

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - MUNICÍPIO¹ (RELOCI²)

Emitente: Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Colatina

Gestor Responsável: João Guerino Balestrassi

Exercício: 2024

¹ Artigos 76, § 3º da Lei Complementar 621/2012 c/c artigos 122, § 5º, 137, IV 261/2013).

²Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no item 3.1 desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011). LC nº 621/2012

Art. 76. As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal de Contas, que emitirá parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento

§ 3º As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno municipal, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal de Contas.

Artigo 122, § 5º do RITCEES

Art. 122. O Tribunal apreciará as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, mediante parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu regular recebimento

§ 5º As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno, que conterão os elementos indicados no ato normativo previsto no parágrafo anterior.

“§ 4º A composição das contas a que se refere o caput, observada a legislação pertinente, consiste no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos em ato normativo do Tribunal.”

Resolução TC nº 227/2011

Art. 4º. Deverá integrar a Prestação de Contas Anual dos respectivos Poderes ou Órgãos, mencionados no caput do art. 3º, o parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as contas, o qual conterá informações que atendam ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

Sumário

1	RELATÓRIO.....	3
1.1	INTRODUÇÃO.....	3
1.2	CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES referente aos Pontos de Controle da IN 68 18	
	Verificar Anexo I.....	18
1.3	DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL.....	18
1.4	DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA.....	18
2	PARECER DO CONTROLE INTERNO.....	18

1 RELATÓRIO

1.1 INTRODUÇÃO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e renúncia de receitas, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, bem como os demais itens auditados, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo:

AÇÃO Nº 01: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Abrangência: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Instrumento da Auditoria Governamental: Auditoria Operacional

Objetivo da auditoria: Os Auditores deverão verificar as estruturas físicas, recursos materiais e humanos dos CRAS e CREAS do município.

Auditores responsáveis: ELIANA RABELLO VOLPATO, NILDEMAR ANTONIO BOTTI

Líder de Auditoria: BIANCA SIMONASSI E FRANCO

Prazo: 20/12/2024

AÇÃO Nº 02: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEDUMA

Abrangência: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA

Instrumento da Auditoria Governamental: Levantamento

Objetivo da auditoria: Analisar instrumentos normativos e a consequente aplicação de uma política que reconheça as necessidades de mobilidade a pé. Analisar a efetiva fiscalização e real execução de calçada, acessibilidade a cadeirantes e deficientes visuais, garantindo facilidade de deslocamento a pé pelas pessoas.

Auditor Responsável pela Execução: BIANCA SIMONASSI E FRANCO e ELAINE SOUZA PEREIRA

Líder da Auditoria: NILDEMAR ANTONIO BOTTI

Prazo: 20/12/2024

AÇÃO Nº 03: EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS

Abrangência: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Instrumento da Auditoria Governamental: Auditoria Operacional

Objetivo da auditoria: Avaliar a operacionalização do Programa de Alimentação Escolar, considerando aquisição, armazenamento, distribuição, cardápio e preparação da alimentação escolar dos alunos da rede básica municipal.

Auditor Responsável pela Execução: BIANCA SIMONASSI E FRANCO, ELAINE SOUZA PEREIRA e ELIANA RABELLO VOLPATO

Líder da Auditoria: NILDEMAR ANTONIO BOTTI

Prazo: 14/03/2025

AÇÃO Nº 04: GESTÃO DE CONTROLE INTERNO

Abrangência: Prefeitura Municipal de Colatina e Fundo Municipal de Saúde

Instrumento da Auditoria Governamental: Monitoramento

Objetivo da auditoria: Monitorar a execução das recomendações definidas pela Equipe de Auditoria referente às Ações desenvolvidas pelo Plano Anual de Fiscalização (PAFI) de 2021 e 2022.

Auditor responsável pela Execução: ELAINE SOUZA PEREIRA e ELIANA RABELLO VOLPATO

Líder de Auditoria: NILDEMAR ANTONIO BOTTI

Prazo: 20/12/2024

AÇÃO Nº 05: GESTÃO DE CONTROLE INTERNO

Abrangência: Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR

Instrumento da Auditoria Governamental: Monitoramento

Objetivo da auditoria: Monitorar a execução das recomendações definidas pela Equipe de Auditoria referente às Ações desenvolvidas pelo Plano Anual de Fiscalização (PAFI) de 2021, 2022 e 2023.

Auditor responsável pela Execução: JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Líder de Auditoria: ELIANA RABELLO VOLPATO

Prazo: 20/12/2024

AÇÃO Nº 06: GESTÃO DE RISCOS

Abrangência: Prefeitura Municipal de Colatina e Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental

Instrumento da Auditoria Governamental: Acompanhamento

Objetivo da auditoria: Prestar apoio técnico nas práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo das contratações públicas.

Auditor Responsável pela Execução: ELIANA RABELLO VOLPATO, JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO e NILDEMAR ANTONIO BOTTI

Líder da Auditoria: BIANCA SIMONASSI E FRANCO

Prazo: 03/03/2025

AÇÃO Nº 07: ELABORAÇÃO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Abrangência: Prefeitura Municipal de Colatina e Fundo Municipal de Saúde

Instrumento da Auditoria Governamental: Acompanhamento

Objetivo da auditoria: Os auditores responsáveis deverão, a partir da análise do monitoramento contido na Ação nº 14/2023, prestar apoio técnico na elaboração dos procedimentos padronizados que estão recomendados, juntamente com os servidores dos setores envolvidos, conforme Instrução Normativa CGM nº 001, estabelecendo pontos de controle para maior segurança, controle, legalidade, eficácia e eficiência do procedimento.

Auditor responsável pela execução: BIANCA SIMONASSI E FRANCO e ELIANA RABELLO VOLPATO

Líder da Auditoria: JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Prazo: 28/03/2025

AÇÃO Nº 08: ELABORAÇÃO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Abrangência: Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR

Instrumento da Auditoria Governamental: Acompanhamento

Objetivo da auditoria: Os auditores responsáveis deverão, a partir da análise do monitoramento contido na Ação nº 14/2023, prestar apoio técnico na elaboração dos procedimentos padronizados que estão recomendados, juntamente com os servidores dos setores envolvidos, conforme Instrução Normativa CGM nº 001, estabelecendo

pontos de controle para maior segurança, controle, legalidade, eficácia e eficiência do procedimento.

Auditor responsável pela execução: JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Líder da Auditoria: BIANCA SIMONASSI E FRANCO

Prazo: 28/03/2025

AÇÃO Nº 09: GESTÃO DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Abrangência: Prefeitura Municipal de Colatina

Instrumento da Auditoria Governamental: Acompanhamento

Objetivo da auditoria: Prestar apoio técnico na elaboração do Relatório de Gestão de cada Secretaria Municipal.

Auditor Responsável: BIANCA SIMONASSI E FRANCO

Líder da Auditoria: ELAINE SOUZA PEREIRA

Prazo: 14/03/2025

AÇÃO Nº 10: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Abrangência: Prefeitura Municipal de Colatina (Contas de Gestão e Contas de Governo)

Instrumento da Auditoria Governamental: Auditoria de Conformidade

Objetivo da auditoria: Realizar tempestivamente o exame técnico Contábil dos demonstrativos contábeis referente à Prestação de Contas Anual antes da emissão do Relatório e Parecer do Controle Interno, analisando nas Contas de Governo os Instrumentos de Planejamento, Execução Orçamentária, Execução Financeira, Execução Patrimonial, Gestão Fiscal, Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada do Município, Operações de Crédito e Concessão de Garantias, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, Gestão da Saúde e da Educação, Transferências de Recursos ao Poder Legislativo, Análise de Conformidade, Publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

E nas Contas de Gestão a análise de consistências das Demonstrações Contábeis, Disponibilidades e Registros Patrimoniais, Parcelamentos de débitos Previdenciários, Recolhimento de Contribuições Previdenciárias, Análise da Dívida Ativa.

Auditor responsável pela Execução: ELAINE SOUZA PEREIRA e NILDEMAR ANTONIO BOTTI

Líder da Auditoria: ELIANA RABELLO VOLPATO

Prazo: 28/03/2025

AÇÃO Nº 11: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Abrangência: Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR (Contas de Gestão)

Instrumento da Auditoria Governamental: Auditoria de Conformidade

Objetivo da auditoria: Realizar tempestivamente o Exame Técnico Contábil da Prestação de Contas Anual antes da emissão do Relatório e Parecer do Controle Interno analisando nas Contas de Gestão a Análise de consistências das Demonstrações Contábeis, Disponibilidades e Registros Patrimoniais, Parcelamentos de Débitos Previdenciários, Recolhimento de Contribuições Previdenciárias, Análise da Dívida Ativa.

Auditor responsável pela Execução: NILDEMAR ANTONIO BOTTI E ELAINE SOUZA PEREIRA

Líder da Auditoria: ELIANA RABELLO VOLPATO

Prazo: 14/03/2025

AÇÃO Nº 12: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Abrangência: Fundo Municipal de Saúde (Contas de Gestão)

Instrumento da Auditoria Governamental: Auditoria de Conformidade

Objetivo da auditoria: Realizar tempestivamente o Exame Técnico Contábil da Prestação de Contas Anual antes da emissão do Relatório e Parecer do Controle Interno analisando nas Contas de Gestão a Análise de consistências das Demonstrações Contábeis, Disponibilidades e Registros Patrimoniais, Recolhimento de Contribuições Previdenciárias, Limites Constitucionais e Legais.

Auditor responsável pela Execução: NILDEMAR ANTONIO BOTTI E ELAINE SOUZA PEREIRA

Líder da Auditoria: ELIANA RABELLO VOLPATO

Prazo: 14/03/2025

AÇÃO Nº 13: GESTÃO CONTÁBIL

Abrangência: Prefeitura Municipal de Colatina e Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR

Instrumento da Auditoria Governamental: Acompanhamento

Objetivo da auditoria: Acompanhar conforme IN 68/2020 a remessa das Prestações de Contas Mensais (PCM) e aplicar testes de auditoria a fim de verificar a conformidade das informações/práticas contábeis com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Auditor responsável pela Execução: NILDEMAR ANTONIO BOTTI E ELAINE SOUZA PEREIRA

Líder da Auditoria: BIANCA SIMONASSI E FRANCO

Prazo: 28/03/2025

AÇÃO Nº 14: GESTÃO DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Abrangência: Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR

Instrumento da Auditoria Governamental: Acompanhamento

Objetivo da auditoria: Analisar por meio de uma visão sistêmica o desempenho e a conformidade da gestão no cumprimento dos programas previstos na LOA e sua consonância com a LDO e com o PPA, avaliando de forma analítica e evidenciando as atividades do Poder Executivo, a execução dos programas incluídos na LOA, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas.

Auditor Responsável: JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Líder da Auditoria: ELAINE SOUZA PEREIRA

Prazo: 14/03/2025

AÇÃO Nº 15: GESTÃO DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Abrangência: Prefeitura Municipal de Colatina e Fundo Municipal de Saúde

Instrumento da Auditoria Governamental: Acompanhamento

Objetivo da auditoria: Analisar por meio de uma visão sistêmica o desempenho e a conformidade da gestão no cumprimento dos programas previstos na LOA e sua consonância com a LDO e com o PPA, avaliando de forma analítica e evidenciando as atividades do Poder Executivo, a execução dos programas incluídos na LOA, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas.

Auditor Responsável: ELIANA RABELLO VOLPATO e ELAINE SOUZA PEREIRA

Líder da Auditoria: JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Prazo: 14/03/2025

AÇÃO Nº 16: GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA

Abrangência: Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR

Instrumento da Auditoria Governamental: Acompanhamento

Objetivo da auditoria: Avaliar a gestão da transparência pública municipal conforme parâmetros definidos pelo Tribunal de Contas, Transparência Internacional e

Controladoria-Geral da União nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa CGM nº 007/2021, emitindo alertas ao Controlador-Geral e aos agentes de publicação e fiscalização.

Auditor Responsável pela Execução: JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Líder da Auditoria: ELIANA RABELLO VOLPATO

Prazo: 30/05/2024

AÇÃO Nº 17: GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA

Abrangência: Prefeitura Municipal de Colatina e Fundo Municipal da Saúde

Instrumento da Auditoria Governamental: Acompanhamento

Objetivo da auditoria: Avaliar a gestão da transparência pública municipal conforme parâmetros definidos pelo Tribunal de Contas, Transparência Internacional e Controladoria-Geral da União nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa CGM nº 007/2021, emitindo alertas ao Controlador-Geral e aos agentes de publicação e fiscalização.

Auditor Responsável pela Execução: BIANCA SIMONASSI E FRANCO e ELIANA RABELLO VOLPATO

Líder da Auditoria: ELAINE SOUZA PEREIRA

Prazo: 30/05/2024

AÇÃO Nº 18: GESTÃO DE PESSOAL, FISCAL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PREVIDENCIÁRIA E PATRIMONIAL

Abrangência: Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR

Instrumento da Auditoria Governamental: Auditoria Governamental de Conformidade

Objetivo da auditoria: Avaliar pontos de controle e objetos passíveis de auditoria constantes na tabela referencial da Instrução Normativa 068/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de Procedimento	Procedimento	Aplicável à
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Análise documental; revisão analítica	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais decorrentes do plano de amortização do déficit atuariais.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Análise documental; revisão analítica; conciliação.	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias de servidores na folha de pagamento e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência..	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9, 15, 16 e 18	Exame de registros auxiliares	Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Exame de registros auxiliares	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação em instituições financeiras Oficiais	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental) Revisão Analítica	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa)

1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.6.1.1	Extrato consolidado da folha de pagamento	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental; e, revisão analítica.	Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado da remessa mensal encaminhada ao sistema Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores registrados no sistema interno de Folha de Pagamento utilizado pela unidade gestora.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.6.1.2	Liquidação da folha de pagamento	Lei 4.320/1964, art. 63; e, MCASP.	Análise documental; e, revisão analítica.	Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado do Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores contabilizados no sistema contábil utilizado pela unidade gestora.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.29	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Contas de Gestão dos Poderes
2.2.30	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10.	Exame de registros auxiliares	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial, observando-se as rubricas previstas no PCASP. E se os passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados em contas de controle, observando-se as rubricas previstas no PCASP.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.3.2	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Análise documental	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.3.4	Dívida ativa e demais créditos tributários – cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000,	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a	Contas de Gestão (UG responsável)

		art. 11.		prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	pela dívida Ativa)
2.3.5	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6º; Lei 8.212/1991; Dec. 3.000/1999; Lei Local.	Análise documental; revisão analítica; recálculo.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.4	Alíquota de contribuição – Retenção e recolhimento	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, arts. 1º e 3º.	Análise documental; revisão analítica	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-	Contas de Gestão (Todas as UG's)

				se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.7.1.1	Resolutividade das inconsistências indicativas informadas na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	IN TC regulamentador a da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providências tomadas com relação as ocorrências indicativas informadas pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.1.2	Resolutividade dos pontos de controle existentes na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	IN TC regulamentador a da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providências tomadas com relação aos 'Pontos de Controle' informados pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.7.2.1	Registro de Admissões – envio ao TCE	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 38/2016	Análise documental	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro	Contas de Gestão (Todas as UG's)

Auditor responsável pela Execução: JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Líder da Auditoria: NILDEMAR ANTONIO BOTTI

Prazo: 21/02/2025

➤AÇÃO Nº 19: GESTÃO DE PESSOAL, FISCAL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PREVIDENCIÁRIA E PATRIMONIAL

Abrangência: Prefeitura Municipal de Colatina e Fundo Municipal de Saúde (Pontos de Controle das Contas de Gestão)

Instrumento da Auditoria Governamental: Auditoria Governamental de Conformidade

Objetivo da auditoria: Avaliar pontos de controle e objetos passíveis de auditoria constantes na tabela referencial da Instrução Normativa 068/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Contas de Governo
1.2.1	Registro por competência – despesas previdenciárias patronais	- CF/88, art. 40. - LRF, art. 69. - Lei 9.717/1998, art. 1º. - Lei 8.212/1991 - Lei Local Regime de competência	Análise documental; revisão analítica; conciliação	Verificar se foram realizados os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais, observando o regime de competência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	- CF/88, art. 40. - LRF, art. 69. - Lei 9.717/1998, art. 1º. - Lei 8.212/1991 - Lei Local Regime de competência	Análise documental; revisão analítica.	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais decorrentes do plano de amortização do déficit atuarial.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.4	Retenção/ Repasse das contribuições previdenciárias- parte servidor	- CF/88, art. 40. - LRF, art. 69. - Lei 9717/1998 art. 1º. - Lei 8.212/1991 - Lei Local	Análise documental; revisão analítica; conciliação	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias de servidores na folha de pagamento e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.3	Disponibilidades financeiras depósito e aplicação em instituições financeiras Oficiais	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental) Revisão Analítica	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Governo Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.1	Educação aplicação mínima	CRFB/88, art. 212. Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e	Revisão analítica	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na	Contas de Governo

		Instrução Normativa TC 76/2021		manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	
1.4.2	Educação remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88 - Art.212 A, inciso XI.	Revisão analítica	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo
1.4.3	Educação - Pertinência	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71 e Lei 14.113/2020 (Fundeb)	Análise Documental	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da Lei 9.394/1996 (LDB) e Lei 14.113/2020 (Fundeb), observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo
1.4.4	Saúde aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Análise Documental	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo
1.4.5	Saúde pertinência	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Análise Documental	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo
1.4.7	Despesas com pessoal limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Análise Documental	Avaliar trimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na	Contas de Governo Contas de Poderes

				PCA.	
1.4.9	Despesas com pessoal aumento de despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Análise Documental	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade Revisão analítica	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Contas de Governo (Prefeitura)
1.6.1.1	Extrato consolidado da folha de pagamento	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental; e, revisão analítica.	Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado da remessa mensal encaminhada ao sistema Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores registrados no sistema interno de Folha de Pagamento utilizado pela unidade gestora.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.6.1.2	Liquidação da folha de pagamento	Lei 4.320/1964, art. 63; e, MCASP.	Análise documental; e, revisão analítica.	Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado do Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores contabilizados no sistema contábil utilizado pela unidade gestora.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.1.2	LDO limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea	Análise documental	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Contas de Governo
2.1.4	LDO - condições para transferências de recursos a entidades privadas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Contas de Governo
2.1.5	LDO - Anexo de Metas Fiscais - abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Análise documental	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Contas de Governo
2.1.13	LOA - Reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Contas de Governo
	LOA - previsão de recursos para	CRFB/88, art. 100,		Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação	

2.1.14	pagamento de precatórios	§ 5º.	Conformidade (Verificação documental)	necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Contas de Governo
2.1.16	LOA - programação financeira e cronograma de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º.	Análise documental	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Contas de Governo
2.1.17	Transparência na gestão – realização de audiências públicas	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Análise documental	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Contas de Governo
2.2.13	Créditos adicionais - autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Contas de Governo Contas de Poderes
2.2.14	Créditos adicionais decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Contas de Governo
2.2.30	Despesa realização – de despesas irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.31	Despesa liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.34	Despesa auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
	Passivos contingentes reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c. NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10.	Exame de registros auxiliares	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial, observando-se as rubricas previstas no PCASP. E se os passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados em contas de controle, observando-se as rubricas previstas	Contas de Governo

2.3.1				no PCASP.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.4.1	Transferências voluntárias exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.4.2	Dívida pública precatórios integração na dívida consolidada	LC 101/2000, art. 30, § 7º.	Análise documental	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Contas de Governo
2.7.1.1	Resolutividade das inconsistências indicativas informadas na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providências tomadas com relação as ocorrências indicativas informadas pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.1.2	Resolutividade dos pontos de controle existentes na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providências tomadas com relação aos Pontos de Controle informados pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.7.2.1	Registro de Admissões envio ao TCE	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 38/2016	Análise documental	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro	Contas de Gestão (Todas as UG's)

Auditor responsável pela Execução: BIANCA SIMONASSI E FRANCO, ELIANA RABELLO VOLPATO e NILDEMAR ANTONIO BOTTI

Líder da Auditoria: ELAINE SOUZA PEREIRA

Prazo: 21/02/2025

AÇÃO Nº 20: PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO 2025

Instrumento da Auditoria Governamental: Levantamento

Objetivo da auditoria: Elaborar Plano Anual de Fiscalização – PAFI 2025

Os Auditores responsáveis deverão elaborar Matriz de Riscos das Unidades Gestoras que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura de Colatina, SANEAR e Fundo Municipal de Saúde e partir desta, elaborar as ações a serem desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município no ano de 2025.

Auditores responsáveis: BIANCA SIMONASSI E FRANCO, ELAINE SOUZA PEREIRA, ELIANA RABELLO VOLPATO, NILDEMAR ANTONIO BOTTI

Líder de Auditoria: JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Prazo: 14/03/2025

1.2 CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES referente aos Pontos de Controle da IN 68

Verificar Anexo I

1.3 DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL

Verificar Anexo II

1.4 DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Não se aplica. O Município de Colatina adota o Regime Geral de Previdência Social, logo não cabe análise da situação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência, inclusive acerca da sustentabilidade de seu plano de amortização do déficit atuarial.

2 PARECER DO CONTROLE INTERNO

Considerando que a administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis;

Considerando que as avaliações referentes aos instrumentos de planejamento da ação governamental, à execução física e orçamentária de programas governamentais, à gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial, ao cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 e aos limites de aplicação de recursos orçamentários definidos nas Constituições Federal e Estadual e nas normas regulamentares, em especial, o de gastos de pessoal, da Dívida Consolidada Líquida e da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, foram elaboradas com base nos saldos contábeis e nos resultados das execuções orçamentária, financeira e patrimonial disponibilizados à Controladoria-Geral do Município;

Considerando os exames realizados nos sistemas e relatórios verificando pontos de controle que refletem a atuação do gestor no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Controladoria Geral do Município de Colatina, de acordo com os princípios constitucionais e normas legais aplicáveis, com base nas práticas contábeis e nas normas de auditoria e finanças públicas, examinou a prestação de contas anual

elaborada sob a responsabilidade do **Sr. João Guerino Balestrassi**, gestor da Prefeitura Municipal de Colatina, relativa ao exercício de 2024.

Por fim, foi possível concluir que as contas consolidadas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Colatina, **NÃO** representaram a posição orçamentária, financeira e patrimonial em 31 de dezembro de 2024.

Neste sentido, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados e descritos neste Relatório, no Relatório de Atividades do Órgão Central de Controle Interno (RELACI) e no exame técnico contábil, **a referida prestação de contas encontra-se irregular.**

Colatina, 24 de abril de 2025.

RENAN LEAL DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

ACOMPANHA ESTE RELATÓRIO:

ANEXO I

Constatações e proposições aos Pontos de Controle da IN 68

ANEXO II

**Exame Técnico Contábil da Prestação de Contas de Governo
Exercício 2024**

ANEXOS

NOTA DE AUDITORIA

Colatina, 21 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Renan Leal De Oliveira
Controlador Geral do Município

Senhor Controlador,

Em cumprimento à Ação de Auditoria nº 19 elencada no Plano Anual de Fiscalização (PAFI 2024) que objetiva avaliar pontos de controle e objetos passíveis de auditoria da tabela IN 68/2020 do TCEES, cumpre-se a análise, demonstrando que foram identificadas as seguintes situações:

CÓDIGO 1.1.3	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS AO LEGISLATIVO
------------------------	---

Conforme disciplina art. 168 da Constituição Federal, os recursos destinados ao Poder Legislativo serão enviados até dia 20 de cada mês em duodécimos. Em análise ao sistema informatizado do Controle Interno verificou-se a **regularidade** dos repasses, sendo realizados em: 19/01; 15/02; 19/03; 18/04; 16/05; 18/06; 16/07; 15/08; 17/09; 17/10; 14/11; 17/12/2024 e 16/01/2025.

CÓDIGO 1.4.1	EDUCAÇÃO – APLICAÇÃO MÍNIMA
------------------------	------------------------------------

Conforme disciplina art.212 da Constituição Federal, a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Através de análise no sistema informatizado de Controle Interno verificou-se percentual de **28,08%**. Porém no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (publicado em 30/01/2025) foi demonstrado percentual de **27,47%**. Ambos demonstraram percentual **regular**.

- Recomenda-se remeter este ponto ao responsável pelo Sistema de Controle Interno a fim de verificar a divergência.

CÓDIGO 1.4.2	EDUCAÇÃO – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
------------------------	---

Conforme disciplina art. 212-A da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

XI – proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea “c” do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea “b” do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital.

Através de análise no sistema de Controle Interno verificou-se percentual de **72,71%**. Porém no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO (publicado em 30/01/2025) foi demonstrado percentual de **74,22%**. Ambos demonstraram percentual **regular**.

- Recomenda-se remeter este ponto ao responsável pelo Sistema de Controle Interno a fim de verificar a divergência.

CÓDIGO 1.4.3	EDUCAÇÃO – PERTINÊNCIA
-------------------------------	-------------------------------

Conforme processos analisados anteriormente, confirmou-se a **regularidade** na aplicação de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposições contidas nos arts. 70 e 71 da lei 9.394/1996 e 14.113/2020.

CÓDIGO 2.1.17	TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO – REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
--------------------------------	--

Conforme disciplina art. 125 da Lei Orgânica Municipal, os prazos para o envio à Câmara Municipal do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, obedecerão às seguintes disposições:

I - O Projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até três meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento da Sessão Legislativa;

II - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até sete meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa;

III- O Projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Conforme disciplina LC 101/2000:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

A Audiência Pública de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, com prazo de envio até 15/05 foi realizada em 29/04. A Audiência Pública para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA com prazo de envio até 30/09 foi realizada em 12/07/2024. Sendo assim, demonstra **regularidade** do ponto.

CÓDIGO 2.7.1.1	RESOLUTIVIDADE DAS INCONSISTÊNCIAS INDICATIVAS INFORMADAS NAS REMESSAS DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)
---------------------------------	--

Após monitoramento no sistema CidadES durante o exercício de 2024, conclui-se que **não há resolutividade** das inconsistências indicativas. Foram realizadas reuniões com servidor responsável pelo envio das remessas ao TCEES com objeto de verificar quais foram as providências tomadas pelo setor a fim de sanar as inconsistências, porém, pode-se verificar que os registros aumentaram de forma exponencial, sendo: 1.466 registros em dezembro; 1.468 em novembro; 1.486 em outubro; 1.476 em setembro; 1.473 em agosto; 1.410 em julho; 147 em junho; 152 em maio; 144 em abril; 100 março; 128 em fevereiro; e 142 em janeiro.

As observações referentes as inconsistências da remessa de dezembro de 2024 constam na ata em anexo.

- As inconsistências inidicativas não impedem envio das remessas, porém, poderão se tornar impeditivas em remessas futuras. Sendo assim, recomenda-se que sejam revistas e acertadas.

CÓDIGO RESOLUTIVIDADE DOS PONTOS DE CONTROLE EXISTENTES NA 2.7.1.2 REMESSA DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)

Conclui-se que houve uma **pequena resolutividade** em determinados pontos de controle. Assim como demonstrado no ponto anterior, foram realizadas reuniões a fim de verificar a resolutividade dos pontos demonstrados nas remessas, pois os seguintes repetiam constantemente:

- Ausência de processo para registro de admissão de agente público efetivo
- Ausência do cadastro de cessão
- Quantidade de ocupações superior ao número de vagas criadas por lei
- Agente público recebendo acima do subsídio mensal do Prefeito
- Agente público ocupando mais de dois vínculos

As observações referentes as inconsistências da remessa de dezembro de 2024 constam na ata em anexo.

- Recomenda-se maior efetividade na resolução dos pontos de controle mencionados.

CÓDIGO 2.7.2.1 REGISTRO DE ADMISSÕES – ENVIO AO TCE

Remessa “Concurso Homologado” do edital 003/2017 – **Processada com impedimento**

Observações constam na ata em anexo.

- Recomenda-se envio imediato das remessas do edital citado.

CÓDIGO 1.1.2 DESPESA – REALIZAÇÃO SEM PRÉVIO EMPENHO

Analisando o Sistema de Controle Interno e o Sistema Contábil e, com base nos relatórios gerados (empenhos/liquidações) referentes à Unidade Gestora Fundo de Saúde até 31 de julho de 2024, verifica-se registros que possam estar em desacordo ao princípio do prévio empenho.

Outro ponto observado foi com relação aos registros de pagamentos de diárias concedidas aos servidores do Fundo Municipal de Saúde. Verifica-se a ocorrência dos deslocamentos/viagem em um determinado mês e o processo de concessão/pagamento somente em mês posterior ao da realização da despesa (como por exemplo, processo nº 2.262/2024 e Nota de empenho nº 525/2024)

O mandamento expresso pela Lei nº 4.320/64 que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, disciplina em seus artigos 58 a 60:

Art. 58. O empenho de despesa **é o ato emanado de autoridade competente** que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. (grifo nosso)

Art. 59 – O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

A Lei nº 4.320/64 proíbe expressamente que qualquer despesa seja realizada sem que haja empenho previamente formalizado. Assim, o fato gerador da despesa não poderá ocorrer sem que o ordenador de despesa autorize previamente a sua realização através do empenho da despesa.

Ainda, nesta mesma linha temos a vedação imposta na Constituição Federal:

Art. 167. São Vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Desta forma, para empenhar a despesa é necessário antes de tudo a existência de créditos orçamentários. Sendo assim, a Lei Orçamentária Anual só permite que a despesa seja realizada caso exista crédito orçamentário com saldo suficiente para se empenhar a despesa.

A Constituição não permite que o gestor realize despesas sem autorização legislativa, ou seja, proíbe a realização de despesas que não estejam previamente autorizadas na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais.

E ainda, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000; art. 37, inciso IV) fica vedada a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Conclui-se para que não haja descumprimento das normas de direito financeiro a observância da sucessão lógica da despesa orçamentária:

- 1 Existência de crédito orçamentário com saldo suficiente para realizar a despesa;
- 2 Empenho da despesa após a verificada a existência do crédito orçamentário com dotação suficiente para realizar a despesa;
- 3 Liquidação da despesa após o prévio empenho;
- 4 Pagamento da despesa após a regular liquidação.

E ainda, o Decreto-Lei nº 201/1967, dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, estabelecendo normas para o exercício de seus mandatos e define como crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, atos como:

- Apropriação indevida de bens públicos;
- Desvio de verbas públicas;
- Emprego irregular de subvenções ou auxílios;
- Ordenação de despesas não autorizadas por lei.

Quadro 01

Nº liquidação	Data	Nº empenho	Credor	Nº processo	Histórico liquidação	Vlr liquidação
Elemento Despesa : 3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
0000125	12/01/2024	0000066/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - INTERNOS OPERARIOS	0000677/2024	Pagamento para cobrir despesas com processos nº 29.611/2023 e 27.539/2023 relativo a assistência financeira da união destinada a complementação de pagamento do piso salarial dos profissionais de	1.804,88

					enfermagem (competência outubro e novembro/2023), folha relativa ao mês de dezembro/2023, conforme folha de pagamento anexa.	
0000126	12/01/2024	0000067/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - VIGILANCIA SANITARIA	0000677/2024	Pagamento para cobrir despesas com processos nº 29.611/2023 e 27.539/2023 relativo a assistência financeira da união destinada a complementação de pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem (competência outubro e novembro/2023), folha relativa ao mês de dezembro/2023, conforme folha de pagamento anexa.	727,86
0000127	12/01/2024	0000068/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - CTA	0000677/2024	Pagamento para cobrir despesas com processos nº 29.611/2023 e 27.539/2023 relativo a assistência financeira da união destinada a complementação de pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem (competência outubro e novembro/2023), folha relativa ao mês de dezembro/2023, conforme folha de pagamento anexa.	5.349,07
0000128	12/01/2024	0000069/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0000677/2024	Pagamento para cobrir despesas com processos nº 29.611/2023 e 27.539/2023 relativo a assistência financeira da união destinada a complementação de pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem (competência outubro e novembro/2023), folha relativa ao mês de dezembro/2023, conforme folha de pagamento anexa.	598,64
0000129	12/01/2024	0000070/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - CAPS	0000677/2024	Pagamento para cobrir despesas com processos nº 29.611/2023 e 27.539/2023 relativo a assistência financeira da união destinada a complementação de pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem (competência outubro e novembro/2023), folha relativa ao mês de dezembro/2023, conforme folha de pagamento anexa.	1.698,04
0000130	12/01/2024	0000071/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA	0000677/2024	Pagamento para cobrir despesas com processos nº 29.611/2023 e 27.539/2023 relativo a assistência financeira da união destinada a complementação de pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem (competência outubro e novembro/2023), folha relativa ao mês de dezembro/2023, conforme folha de pagamento anexa.	31.546,94
0000131	12/01/2024	0000072/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA DT	0000677/2024	Pagamento para cobrir despesas com processos nº 29.611/2023 e 27.539/2023 relativo a assistência financeira da união destinada a complementação de pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem (competência outubro e novembro/2023), folha relativa ao mês de dezembro/2023, conforme folha de pagamento anexa.	89.196,52
0000132	12/01/2024	0000073/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO ESPECIALIZADA	0000677/2024	Pagamento para cobrir despesas com processos nº 29.611/2023 e 27.539/2023 relativo a assistência financeira da união destinada a complementação de pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem (competência outubro e novembro/2023), folha relativa ao mês de dezembro/2023, conforme folha de pagamento anexa.	17.065,78
0000133	12/01/2024	0000074/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - CEREST	0000677/2024	Pagamento para cobrir despesas com processos nº 29.611/2023 e 27.539/2023 relativo a assistência financeira da união destinada a complementação de pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem (competência outubro e novembro/2023), folha relativa ao mês de dezembro/2023, conforme	1.215,74

					folha de pagamento anexa.	
0000134	12/01/2024	0000075/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - CAPS AD	0000677/2024	Pagamento para cobrir despesas com processos nº 29.611/2023 e 27.539/2023 relativo a assistência financeira da união destinada a complementação de pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem (competência outubro e novembro/2023), folha relativa ao mês de dezembro/2023, conforme folha de pagamento anexa	2.234,38
0000135	12/01/2024	0000076/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - CAPS	0000677/2024	Pagamento para cobrir despesas com rescisão - processos nº 29.611/2023 e 27.539/2023 relativo a assistência financeira da união destinada a complementação de pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem (competência outubro/2023), folha relativa ao mês de dezembro/2023, conforme folha de pagamento anexa.	299,32
0000136	12/01/2024	0000077/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA DT	0000677/2024	Pagamento para cobrir despesas com rescisão - processos nº 29.611/2023 e 27.539/2023 relativo a assistência financeira da união destinada a complementação de pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem (competência outubro/2023), folha relativa ao mês de dezembro/2023, conforme folha de pagamento anexa.	5.221,73
0000151	12/01/2024	0000078/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA	0000675/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha suplementar períodos anteriores/rra dezembro dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab, conforme folha de pagamento anexa	215,36
0000152	12/01/2024	0000079/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA DT	0000675/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha suplementar períodos anteriores/rra dezembro dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab dt, conforme folha de pagamento anexa	4.192,46
0000153	12/01/2024	0000080/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA DT	0000682/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha suplementar de rescisão - dezembro/2023. Dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab dt, conforme folha de pagamento anexa	2.638,80
0000158	12/01/2024	0000081/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0000676/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha suplementar de pagamento referente dezembro/23 dos servidores da sec. Munic. De saude-vigilancia em saude-vigilancia epidemiologica, conforme folha de pagamento anexa	2.378,17
0000159	12/01/2024	0000083/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA	0000676/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha suplementar de pagamento referente dezembro/23 dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab, conforme folha de pagamento anexa	144,36
0000160	12/01/2024	0000084/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA DT	0000676/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha suplementar de pagamento referente dezembro/23 dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab dt, conforme folha de pagamento anexa	3.198,62
0000161	12/01/2024	0000085/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO ESPECIALIZADA	0000676/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha suplementar de pagamento referente dezembro/23 dos servidores da sec. Munic. De saude-mac-mac, conforme folha de pagamento anexa	509,92
0000162	12/01/2024	0000086/2024	SERV. DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - AGENTES DE	0000676/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha suplementar	142,00

			COMBATES ENDEMIAS R.P		de pagamento referente dezembro/23 dos servidores da sec. Munic. De saúde-agente combate endemias-ace recurso proprio, conforme folha de pagamento anexa	
0000174	16/01/2024	0000087/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saúde-vigilância em saúde-vigilância epidemiológica da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	272,55
0000175	16/01/2024	0000088/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saúde-internos-operarios da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	503,61
0000176	16/01/2024	0000089/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saúde-vigilância sanitária-efetivos da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	203,10
0000177	16/01/2024	0000090/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saúde-cta-efetivos da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	1.492,58
0000178	16/01/2024	0000091/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saúde-vigilância em saúde-vigilância epidemiológica da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	167,05
0000179	16/01/2024	0000092/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saúde-caps-caps da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	473,80
0000180	16/01/2024	0000093/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saúde-pab-pab da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	8.397,16
0000181	16/01/2024	0000094/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saúde-pab-pab dt da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	24.791,78
0000182	16/01/2024	0000095/2024	INSS - INSTITUTO	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas	4.761,96

			NACIONAL DE SEGURO SOCIAL		com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saúde-mac-mac da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	
0000183	16/01/2024	0000096/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saúde-ceresi-ceresi da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	339,24
0000184	16/01/2024	0000097/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saúde-caps ad-caps ad da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	623,48
0000185	16/01/2024	0000098/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saúde-caps-caps da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	83,50
0000186	16/01/2024	0000099/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saúde-pab-pab dt da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	1.457,06
0000187	16/01/2024	0000100/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saúde-vigilancia em saúde-vigilancia epidemiologica da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	520,90
0000188	16/01/2024	0000101/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saúde-pab-pab da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	31,61
0000189	16/01/2024	0000102/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saúde-pab-pab dt da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	700,62
0000190	16/01/2024	0000103/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saúde-mac-mac da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	142,28
0000191	16/01/2024	0000104/2024	INSS - INSTITUTO	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas	39,62

			NACIONAL DE SEGURO SOCIAL		com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saúde-agente combate endemias-aoe recurso proprio da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	
0000192	16/01/2024	0000105/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saúde-pab-pab da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	47,16
0000193	16/01/2024	0000106/2024	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	0000907/2024	Pagamento para cobrir despesas com contribuição previdenciária patronal dos servidores da secretaria sec. Munic. De saúde-pab-pab dt da prefeitura municipal de colatina, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 907/2024.	981,66
0000314	23/01/2024	0000172/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0001081/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com fgts dos servidores da secretaria sec. Munic. De saúde-internos-operarios da prefeitura municipal de colatina, durante o mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 1081/2024.	144,39
0000315	23/01/2024	0000173/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0001081/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com fgts dos servidores da secretaria sec. Munic. De saúde-cia-efetivos da prefeitura municipal de colatina, durante o mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 1081/2024.	320,33
0000316	23/01/2024	0000174/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0001081/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com fgts dos servidores da secretaria sec. Munic. De saúde-vigilancia em saúde-vigilancia epidemiologica da prefeitura municipal de colatina, durante o mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 1081/2024.	47,89
0000317	23/01/2024	0000175/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0001081/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com fgts dos servidores da secretaria sec. Munic. De saúde-pab-pab da prefeitura municipal de colatina, durante o mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 1081/2024.	1.172,96
0000318	23/01/2024	0000176/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0001081/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com fgts dos servidores da secretaria sec. Munic. De saúde-mac-mac da prefeitura municipal de colatina, durante o mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 1081/2024.	590,40
0000319	23/01/2024	0000177/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0001081/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com fgts dos servidores da secretaria sec. Munic. De saúde-caps ad-caps ad da prefeitura municipal de colatina, durante o mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 1081/2024.	151,53
0000321	23/01/2024	0000178/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0001081/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com fgts dos servidores da secretaria sec. Munic. De	78,14

					saude-vigilancia em saude-vigilancia epidemiologica da prefeitura municipal de colatina, durante o mês de dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 1081/2024.	
0000371	23/01/2024	0000223/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - INTERNOS OPERARIOS	0001296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento dos servidores da sec. Munic. De saude-internos-operarios, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	766,33
0000382	23/01/2024	0000234/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - VIGILANCIA SANITARIA	0001296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento dos servidores da sec. Munic. De saude-vigilância sanitária-efetivos, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	50,84
0000390	23/01/2024	0000242/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - CTA	0001296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento dos servidores da sec. Munic. De saude-cta-efetivos, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	10,71
0000406	23/01/2024	0000258/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - AGENTES COMUNITARIOS	0001296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento dos servidores da sec. Munic. De saude-agente comunitario saude-agente comunitario saude, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	103,06
0000415	23/01/2024	0000267/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA	0001296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	264,00
0000416	23/01/2024	0000268/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA	0001296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	181,62
0000421	23/01/2024	0000273/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA DT	0001296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab dt, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	616,00
0000428	23/01/2024	0000280/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO ESPECIALIZADA	0001296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento dos servidores da sec. Munic. De saude-mac-mac, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	160.275,25
0000429	23/01/2024	0000281/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO ESPECIALIZADA	0001296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento dos servidores da sec. Munic. De saude-mac-mac, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	60,70
0000443	23/01/2024	0000295/2024	SERV. DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - AGENTES DE COMBATES ENDEMIAS R.F	0001296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento dos servidores da sec. Munic. De saude-agente combate endemias-ace recurso federal, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	53,60
0000450	23/01/2024	0000302/2024	SERV. DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - AGENTES DE COMBATES ENDEMIAS	0001296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento dos servidores da sec.	8.556,98

			R.P		Munic. De saude-agente combate endemias-ace recurso próprio, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	
0000451	23/01/2024	0000303/2024	SERV. DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - AGENTES DE COMBATES ENDEMIAS R.P	0001296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento dos servidores da sec. Munic. De saude-agente combate endemias-ace recurso próprio, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	461,08
0000457	23/01/2024	0000309/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - CAPS AD	0001296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento dos servidores da sec. Munic. De saude-caps ad-caps ad, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	233,56
0000467	23/01/2024	0000331/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA DT	0001294/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha suplementar de rescisao na (2021-2022-2023) - insabri dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab dt, relativa ao mes de janeiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	6.909,28
0000583	29/01/2024	0000359/2024		0001467/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com fgts dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-caps-caps da prefeitura municipal de colatina, durante o mês dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 1467/2024.	23,94
0000584	29/01/2024	0000360/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0001467/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com fgts dos servidores da secretaria sec. Munic. De saude-agente combate endemias-ace recurso próprio da prefeitura municipal de colatina, durante o mês dezembro de 2023, conforme solicitação de pagamento anexa ao processo nº 1467/2024.	11,36
0000854	20/02/2024	0000662/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO ESPECIALIZADA	0003163/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento do mes de fevereiro/24 dos servidores da sec. Munic. De saude-mac-mac, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	246.042,74
0000873	20/02/2024	0000681/2024	SERV. DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - AGENTES DE COMBATES ENDEMIAS R.P	0003183/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento do mes de fevereiro/24 dos servidores da sec. Munic. De saude-agente combate endemias-ace recurso próprio, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	9.884,00
0000972	26/02/2024	0000749/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - CAPS	0003181/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - rescisao complementar - processo 593/2024 e 830/2024 assiste dos servidores da sec. Munic. De saude-caps-caps, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	232,21
0000973	26/02/2024	0000750/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - rescisao complementar - processo 593/2024 e 830/2024 assiste dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	77,71
0000974	26/02/2024	0000751/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA DT	0003181/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - rescisao complementar - processo 593/2024 e 830/2024 assiste dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab	20.468,11

					dt, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	
0000975	26/02/2024	0000752/2024	SEC. MUNIC. DE SAUDE- PAB-RECANTO DA VIDA - DT	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - rescisao complementar - processo 593/2024 e 830/2024 assiste dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-recanto da vida - dt, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	2.858,08
0000976	26/02/2024	0000753/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - CAPS AD DT	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - rescisao complementar - processo 593/2024 e 830/2024 assiste dos servidores da sec. Munic. De saude-caps ad-caps ad dt, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	859,37
0000979	26/02/2024	0000754/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - INTERNOS OPERARIOS	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - processo 593/2024 e 830/2024 assistencia financeira da uniao dos servidores da sec. Munic. De saude-internos-operarios, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	1.959,10
0000980	26/02/2024	0000755/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - VIGILANCIA SANITARIA	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - processo 593/2024 e 830/2024 assistencia financeira da uniao dos servidores da sec. Munic. De saude-vigilancia sanitaria-efetivos, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	1.807,40
0000981	26/02/2024	0000756/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - CTA	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - processo 593/2024 e 830/2024 assistencia financeira da uniao dos servidores da sec. Munic. De saude-cta-efetivos, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	8.123,63
0000982	26/02/2024	0000757/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - processo 593/2024 e 830/2024 assistencia financeira da uniao dos servidores da sec. Munic. De saude-vigilancia em saude-vigilancia epidemiologica, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	1.151,27
0000983	26/02/2024	0000758/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - CAPS	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - processo 593/2024 e 830/2024 assistencia financeira da uniao dos servidores da sec. Munic. De saude-caps-caps, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	4.288,94
0000984	26/02/2024	0000759/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - processo 593/2024 e 830/2024 assistencia financeira da uniao dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	47.845,60
0000985	26/02/2024	0000760/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA DT	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - processo 593/2024 e 830/2024 assistencia financeira da uniao dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab dt, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	101.628,67
0000986	26/02/2024	0000761/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO ESPECIALIZADA	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - processo 593/2024 e 830/2024 assistencia financeira da uniao dos servidores da sec. Munic. De saude-mac-mac, relativa ao mes de fevereiro de 2024,	26.776,58

					conforme folha de pagamento anexa.	
0000987	26/02/2024	0000762/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - CEREST	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - processo 593/2024 e 830/2024 assistência financeira da uniao dos servidores da sec. Munic. De saude-cerest-cerest, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	2.295,28
0000988	26/02/2024	0000763/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - CAPS AD	0003161/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - processo 593/2024 e 830/2024 assistência financeira da uniao dos servidores da sec. Munic. De saude-caps ad-caps ad, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	3.758,60
0001004	26/02/2024	0000780/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO ESPECIALIZADA	0003165/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - diferenca do salario minimo, para quem estava de ferias em j dos servidores da sec. Munic. De saude-mac-mac, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	1.512,07
0001264	14/03/2024	0001034/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA DT	0005296/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - processo 593/2024 assistência financeira da uniao destinada dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab dt, relativa ao mes de fevereiro de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	810,58
0001437	21/03/2024	0001188/2024	SERV. DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - AGENTES DE COMBATES ENDEMIAS R.P	0005890/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de pagamento do mes de marco/2024 dos servidores da sec. Munic. De saude-agente combate endemias-ace recurso proprio, relativa ao mes de marco de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	11.013,60
0001732	11/04/2024	0001436/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA DT	0007576/2024	Pagamento para cobrir despesas com - folha complementar de rescisao - assistência financeira da união para o piso salario dos profissionais de enfermagem (competência nona parcela 2023) dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab dt, relativa ao mes de abril de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	1.013,15
0002013	22/04/2024	0001627/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA	0008437/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com folha de ira -valores anos anteriores (2022 e 2023) dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab, relativa ao mes de abril de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	12.762,28
0002014	22/04/2024	0001628/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA DT	0008437/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com folha de ira -valores anos anteriores (2023) dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab dt, relativa ao mes de abril de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	910,80
0003889	22/07/2024	0002797/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA	0016350/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de ira - anos anteriores dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab, relativa ao mes de julho de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	5.960,80
0003890	22/07/2024	0002798/2024	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA DT	0016350/2024	Ref. Pagamento para cobrir despesas com - folha de ira - anos anteriores dos servidores da sec. Munic. De saude-pab-pab dt, relativa ao mes de julho de 2024, conforme folha de pagamento anexa.	8.279,40
0004019	30/07/2024	0002655/2024	FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	0013896/2024	Pagamento para cobrir despesas com ressarcimento da servidora mariana gomes lankheet, cedida da	185.731,70

					secretaria de estado de saúde e lotada na coordenadoria de regulação da secretaria municipal de saúde de colatina/es, referente ao período de abril de 2022 a dezembro de 2023, conforme convênio de cessão, solicitações de ressarcimento e solicitação de pagamento anexas ao processo nº 13.896/2024.	
TOTAL						1.085.564,93
Elemento Despesa : 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
0000272	19/01/2024	0000132/2024	ITAMAR LUIZ CARVALHO	0000470/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 14 (quatorze) elementos de almoço e 14 (quatorze) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus em vitória e baixo guandu/es, durante os dias 04, 06, 08, 09, 12, 13, 18, 19, 21, 22, 23, 27, 29 e 30 de dezembro de 2023, conforme demonstrativo de deslocamento e reconhecimento de d.e.a anexas ao processo nº 470/2024.	1.596,00
0000273	19/01/2024	0000133/2024	PLAUBER ANTONIO ARRIGONI	0000466/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 11 (onze) elementos de almoço e 09 (nove) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus em vitória/es, durante os dias 02, 05, 07, 12, 15, 18, 20, 22, 23, 28, 29 de dezembro de 2023, conforme demonstrativo de deslocamento e reconhecimento de d.e.a anexas ao processo nº 466/2024.	1.140,00
0000285	23/01/2024	0000155/2024	WLADEMIR ROBERTO COSMA	0000463/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 14 (quatorze) elementos de almoço e 11 (onze) elemento de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória, linhares, vila velha, baixo guandu e domingo martins/es, durante os dias 01, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 16, 19, 21, 22, 26 e 28 de dezembro de 2023, conforme processo nº 463/2024.	1.425,00
0000286	23/01/2024	0000156/2024	WLADEMIR ROBERTO COSMA	0000463/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 01 (um) elemento de almoço que foi utilizado em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (cerest) em linhares/es, durante o dia 20 de dezembro 2023, conforme processo nº 463/2024.	57,00
0000289	23/01/2024	0000154/2024	VALDEMIRO ANDRE	0000465/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 18 (dezoito) elementos de almoço e 11 (onze) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (caps ad) em linhares, vitória, santa maria de jetibá e aracruzes, durante os dias 01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 22, 23, 27, 28 de dezembro de 2023, conforme processo nº 465/2024.	1.653,00
0000290	23/01/2024	0000153/2024	GERALDO AMBROSINI	0000462/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 07 (sete) elementos de almoço e 03 (tres) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em linhares, vitória, baixo guandu e	570,00

					santa maria de jetibá/es, durante os dias 08, 07, 08, 11, 12, 13 e 19 de dezembro de 2023, conforme processo nº 462/2024.	
0000291	23/01/2024	0000152/2024	FABRICIO JOAO DE AMORIM	0000480/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 14 (quatorze) elementos de almoço e 14 (quatorze) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em linhares, vitória, santa maria de jetibá e cachoeiro/es, durante os dias 01, 05, 08, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2023, conforme processo nº 480/2024.	1.596,00
0000292	23/01/2024	0000151/2024	LEONARDO BARBOSA ROSA	0000459/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 13 (treze) elementos de almoço e 13 (treze) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em linhares, vitória, vila velha e baixo guandu/es, durante os dias 01, 05, 08, 08, 11, 14, 16, 18, 19, 20, 22, 27, 28 de dezembro de 2023, conforme processo nº 459/2024.	1.482,00
0000293	23/01/2024	0000150/2024	SANDRO DA SILVA GONCALVES	0000471/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 09 (nove) elementos de almoço e 01 (um) elemento de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória/es, durante os dias 01, 02, 05, 07, 13, 15, 19, 20 e 27 de dezembro de 2023, conforme processo nº 471/2024.	570,00
0000294	23/01/2024	0000149/2024	CARLOS ALBERTO LONGUINHO	0000472/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 12 (doze) elementos de almoço e 12 (doze) elemento de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória e linhares/es, durante os dias 01, 04, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22 e 28 de dezembro de 2023, conforme processo nº 472/2024.	1.368,00
0000295	23/01/2024	0000148/2024	ROGERIO MARTINS DE MELO	0000461/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 12 (doze) elementos de almoço e 12 (doze) elemento de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória, linhares, serra, baixo guandu e aracruz, durante os dias 04, 06, 07, 11, 12, 14, 15, 18, 20, 21, 26 e 28 de dezembro de 2023, conforme processo nº 461/2024.	1.368,00
0000296	23/01/2024	0000147/2024	MOZER RODRIGUES DOS SANTOS	0000456/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 04 (quatro) elementos de almoço e 02 (dois) elemento de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória e linhares durante os dias 19, 21, 22 e 28 de dezembro de 2023, conforme processo nº 456/2024.	342,00
0000297	23/01/2024	0000146/2024	MARCO AMARAL DOS SANTOS	0000467/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 17 (dezesete) elementos de almoço e 12 (doze) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em	1.653,00

					vitória e santa maria de jetibá/es, durante os dias 01, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27 e 28 de dezembro de 2023, conforme processo nº 467/2024.	
0000298	23/01/2024	0000145/2024	ROBSON GONCALVES STRELOW	0000457/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 16 (dezesseis) elementos de almoço e 13 (treze) elemento de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória, linhares, vila velha, aracuz e baixo guandu, durante os dias 01, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 15, 18, 20, 21, 22, 26 e 28 de dezembro de 2023, conforme processo nº 457/2024.	1.653,00
0000299	23/01/2024	0000144/2024	ACACIO LIMA DE SOUZA	0000469/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 15 (quinze) elementos de almoço e 13 (treze) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória/es, durante os dias 05,06,07,12,13,14,15,16,18,19,22,26,27,28 e 29 de dezembro de 2023, conforme processo nº 469/2024.	1.596,00
0000300	23/01/2024	0000138/2024	ALYNE THOMAZI MOREIRA	0000336/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 01 (um) elemento de almoço e 01 (um) elemento de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para participação da servidora em reunião na secretaria de estado de saúde em vitória/es, no dia 28 de dezembro de 2023, conforme processo nº 336/2024.	136,00
0000301	23/01/2024	0000137/2024	ANDRESSA MORELATO CITELI	0000414/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 01 (um) elemento de almoço e 01 (um) elemento de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para participação da servidora em reunião na secretaria de estado de saúde em vitória/es, no dia 28 de dezembro de 2023, conforme processo nº 414/2024.	136,00
0000302	23/01/2024	0000136/2024	MARIA DO CARMO OLIVEIRA COSSI	0029680/2023	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 01 (uma) diária completa que foi utilizada em deslocamentos intermunicipais para participação da servidora na etapa estadual da plenária de conselhos de saúde em vitória/es, no dia 14 de dezembro de 2023, conforme processo nº 29.680/2023.	379,00
0000303	23/01/2024	0000139/2024	MICHEL FERNANDO BARTH	0000335/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 01 (um) elemento de almoço e 01 (um) elemento de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para participação do servidor em reunião na secretaria de estado de saúde em vitória/es, no dia 28 de dezembro de 2023, conforme processo nº 335/2024.	136,00
0000304	23/01/2024	0000140/2024	ANTONIO DE ARAUJO DOS SANTOS	0031474/2023	Pagamento para cobrir despesas com 09 (nove) elementos de almoço e 09 (nove) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos a linhares, serra, anchieta, vila velha e mimoso do sul/es nos dias 05, 06, 07, 11, 13, 15, 17, 18 e 28 de dezembro 2023 para acompanhamento de pacientes para internação em clínica de reabilitação em território estadual, conforme processo nº	1.026,00

					31.474/2023.	
0000305	23/01/2024	0000135/2024	MARCO ANTONIO NASCIMENTO	0000464/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 08 (oito) elementos de almoço que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas do cla da semus em baixo guandu, vila velha e vitória/es, durante os dias 02,04,05,08,12,13,19 e 27 de dezembro de 2023, conforme processo nº 464/2024.	456,00
0000478	24/01/2024	0000209/2024	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0030688/2023	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais destinados ao atendimento dos setores administrativos da semus, referente ao mês de novembro 2023, conforme processo nº 30688/2023.	3.866,15
0000481	24/01/2024	0000210/2024	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0030688/2023	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais visando atender as demandas das unidades básicas de saúde, referente ao mês de novembro 2023, conforme processo nº 30688/2023.	3.918,08
0000482	24/01/2024	0000211/2024	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0030688/2023	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais visando atender as demandas dos setores de atenção especializada (média e alta complexidade) da semus, referente ao mês de novembro 2023, conforme fatura, parecer jurídico e reconhecimento d.e.a anexos ao processo nº 30.688/2023.	1.090,78
0000483	24/01/2024	0000212/2024	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0030688/2023	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais visando atender as demandas da vigilância sanitária da semus, referente ao mês de novembro 2023, conforme processo nº 30688/2023.	181,65
0000484	24/01/2024	0000213/2024	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0030688/2023	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais visando atender as demandas do cerest da semus, referente ao mês de novembro 2023, conforme processo nº 30688/2023.	307,57
0000485	24/01/2024	0000214/2024	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0030688/2023	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais visando atender as demandas do caps transtorno da semus, referente ao mês de novembro 2023, conforme processo nº 30688/2023.	85,51
0000486	24/01/2024	0000215/2024	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0030688/2023	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais visando atender as demandas do caps ad da semus, referente ao mês de novembro	90,34

					2023, conforme processo nº 30888/2023.	
0000578	31/01/2024	0000354/2024	LUCIONE MATEUS DOS SANTOS	0000468/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 09 (nove) elementos de almoço e 08 (oito) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória, vila velha, baixo guandu, anchieta e mimoso do sul/es, durante os dias 04, 06, 07, 11, 14, 15, 21, 26, 28 de dezembro de 2023, conforme processo nº 468/2024.	989,00
0000579	31/01/2024	0000355/2024	LUCIONE MATEUS DOS SANTOS	0000468/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 01 (um) elemento de almoço e 01 (um) elemento de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (cta) em vitória/es, durante o dia 20 de dezembro de 2023, conforme processo nº 468/2024.	114,00
0000580	31/01/2024	0000356/2024	LUIZ CEZAR DA SILVA	0000458/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de 05 (cinco) elementos de almoço e 04 (quatro) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória/es, durante os dias 05, 06, 13, 21, 26 de dezembro de 2023, conforme processo nº 458/2024.	513,00
0000648	01/02/2024	0000377/2024	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0001159/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais visando atender as demandas dos setores administrativos da semus, referente ao mês de dezembro de dezembro de 2023, conforme processo nº 1159/2024.	3.513,93
0000649	02/02/2024	0000378/2024	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0001159/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais visando atender as demandas das unidades básicas da semus, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme processo nº 1159/2024.	4.205,12
0000650	02/02/2024	0000379/2024	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0001159/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais visando atender as demandas do caps transtorno da semus, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme processo nº 1159/2024.	85,66
0000651	02/02/2024	0000380/2024	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0001159/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais visando atender as demandas do caps ad da semus, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme processo nº 1159/2024.	96,96
0000652	02/02/2024	0000381/2024	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0001159/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais visando atender as demandas dos setores da atenção	1.398,96

					especializada (média e alta complexidade) da semus, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme processo nº 1159/2024.	
0000653	02/02/2024	0000382/2024	OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	0001159/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais visando atender as demandas da vigilância sanitária da semus, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme processo nº 1159/2024.	178,99
0000654	02/02/2024	0000383/2024	OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	0001159/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização relativa a fatura de telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviço de ligações locais de longa distância internacionais visando atender as demandas do cerest da semus, referente ao mês de dezembro de 2023, conforme processo nº 1159/2024.	308,19
0001042	28/02/2024	0000398/2024	DM SOLUTIONS LTDA ME	0009254/2019	Pagamento para cobrir despesas com prestação de serviço relativo a locação de impressoras para atendimento das demandas do centro de atenção psicossocial ii - caps transtorno mental do município de colatina/es, referente ao mês de novembro de 2023, conforme nota fiscal nº 6573 anexa ao processo nº 31348/2023.	69,72
0001043	28/02/2024	0000399/2024	DM SOLUTIONS LTDA ME	0009254/2019	Pagamento para cobrir despesas com serviço relativo a locação de impressoras para atendimento das demandas da atenção primária do município de colatina/es, referente ao mês de novembro de 2023, conforme nota fiscal nº 6573 anexa ao processo nº 31348/2023.	189,30
0001044	28/02/2024	0000400/2024	DM SOLUTIONS LTDA ME	0009254/2019	Pagamento para cobrir despesas com serviço relativo a locação de impressoras para atendimento das demandas dos setores administrativos da semus, referente ao mês de novembro de 2023, conforme nota fiscal nº 6573 anexa ao processo nº 31348/2023.	462,78
0001190	05/03/2024	0000744/2024	FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	0005153/2023	Pagamento para cobrir despesas com 1ª (primeira) medição para execução de reforma da unidade básica de saúde no bairro bela vista - colatina/es, referente ao período de 05 a 31 de outubro de 2023, conforme tombamento nº 120859 e nota fiscal nº 426 em anexo ao processo nº 26752/2023.	33.803,84
0001233	08/03/2024	0000907/2024	ZHENIA BATISTA CASTELLANO	0000258/2024	Pagamento para cobrir despesas com ajuda de custo (auxílio moradia e alimentação) relativo aos médicos inseridos no programa mais médicos para o brasil que atuam no município de colatina, durante o período de 12 a 31 de dezembro de 2023, conforme lei federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, portaria nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 e reconhecimento de d.e.a anexos ao processo nº 4094/2024.	1.133,33
0001255	13/03/2024	0000564/2024	EDIVAN DALMASCHIO	0029736/2023	Pagamento para cobrir despesas com reembolso de passagem para paciente em tratamento fora do domicílio, realizada no dia 26 de novembro de 2023, conforme comprovantes de passagens anexo ao processo nº 29.736/2023.	71,92
0001529	21/03/2024	0000806/2024	INTERCOL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	0020376/2023	Pagamento para cobrir despesas com fornecimento de link de acesso à internet com conexão	870,84

					banda larga e infraestrutura de fibra óptica, durante o período de dezembro de 2023, conforme nota fiscal nº 184794 anexa ao processo nº 79/2024.	
TOTAL						77.863,62
Elemento Despesa : 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
0000070	05/01/2024	0004019/2023	HELEN PRISCILA SCHULTZ PAGUNG	0028716/2023	Pagamento para cobrir despesas com reembolso de passagem de paciente em tratamento fora do município, no dia 19 de novembro de 2023, conforme processo nº 28716/2023.	73,90
0002416	14/05/2024	0001714/2024	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS SA	0005480/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de multas de trânsito dos veículos locados, conforme nota de débito nº 588663ndf anexa ao processo nº 5480/2024.	963,66
0002536	17/05/2024	0001781/2024	JOAO PAULO DOS SANTOS	0007981/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização/reembolso de passagem a paciente que realizou viagem para vitória/es, no dia de 11 de abril de 2024, conforme comprovante de passagens anexos ao processo nº 7981/2024.	311,88
0002766	22/05/2024	0001702/2024	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS SA	0007799/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de multas de trânsito dos veículos locados, conforme nota de débito nº 573377ndf anexa ao processo nº 7799/2024.	1.278,00
0002803	27/05/2024	0002084/2024	LORRANE ARAUJO DOS SANTOS	0010461/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização/reembolso de passagem a paciente que realizou viagem para João Neiva/es, no dia de 01 de maio de 2024, conforme comprovante de passagens anexos ao processo nº 10461/2024.	53,16
0003170	20/06/2024	0002242/2024	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS SA	0012687/2024	Pagamento para cobrir despesas com pagamento de multa dos veículos placa rvj146 e rvj148, conforme notas de débito nº 580717 e nº 588088 anexas ao processo nº 12.687/2024.	364,44
0003557	10/07/2024	0002569/2024	JOSE ANDERSON BRZESCKI	0010705/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização/reembolso de passagem a paciente que realizou viagem para vitória/es, no dia de 07 de maio de 2024, conforme comprovante de passagens anexos ao processo nº 10.705/2024.	155,82
TOTAL						3.200,86
TOTAL GERAL						1.162.629,41

Fonte: Sistema Contábil e Sistema de Controle Interno E&L.

Diante desses registros, que podem acarretar descumprimento ao art. 60 da Lei nº 4.320/64, foi encaminhado Ofício nº 106/2024/CGM-AUD, em 15/08/2024, ao Secretário Municipal de Saúde, contudo, não houve manifestação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Da mesma forma, foi encaminhado Ofício nº 114/2024/CGM-AUD em 16/09/2024, ao Secretário Municipal de Fazenda, para se manifestasse acerca do possível achado:

Segue parte do teor do Ofício 114/2024/CGM-AUD:

Analizando o Sistema de Controle Interno e o Sistema Contábil e, com base nos relatórios gerados (empenhos/liquidações) emitidas pela Unidade Gestora Prefeitura até 31 de agosto do corrente ano, verifica-se registros que possam estar em desacordo ao Princípio do Prévio Empenho.

Dos registros observados, alguns foram pagos sob a classificação do elemento de despesa 92 (despesas de exercícios anteriores).

As Despesas de Exercícios Anteriores referem-se às dívidas reconhecidas para as quais não existe empenho inscrito em Restos a Pagar, seja pela sua anulação ou pela não emissão da nota de empenho no momento oportuno. Originam-se, assim, de compromissos gerados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, para o qual o orçamento continha crédito próprio, com suficiente saldo orçamentário, mas que não tenham sido processados naquele momento.

Lei nº 4.320/64, artigo 37:

As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (grifo nosso)

Quadro 02

Nº Empenho	Data	Credor	Nº Processo	Vlr Empenho	Vlr Liquidado	Vlr Pago
Elemento Despesa: 92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
0000326	12/01/2024	Servidores da Sec. Munic. de Desen.Urb. e Meio Ambiente	00682/2024	11.564,84	11.564,84	11.564,84
0003163	20/03/2024	Município de Conceição da Barra	31330/2023	41.746,86	41.746,86	41.746,86
0003181	21/03/2024	Prefeitura Municipal de Vitória	26855/2023	20.000,00	20.000,00	20.000,00
0006160	21/05/2024	Prefeitura Municipal de Vitória	26855/2023	2.095,81	2.095,81	2.095,81
0001344	01/02/2024	Colatina Plaza Hotel Ltda ME	29616/2023	11.260,00	11.260,00	10.767,94
0002377	27/02/2024	Salvador Empreendimentos Ltda	05453/2022	296.537,93	296.302,73	264.746,49
0002637	29/02/2024	Tubolar Art Ferro Ltda ME	30728/2023	43.280,00	43.280,00	41.981,60
0004133	12/04/2024	Danza Estrategia & Comunicacao Ltda	06594/2022	32.647,00	32.647,00	31.393,36
0004184	16/04/2024	Danza Estrategia & Comunicacao Ltda	06594/2022	100,00	100,00	95,20

Fonte: Sistema Contábil e Sistema de Controle Interno E&L.

No quadro 02 destacamos alguns pagamentos efetuados em 2024 que foram acobertados pelo elemento de despesa 92 (de exercícios anteriores) e, que no entanto, apresentam indícios que não atenderam ao disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64: “[...] para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria [...]”

No entanto, não houve manifestação por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

Além disso, verificamos que o empenho para pagamento de diversas diárias foram realizados posteriormente a realização das despesas, caracterizando afronta a regra do art. 60 da Lei nº 4.320/64 que veda a realização de despesa sem prévio empenho.

Quadro 03

Nº Empenho	Data	Nº Processo	Histórico	Vlr Empenho	Vlr Liquidado	Vlr Pago
Elemento Despesa: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL						
0000158	19/01/2024	00802/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 01 (um) elemento de almoço e 01 (um) elemento de jantar que foram utilizados em deslocamentos a venda nova do imigrante/es para acompanhamento de paciente para internação em clínica de reabilitação em território estadual, no dia 10 de	114,00	114,00	114,00

			janeiro 2024, conforme ofício caps nº 03/2024, declaração de comparecimento e solicitação de empenho/pagamento anexos ao processo nº 802/2024.			
0000157	19/01/2024	00803/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 01 (um) elemento de almoço e 01 (um) elemento de jantar que foram utilizados em deslocamentos a venda nova do imigrante/es para acompanhamento de paciente para internação em clínica de reabilitação em território estadual, no dia 10 de janeiro 2024, conforme ofício caps nº 04/2024, declaração de comparecimento e solicitação de empenho/pagamento anexos ao processo nº 803/2024.	114,00	114,00	114,00
0001083	18/03/2024	00050/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 01 (um) elemento de almoço e 01 (um) elemento de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (cerest) em lajinha pancas/es, durante o dia 19 de fevereiro de 2024, conforme demonstrativo anexo ao processo nº 5050/2024.	114,00	114,00	114,00
0000528	08/02/2024	02269/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 01 (um) elemento de almoço e 01 (um) elemento de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em linhares/es, durante o dia 25 de janeiro de 2024, conforme demonstrativo anexo ao processo nº 2269/2024.	114,00	114,00	114,00
0001091	18/03/2024	05063/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 01 (um) elemento de almoço e 01 (um) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (caps transtorno) em venda nova/es, durante os dias 16 de fevereiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamentos anexo ao processo nº 5063/2024.	114,00	114,00	114,00
0000541	08/02/2024	02264/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 02 (dois) elementos de almoço e 02 (dois) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (caps ad) em anchieta e jacaraípe/es, durante os dias 05 e 12 de janeiro de 2024, conforme demonstrativo anexo ao processo nº 2264/2024.	228,00	228,00	228,00
0001088	18/03/2024	05060/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 04 (quatro) elementos de almoço e 04 (quatro) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória/es, durante os dias 02, 09, 12 e 19 de fevereiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamento anexo ao processo nº 5060/2024.	456,00	456,00	456,00
0000539	08/02/2024	02261/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 06 (seis) elementos de almoço e 02 (dois) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (cta) em vitória, vila velha e baixo guandu/es, durante os dias 02, 09, 16, 22, 23 e 30 de janeiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamento anexo ao processo nº 2261/2024.	456,00	456,00	456,00
0001094	18/03/2024	05056/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com	456,00	456,00	456,00

			indenização de 06 (seis) elementos de almoço e 02 (dois) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (cta) em vitória, vila velha, baixo guandu/es, durante os dias 05, 06, 08, 15, 19 e 27 de fevereiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamentos anexo ao processo nº 5056/2024.			
0001092	18/03/2024	05049/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 06 (seis) elementos de almoço e 02 (dois) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em linhares, santa maria de jetibá, aracruz e joao neiva/es, durante os dias 05, 06, 07, 08, 16, 17 de fevereiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamentos anexo ao processo nº 5049/2024.	456,00	456,00	456,00
0000538	08/02/2024	02296/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 06 (seis) elementos de almoço e 06 (seis) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória/es, durante os dias 17, 18, 19, 29, 30 e 31 de janeiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamento anexo ao processo nº 2296/2024.	648,00	648,00	648,00
0000527	08/02/2024	02267/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 07 (sete) elementos de almoço e 03 (tres) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em linhares e vitória/es, durante os dias 02, 04, 09, 12, 18, 23 e 29 de janeiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamento anexo ao processo nº 2267/2024.	570,00	570,00	570,00
0000536	08/02/2024	02271/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 07 (sete) elementos de almoço e 05 (cinco) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória e linhares/es, durante os dias 15, 16, 18, 19, 22, 24, 28 de janeiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamento anexo ao processo nº 2271/2024.	684,00	684,00	684,00
0001075	18/03/2024	05052/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 08 (oito) elementos de almoço e 02 (dois) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em linhares e vitória/es, durante os dias 02, 07, 09, 19, 21, 27, 28 e 29 de fevereiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamento anexo ao processo nº 5052/2024.	570,00	570,00	570,00
0000530	08/02/2024	02257/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 08 (oito) elementos de almoço e 06 (seis) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (caps ad) em santa tereza, jacaraípe, guarapari, venda nova e fundão/es, durante os dias 02, 05, 08, 09, 10, 12, 15 e 28 de janeiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamento anexo ao processo nº 2257/2024.	798,00	798,00	798,00
0001093	18/03/2024	05049/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 08 (oito) elementos de almoço e 07 (sete) elementos de jantar que foram	855,00	855,00	855,00

			utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (caps ad) em linhares/es, durante os dias 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29 de fevereiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamentos anexo ao processo nº 5049/2024.			
0000526	08/02/2024	02266/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 08 (oito) elementos de almoço e 07 (sete) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória e serra/es, durante os dias 15, 16, 17, 20, 23, 24, 26, 28 de janeiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamento anexo ao processo nº 2266/2024.	855,00	855,00	855,00
0000531	08/02/2024	02257/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 08 (oito) elementos de almoço e 07 (sete) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória e vila velha/es, durante os dias 04, 11, 16, 19, 23, 25, 26 e 31 de janeiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamento anexo ao processo nº 2257/2024.	855,00	855,00	855,00
0000540	08/02/2024	02264/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 09 (nove) elementos de almoço e 04 (quatro) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (td) em linhares, vitória, vila velha e baixo guandu/es, durante os dias 03, 07, 08, 10, 11, 15, 16, 17 e 29 de janeiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamento anexo ao processo nº 2264/2024.	741,00	741,00	741,00
0001081	18/03/2024	05048/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 09 (nove) elementos de almoço e 09 (nove) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória e vila velha/es, durante os dias 03, 05, 09, 17, 24, 26, 27, 28 e 29 de fevereiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamentos anexo ao processo nº 5048/2024.	1.026,00	1.026,00	1.026,00
0001089	18/03/2024	05053/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 10 (dez) elementos de almoço e 10 (dez) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória e serra/es, durante os dias 05, 08, 11, 13, 14, 19, 20, 22, 27 e 29 de fevereiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamentos anexo ao processo nº 5053/2024.	1.140,00	1.140,00	1.140,00
0000789	27/02/2024	03667/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 10 (dez) elementos de almoço e 10 (dez) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus em vitória e cachoeiro do itapemirim/es, durante os dias 17, 18, 19, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de janeiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamento anexo ao processo nº 3667/2024.	1.140,00	1.140,00	1.140,00
0001076	18/03/2024	05054/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 11 (onze) elementos de almoço e 11 (onze) elementos de jantar que	1.254,00	1.254,00	1.254,00

			foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em linhares, vitória, vila velha e baixo guandu/es, durante os dias 07, 08, 09, 14, 16, 19, 20, 22, 23, 28 e 29 de fevereiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamento anexo ao processo nº 5054/2024.			
0000534	08/02/2024	02255/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 12 (doze) elementos de almoço e 12 (doze) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória/es, durante os dias 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 30 e 31 de janeiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamento anexo ao processo nº 2255/2024.	1.368,00	1.368,00	1.368,00
0000533	08/02/2024	02254/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 13 (treze) elementos de almoço e 01 (hum) elemento de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória e vila velha/es, durante os dias 03, 09, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26 e 29 de janeiro 2024, conforme demonstrativo de deslocamento anexo ao processo nº 2254/2024.	798,00	798,00	798,00
0001082	18/03/2024	05059/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 13 (treze) elementos de almoço e 13 (treze) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em linhares, aracruz e vitória/es, durante os dias 01, 03, 05, 06, 09, 16, 19, 21, 23, 26, 27, 28 e 29 de fevereiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamento anexo ao processo nº 5059/2024.	1.482,00	1.482,00	1.482,00
0001087	18/03/2024	05061/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 14 (quatorze) elementos de almoço e 10 (dez) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória, vila velha e baixo guandu/es, durante os dias 02, 05, 06, 07, 09, 11, 15, 19, 21, 22, 23, 26, 28 e 29 de fevereiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamentos anexo ao processo nº 5061/2024.	1.368,00	1.368,00	1.368,00
0001090	18/03/2024	05063/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 14 (quatorze) elementos de almoço e 14 (quatorze) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória, vila velha, linhares, baixo guandu/es, durante os dias 01, 02, 03, 05, 06, 08, 09, 19, 20, 21, 22, 27, 28 e 29 de fevereiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamento anexo ao processo nº 5063/2024.	1.596,00	1.596,00	1.596,00
0001086	18/03/2024	05055/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 14 (quatorze) elementos de almoço e 14 (quatorze) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em linhares, vitória, vila velha, baixo guandu, aracruz e joão neiva/es, durante os dias 01, 02, 05, 08, 09, 10, 12, 14, 15, 20, 21, 23, 27 e 29 de fevereiro	1.596,00	1.596,00	1.596,00

			de 2024, conforme demonstrativo de deslocamentos anexo ao processo nº 5055/2024.			
0001078	18/03/2024	05046/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 15 (quinze) elementos de almoço e 03 (tres) elemento de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória, venda nova, serra, joao neiva, santa tereza e linhares/es, durante os dias 01, 02, 05, 07, 08, 09, 14, 16, 17, 20, 21, 23, 26, 27 e 28 de fevereiro 2024, conforme demonstrativo de deslocamento anexo ao processo nº 5046/2024.	1.026,00	1.026,00	1.026,00
0000529	08/02/2024	02270/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 15 (quinze) elementos de almoço e 11 (onze) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus em linhares e vitória/es, durante os dias 02, 04, 08, 10, 12, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 29 e 30 de janeiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamento anexo ao processo nº 2270/2024.	1.482,00	1.482,00	1.482,00
0001085	18/03/2024	05045/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 15 (quinze) elementos de almoço e 15 (quinze) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória e linhares/es, durante os dias 01, 02, 06, 07, 09, 10, 12, 14, 16, 17, 20, 21, 22, 24 e 28 de fevereiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamento anexo ao processo nº 5045/2024.	1.710,00	1.710,00	1.710,00
0001080	18/03/2024	05047/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 15 (quinze) elementos de almoço e 15 (quinze) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória, anchieta e baixo guandu/es, durante os dias 01, 02, 03, 04, 14, 16, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28 de fevereiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamento anexo ao processo nº 5047/2024.	1.710,00	1.710,00	1.710,00
0000525	08/02/2024	02262/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 16 (dezesesseis) elementos de almoço e 14 (quatorze) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em linhares, vitória, vila velha, baixo guandu, serra e marataízes/es, durante os dias 02, 04, 05, 08, 09, 10, 12, 15, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 29 e 31 de janeiro de 2024, conf. demonstrativo de deslocamento anexo ao processo nº 2262/2024.	1.710,00	1.710,00	1.710,00
0001079	18/03/2024	05051/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 17 (dezessete) elementos de almoço e 10 (dez) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória, linhares, vila velha e baixo guandu, durante os dias 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 14, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 28 de fevereiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamento anexo ao processo nº 5051/2024.	1.539,00	1.539,00	1.539,00

0001077	18/03/2024	05057/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 17 (dezessete) elementos de almoço e 13 (treze) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em linhares, vitória, vila velha, joão neiva e domingo martins/es, durante os dias 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 14, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 de fevereiro 2024, conforme demonstrativo de deslocamento anexo ao processo nº 5057/2024.	1.710,00	1.710,00	1.710,00
0000532	08/02/2024	02256/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 17 (dezessete) elementos de almoço e 14 (quatorze) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em vitória, vila velha, baixo guandu e linhares/es, durante os dias 03, 04, 08, 10, 11, 12, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31 de janeiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamento anexo ao processo nº 2256/2024.	1.767,00	1.767,00	1.767,00
0001084	18/03/2024	05058/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 17 (dezessete) elementos de almoço e 17 (dezessete) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus em vitória/es, durante os dias 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 27 e 28 de fevereiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamentos anexo ao processo nº 5058/2024.	1.938,00	1.938,00	1.938,00
0000537	08/02/2024	02274/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 18 (dezoito) elementos de almoço e 10 (dez) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus em vitória, linhares, vila velha, baixo guandu durante os dias 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 24, 25, 26, 27, 29 e 30 de janeiro de 2024, conforme demonstrativo de deslocamento anexo ao processo nº 2274/2024.	1.596,00	1.596,00	1.596,00
0000535	08/02/2024	02260/2024	Ref. Empenho para cobrir despesas com indenização de 23 (vinte e tres) elementos de almoço e 06 (seis) elementos de jantar que foram utilizados em deslocamentos intermunicipais para atendimento das demandas da semus (tfd) em linhares, vitória, vila velha, joão neiva e domingo martins/es, durante os dias 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31 de janeiro 2024, conforme demonstrativo to anexo ao processo nº 002260/2024.	1.653,00	1.653,00	1.653,00
TOTAL				39.807,00	39.807,00	39.807,00

CÓDIGO 1.2.1 **REGISTRO POR COMPETÊNCIA - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS**

Conforme estabelecido no art. 40 da CRFB/88

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de

pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela EC n. 103/2019).

E o que consta na LC nº 101/2000 (LRF), art. 69

O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

E no art. 1º da Lei nº 9.717/1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal:

Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

E ainda a Lei nº 8.212/1991, dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Quadro 04 – Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Colatina

RGPS IRREGULARIDADES							
Nº PROCESSO	Nº EMPENHO	MÊS EMPENHO	COMPETÊNCIA EMPENHO	MÊS LIQUIDAÇÃO	COMPETÊNCIA LIQUIDAÇÃO	Nº LIQUIDAÇÃO	VALOR LIQUIDAÇÃO
04726/2023	02201/2023	Março	03/2023	Março	02/2023	02562/2023	37.138,08
04726/2023	02202/2023	Março	03/2023	Março	02/2023	02563/2023	21.068,07
05409/2024	03053/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	03887/2024	33.050,05
05409/2024	03054/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	03888/2024	31.861,68
01990/2023	04133/2023	Abril	04/2023	Abril	01/2023	05032/2023	158.054,01
01990/2023	04134/2023	Abril	04/2023	Abril	01/2023	05033/2023	20.356,30
01990/2023	04141/2023	Abril	04/2023	Abril	01/2023	05042/2023	336.487,90
01990/2023	04142/2023	Abril	04/2023	Abril	01/2023	05043/2023	58.075,93
10700/2024	05479/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07226/2024	69.220,82
10700/2024	05481/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07228/2024	52.839,91
10700/2024	05482/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07229/2024	73.631,73
10700/2024	05483/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07230/2024	279.079,18
10700/2024	05484/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07231/2024	141.969,03
10700/2024	05486/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07233/2024	633.907,34
10700/2024	05487/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07234/2024	276.815,14
10700/2024	05489/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07236/2024	85.533,49
10700/2024	05490/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07237/2024	328.645,31
10700/2024	05491/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07238/2024	113.625,17
10700/2024	05493/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07240/2024	22.875,69
10700/2024	05494/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07241/2024	24.264,62
10700/2024	05495/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07242/2024	87.258,55
10700/2024	05496/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07243/2024	80.671,59
10700/2024	05498/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07245/2024	36.419,43
10700/2024	05523/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07270/2024	25.937,94
10700/2024	05528/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07275/2024	36.608,29
10700/2024	05530/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07277/2024	26.660,77
10700/2024	05535/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07282/2024	97.869,30
10700/2024	05537/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07284/2024	38.414,64
10700/2024	05542/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07289/2024	40.844,88
10700/2024	05546/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07293/2024	60.950,39
10700/2024	05548/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07295/2024	23.382,52
10700/2024	05553/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07300/2024	26.413,34

15279/2023	06421/2023	Julho	07/2023	Julho	01/2023	08417/2023	24.722,29
------------	------------	-------	---------	-------	---------	------------	-----------

Fonte: Sistema de Controle Interno E&L – UG Prefeitura

Quadro 05 - Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

RGPS IRREGULARIDADES							
Nº PROCESSO	Nº EMPENHO	MÊS EMPENHO	COMPETÊNCIA EMPENHO	MÊS LIQUIDAÇÃO	COMPETÊNCIA LIQUIDAÇÃO	Nº LIQUIDAÇÃO	VALOR LIQUIDAÇÃO
02668/2024	00558/2024	Fevereiro	02/2024	Fevereiro	01/2024	0000725/2024	118,20
02668/2024	00559/2024	Fevereiro	02/2024	Fevereiro	13/2024	0000726/2024	15,54
02668/2024	00560/2024	Fevereiro	02/2024	Fevereiro	01/2024	0000727/2024	57,88
02668/2024	00561/2024	Fevereiro	02/2024	Fevereiro	01/2024	0000728/2024	393,19
02668/2024	00562/2024	Fevereiro	02/2024	Fevereiro	01/2024	0000729/2024	190,23
02668/2024	00563/2024	Fevereiro	02/2024	Fevereiro	01/2024	0000730/2024	123,06
04017/2024	01055/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001302/2024	2.092,98
05408/2024	01067/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001304/2024	486,87
05408/2024	01068/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001305/2024	711,08
05408/2024	01069/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001306/2024	2.001,44
05408/2024	01070/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001307/2024	103,21
05408/2024	01071/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001308/2024	107,20
05408/2024	01072/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001309/2024	62,64
05408/2024	01073/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001310/2024	124,88
05408/2024	01074/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	0001311/2024	131,66
08065/2024	01458/2024	Abril	04/2024	Abril	03/2024	0001783/2024	151,87
08065/2024	01459/2024	Abril	04/2024	Abril	03/2024	0001784/2024	1.426,85
08065/2024	01460/2024	Abril	04/2024	Abril	03/2024	0001785/2024	247,04
08065/2024	01461/2024	Abril	04/2024	Abril	03/2024	1786/2024	1.200,00
08065/2024	01462/2024	Abril	04/2024	Abril	03/2024	1787/2024	174,12
08065/2024	01463/2024	Abril	04/2024	Abril	13/2024	1788/2024	81,66
08065/2024	01464/2024	Abril	04/2024	Abril	13/2024	1789/2024	79,39
10407/2024	01820/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2383/2024	356,27
10407/2024	01821/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2384/2024	1.624,48
10407/2024	01822/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2385/2024	220,41
10407/2024	01823/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2386/2024	1.655,24
10407/2024	01824/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2387/2024	533,37
10407/2024	01825/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2388/2024	185,95
10407/2024	01826/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2389/2024	109,23
10407/2024	01827/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2390/2024	481,47
10702/2024	01835/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2451/2024	47.558,78
10702/2024	01836/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2452/2024	1.266,79
10702/2024	01837/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2453/2024	20.099,60
10702/2024	01838/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2454/2024	17.436,25
10702/2024	01839/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2455/2024	6.377,37
10702/2024	01840/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2456/2024	8.979,95
10702/2024	01841/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2457/2024	200.179,05
10702/2024	01842/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2458/2024	80.657,23
10702/2024	01843/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2459/2024	201.134,29
10702/2024	01844/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2460/2024	4.238,66
10702/2024	01845/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2461/2024	109.323,42
10702/2024	01846/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2462/2024	3.835,21
10702/2024	01847/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2463/2024	34.651,22
10702/2024	01848/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2464/2024	58.399,62
10702/2024	01849/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2465/2024	4.877,26
10702/2024	01850/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2466/2024	15.300,00
10702/2024	01851/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2467/2024	21.063,38
10702/2024	01852/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2468/2024	9.923,92
10702/2024	01853/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2469/2024	1.831,19
10702/2024	01854/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2470/2024	1.985,44
10702/2024	01855/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2471/2024	23.928,82
10702/2024	01856/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2472/2024	6.718,03
10702/2024	01857/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2473/2024	14.846,95
10702/2024	01858/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2474/2024	1.313,58
10702/2024	01859/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2475/2024	3.178,45

10702/2024	01860/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2476/2024	12.198,18
10702/2024	01861/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2477/2024	1.225,92
10702/2024	01862/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2478/2024	517,18
10702/2024	01863/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2479/2024	316,50
10702/2024	01864/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2480/2024	766,70
10702/2024	01865/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2481/2024	407,34
10702/2024	01866/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2482/2024	407,70
10702/2024	01867/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2483/2024	1.542,79
10702/2024	01868/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2484/2024	237,01
10702/2024	01869/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2485/2024	971,60
10702/2024	01870/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2486/2024	8.901,51
10702/2024	01871/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2487/2024	15.358,21
10702/2024	01872/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2488/2024	1.772,96
10702/2024	01873/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2489/2024	5.123,79
10702/2024	01874/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2490/2024	476,60
10702/2024	01875/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2491/2024	742,43
10702/2024	01876/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2492/2024	218,90
10702/2024	01877/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2493/2024	286,15
10702/2024	01878/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2494/2024	109,85
10702/2024	01879/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2495/2024	492,47
10702/2024	01880/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2496/2024	613,40
10702/2024	01881/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2497/2024	3.604,64
10702/2024	01882/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2498/2024	257,25
10702/2024	01883/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2499/2024	332,33
10702/2024	01884/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2500/2024	66,29
10702/2024	01885/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2501/2024	66,09
10702/2024	01886/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2502/2024	866,23
10702/2024	01887/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2503/2024	227,69
10702/2024	01888/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2504/2024	410,40
10702/2024	01889/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2505/2024	44,86
10702/2024	01890/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2506/2024	115,06
10702/2024	01891/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2507/2024	441,60
10702/2024	01892/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2508/2024	41,49
10702/2024	01893/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	2509/2024	16,71
11809/2024	02164/2024	Maio	05/2024	Maio	13/2024	2870/2024	70,83

Fonte: Sistema de Controle Interno E&L – UG Fundo Municipal de Saúde

Com relação aos possíveis achados quanto aos *Registros por competência – Despesas Previdenciárias Patronais*, foi encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, o Ofício 090/2024/CGM-AUD de 25/06/2024 e ao Secretário Municipal da Fazenda o Ofício 091/2024/CGM-AUD de 25/06/2024, entretanto, não houve manifestações por parte dos mesmos.

CÓDIGO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – PARTE 1.2.2 PATRONAL

Conforme estabelecido no art. 40 da CRFB/88

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela EC n. 103/2019).

Já no art. 69 da LC nº 101/2000 (LRF):

O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e

o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial. **pal em tempo hábil.**

E ainda a Lei nº 9.717/1998, em seu art. 1º

Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

E a Lei nº 8.212/1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Das situações analisadas, verificou-se o **regular** recolhimento das obrigações previdenciárias patronais.

CÓDIGO RETENÇÃO/REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – 1.2.4 PARTE SERVIDOR

Conforme estabelecido no art. 40 da CRFB/88

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela EC n. 103/2019).

Já no art. 69 da LC nº 101/2000 (LRF):

O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial. **pal em tempo hábil.**

E ainda a Lei nº 9.717/1998, em seu art. 1º

Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

E a Lei nº 8.212/1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Do relatório gerado através do Sistema de Controle Interno em 26/06/2024 não identificou registros operacionais irregulares.
(<https://es-colatina-pm.cia.cloud.el.com.br/PontoControle/ExibirPontoControle/200007%7C61947E15D6464C999F700294BB4FA8A7%7CE8465AAD75D14A2290E3F52B231D41F2>)

Além disso, com base nas informações extraídas do sistema informatizado de execução orçamentária e contábil do município, verifica-se o **cumprimento** do item ora analisado.

CÓDIGO DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS: DEPÓSITO E APLICAÇÃO EM
1.3.3 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS

Conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 101/2000 (LRF):

As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

E ainda em nossa Carta Magna, a Constituição Federal de 1988 em art. 164, § 3º

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central.

(...)

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Consultado o Fluxo de Caixa no Sistema Contábil, verifica-se que a contas bancárias do Poder Executivo estão vinculadas as seguintes instituições financeiras:

- Banco do Brasil S/A,
- Caixa Econômica Federal,
- Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes), e
- Banco do Nordeste.

Foi efetuada também consulta no Registrato do Banco Central, que é um sistema do Banco Central criado para qualquer pessoa física e jurídica consultar os próprios dados bancários. A ferramenta reúne todos os extratos ou históricos bancários de instituições financeiras registrados no Sistema Financeiro Nacional (SFN).

Da consulta realizada, além das instituições já informadas, constaam o nome de duas outras instituições:

- ÁGORA CTVM S.A., e
- BCO BRADESCO S.A.

Figura 01

Relatório de Contas e Relacionamento (CCS)		
Nome: MUNICÍPIO DE COLATINA CPF/CNPJ: 27.165.729/0001-74		
Banco ou Instituição	Data de início	Data de fim
28.127.603 - BCO BANFESTES S.A.	17/03/1977	
00.000.000 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	03/08/1977	
00.000.000 - BCO DO BRASIL S.A.	26/01/1981	
07.242.474 - BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	09/02/2000	
11.011.111 - AGORA CIVIL S.A.	03/03/2001	
60.746.948 - BCO BRADESCO S.A.	05/04/2010	
07.450.604 - BCO CCB BRASIL S.A.	27/02/1997	26/06/2002

Importante

- Para saber saldo, número de agência/conta ou corrigir alguma informação, procure o banco ou a instituição que aparece no relatório.
- Caso não reconheça a conta ou o relacionamento registrado, entre em contato com o banco ou instituição informada.

Quer saber mais sobre este relatório? [Acesse Perguntas e Respostas.](#)

Relatório gerado pelo gov.br:49376244734 em 01/07/2024 10h09

Verifique a autenticidade em <https://registro.tch.gov.br/registro/publico/autenticidade>, usando o código NVPM CD0C X7

Após ofício enviado ao Bradesco S.A., o Município recebeu como resposta que não foram localizadas contas ativas vinculadas ao CNPJ nº 27.165.729/0001-74.

Figura 02



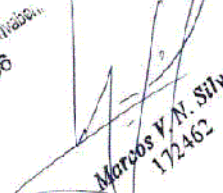
Colatina - ES, 30 de julho de 2024.

À
Prefeitura Municipal de Colatina - ES
Ilmo. Sr. Alecio Sesana - Secretário Municipal da Fazenda

Ref.: Ofício nº 0198/2024

O **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira de direito privado, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP nº 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, através de seu representante legal abaixo subscrito, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao ofício acima epigrafado informar que não localizamos em nosso sistema conta ativa vinculada ao CNPJ 27.165.729/0001-74.

Sendo o que nos cumpria informar, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos mais sinceros votos de elevada estima e consideração.


BANCO BRADESCO S.A.
 Luciano Pezzin Arruda
 96486

 Marcos V.N. Silva
 172462

Verifica-se desta forma a **regularidade** do ponto analisado.

CÓDIGO 1.3.7	OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO
-------------------------------	---

LC nº 101/2000 (LRF), art. 42:

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Consultando o Sistema CidadES, no site do TCEES, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar 2024 (RGF – Anexo 5 – LRF, art. 55, Inciso III, alínea “a” e “b”), identificamos 03 (três) fontes de recursos, que ficaram negativas após a inscrição de Restos a Pagar não processados do Exercício:

Tabela 01

Fonte de Recurso	Descrição	Disponibilidade de Caixa Líquida (após a inscrição de RP não Processados do Exercício)
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Educação	(833.632,89)
571	Transferência do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Educação	(833.792,51)
700	Outras transferências de Convênios ou Repasses da União	(46.659,32)

Fonte: CidadES

Detalhando o grupo das fontes de recursos, podemos observar, que a disponibilidade no detalhamento das fontes 570.0000.0004, 571.0000.0001 e 700.0000.0007 estão negativas após a inscrição de Restos a Pagar não Processados.

Tabela 02

Fonte	Caixa Bruto	Consignações	Caixa antes de RAPNP	RAPNP Do Exercício	Disp. Caixa após RAPNP
570.0000.0004	230.588,56	0,00	230.588,56	1.064.221,45	-833.632,89
571.0000.0001	6.229.303,03	0,00	6.229.303,03	9.757.864,39	0
571.0000.0002	546.016,16	0,00	540.016,16	21.934,22	0
571.0000.0003	1.576.422,67	22.873,93	1.553.548,74	1.193.048,83	0
571.0000.0004	4.357.265,70	0,00	4.357.265,70	2.547.079,00	0
700.0000.0004	201.175,27	0,00	201.175,27	199.843,77	0
700.0000.0007	416.353,43	0,00	416.353,43	500.564,66	0
700.0000.0011	45.822,24	17.579,47	28.242,77	0,00	0
700.0000.0015	5.577,88	0,00	5.577,88	0,00	0
700.0000.0020	371,57	0,00	371,57	0,00	0
700.0000.0025	28,19	0,00	28,19	0,00	0

* Não há Restos a Pagar Processados do Exercício e nem de Exercícios anteriores das fontes da Tabela 02. E nem Restos a Pagar Não Processados de Exercícios anteriores.

Seguem os códigos e descrição das Fontes:

570.0000.0004	PAR – Obra da Creche Vila Treviso e São Miguel
571.0000.0001	Repasse do Funpaes
571.0000.0002	Convênio PMC x Sedu – Municipalização Lions Club
571.0000.0003	PROETI – Programa Capixaba de Fomento à Implementação das Escolas Municipais de Tempo Integral
571.0000.0004	PROETI 2022
700.0000.0004	Termo de Compromisso nº 0350.856-41/2011/Mcidades/Caixa/PMC – PACII
700.0000.0007	C.R. Nº 0424428-27/2015/MCidades – Implantação do Tratamento Secundário e Terciário da ETE Colatina
700.0000.0011	Convênio 899213/2020 Construção de Praça
700.0000.0015	CR 915468/2021 Aquisição de Veículo tipo "Castra Móvel"
700.0000.0020	Convênio 947695/2023 - aquisição de viaturas
700.0000.0025	Convênio 956507/2024 - Máquinas e equipamentos agrícolas

No Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar 2024, as fontes negativas são indícios que o titular do poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

Ressalta-se que as referidas fontes de recursos referem-se a Convênios, sendo assim, recomendo que no envio da Prestação de Contas Anual - PCA ao TCEES, seja elaborada Nota Explicativa abordando se todos os compromissos relativos aos convênios já foram empenhados e se há parcelas de recursos a serem repassadas pelos órgãos concedentes ao Município.

CÓDIGO 1.4.7 DESPESAS COM PESSOAL – LIMITE
--

Conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 - LRF, nos seus artigos 19 e 20 nos traz os limites a serem observados pelo gestor público quanto aos gastos com pessoal:

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Na edição nº 2.694 de 30 de janeiro de 2025 do Diário Oficial dos Municípios (DOM-ES), o Município de Colatina fez a publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e no Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal o índice apurado para o Gasto de

Pessoal do Poder Executivo no ano 2024 foi de 40,71% (quarenta vírgula setenta e um pontos percentuais). Cumpre-se **regularidade** do ponto.

Figura 03

DOM/ES - Edição Nº2.694

202

quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025

MUNICÍPIO DE COLATINA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3º QUADRIMESTRE DE 2024 – SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2024

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	774.915.767,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	744.404.220,24
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	731.251.475,24

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	297.692.897,62	40,71
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – 54,00%	394.875.796,63	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) – 51,30%	375.132.006,80	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) – 48,60%	355.388.216,97	48,60%

CÓDIGO 1.4.14 TRANSFERÊNCIAS PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Conforme disposto no § 2º do art. 29-A da Constituição Federal, o repasse ao Poder Legislativo municipal não poderá exceder aos seguintes percentuais:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior: (Redação dada pela EC n. 109/2021)

(...)

II – 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Redação dada pela EC n. 58/2009)

Imagem 01

Receitas		Valores (R\$)
1.1	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	78.711.989,58
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	14.064.053,94
1.1.1.8	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	14.509.321,20
1.1.1.8	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	7.244.263,37
1.1.1.8	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	39.861.741,69
1.1.2.0	Taxas	3.032.609,38
1.7	Transferências Correntes	203.072.682,95
1.7.1.8	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	85.465.633,15
1.7.1.8	Cota-Parte do ITR	85.867,95
1.7.2.8	Cota-Parte do ICMS	97.440.588,60
1.7.2.8	Cota-Parte do IPVA	18.968.684,67
1.7.2.8	Cota-Parte do IPI	1.090.902,20
1.7.2.8	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	21.006,38
TOTAL		281.784.672,53

somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, realizadas em 2023.	281.784.672,53
Percentual de 6% conforme art. 29A, II da CF/88	16.907.080,35

%

Orçamento Câmara Municipal 2024	13.835.200,00	4,91
--	----------------------	-------------

Quadro 06 - DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

NÚMERO	DATA	HISTÓRICO	VALOR
0000001	19/01/2024	Ref. Duodécimo Câmara Municipal Colatina do mês de Janeiro.	1.152.933,33
0000002	15/02/2024	Repasse referente Fevereiro/2024 conf. processo 2549/2024.	1.152.933,33
0000003	19/03/2024	Repasse referente Março/2024 conforme processo 4655/2024.	1.152.933,33
0000004	18/04/2024	Repasse referente Abril/2024 conforme processo 6994/2024.	1.152.933,33
0000005	16/05/2024	Repasse referente Maio/2024 conforme processo 10107/2024	1.152.933,33
0000006	18/06/2024	Repasse referente Junho/2024 conforme processo 12541/2024.	1.152.933,33
0000007	16/07/2024	Repasse referente Julho/2024 conforme processo 14887/2024.	1.152.933,33
0000008	15/08/2024	Repasse referente Agosto/2024 conforme processo 17861/2024.	1.152.933,33
0000009	17/09/2024	Repasse referente Setembro/2024 conf. processo 20052/2024.	1.152.933,33
0000010	17/10/2024	Repasse referente Outubro/2024 conf. processo 22494/2024.	1.152.933,33
0000011	14/11/2024	Repasse mês Novembro/2024 conf. processo 25120/2024.	1.152.933,33
0000012	17/12/2024	Repasse referente Dezembro/2024 conf. processo 27182/2024.	1.152.933,37
TOTAL			13.835.200,00

Fonte: Sistema Contábil E&L

Conforme registro no sistema contábil do Município, verifica-se o **cumprimento** ao dispositivo constitucional.

CÓDIGO 1.6.11 EXTRATO CONSOLIDADO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Confrontando os valores informados no extrato consolidado do CidadES Folha de Pagamento, com os valores internos registrados na folha de pagamento, foram verificados alguns pontos dos meses de janeiro e fevereiro de 2024.

Da relação foi possível verificar a compatibilidade de alguns proventos e descontos:

00012 – Diferença de Salário	00080 – Vale-alimentação
00013 – Salário Maternidade	00093 – PM Hab Popular
00018 – Proventos Estatutário	00103 – P. Alimentícia S/S
00019 – Pensão Estatutário	00404 – Pensão – Parcelas
00020 – Ad. Tempo de Serviço Estatutário	20471 – 13º Pago a Maior
00032 – Média H.E. 50% Férias	90178 – Pensão s/ Salário
00041 – Prem. Assiduidade Est	90245 – SISPMBG
00231 – 13º Salário (rescisão)	90249 – Consignação Banestes
00239 – Férias Simples (rescisão)	90254 – Plano de Saúde
00302 – Hora extra 100% Fixa	90737 – Pensão Alimentícia

Ao todo, na folha de pagamento de janeiro/2024, são 93 (noventa e três) tipos de proventos e 58 (cinquenta e oito) tipos de descontos. Na maioria dos casos, não foi possível estabelecer correlação com os códigos do CidadES, o que prejudicou a análise.

Recomenda-se solicitar à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para que elabore documento, correlacionando os códigos de proventos e descontos utilizados no Município com os constantes do Anexo V da Instrução Normativa TC nº 68, de 08 de dezembro de 2020.

CÓDIGO **1.6.12 LIQUIDAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

Conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Secretaria do Tesouro Nacional – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 10ª Edição, pág. 108:

4.4.2.3. Liquidação

Conforme dispõe o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar:

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II – a nota de empenho;

III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

**RESUMO FOLHA PAGAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FEVEREIRO 2024**

Quadro 07

Códigos	CidadES (a)	Sistema Contábil (b)	Diferença (c=a-b)
3.1.90.04.01	754.265,98	613.358,08	140.907,90
3.1.90.04.10	23.488,67	22.783,12	705,55
3.1.90.04.13	24.859,96	24.549,61	310,35
3.1.90.04.14	1.274,57	759,96	514,61
3.1.90.04.51	104.975,54	104.975,54	0,00
3.1.90.04.99	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.01	1.503.735,93	1.387.281,97	116.453,96
3.1.90.11.09	423,60	423,60	0,00
3.1.90.11.10	235.860,48	235.207,36	653,12
3.1.90.11.31	3.603,60	3.603,60	0,00
3.1.90.11.33	32.171,00	32.102,87	68,13
3.1.90.11.37	207.784,84	207.059,14	725,70
3.1.90.11.42	158.815,69	159.120,03	-304,34
3.1.90.11.43	93.010,57	92.742,13	268,44
3.1.90.11.45	98.346,77	98.111,44	235,33
3.1.90.11.51	99.744,69	99.410,37	334,32
3.1.90.11.99	2.488,60	2.488,60	0,00
3.1.90.16.44	132.781,83	133.487,38	-705,55
3.1.90.92.04	0,00	126.624,81	-126.624,81
3.1.90.92.11	255.926,75	355.755,13	-99.828,38
TOTAL	3.733.559,07	3.699.844,74	33.714,33

Fonte: CidadES e Sistema Contábil

Variação percentual $((b/a)*100) = 99,10$

**RESUMO FOLHA PAGAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARÇO 2024**

Quadro 08

Códigos	CidadES (a)	Sistema Contábil (b)	Diferença (c=a-b)
3.1.90.04.01	673.601,90	606.752,97	66.848,93
3.1.90.04.10	24.231,82	24.231,82	0,00
3.1.90.04.13	23.908,81	23.873,55	35,26
3.1.90.04.14	3.294,44	3.238,45	55,99
3.1.90.04.51	101.997,11	101.997,11	0,00
3.1.90.04.99	0,00	1.550,02	-1.550,02
3.1.90.11.01	1.394.947,57	1.574.384,02	-179.436,45
3.1.90.11.09	423,60	423,60	0,00
3.1.90.11.10	227.162,56	227.162,56	0,00
3.1.90.11.31	3.603,60	3.603,60	0,00
3.1.90.11.33	32.318,00	32.318,00	0,00
3.1.90.11.37	208.067,35	208.067,35	0,00

3.1.90.11.42	184.252,51	180.158,33	4.094,18
3.1.90.11.43	126.220,29	124.602,53	1.617,76
3.1.90.11.45	90.949,64	89.264,21	1.685,43
3.1.90.11.51	135.514,40	135.514,40	0,00
3.1.90.11.99	2.488,60	2.488,60	0,00
3.1.90.16.44	131.236,09	131.236,09	0,00
3.1.90.92.11	263.169,82	11.013,60	252.156,22
TOTAL	3.627.388,11	3.481.880,81	145.507,30

Fonte: CidadES e Sistema Contábil

Varição percentual $((b/a)*100) = 95,99\%$,

No que tange aos valores informados no extrato consolidado do CidadES Folha de Pagamento, quanto aos valores contabilizados no sistema Contábil verifica-se, nas tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,10% e 95,99% dos valores Consolidados do CidadES PCF, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

CÓDIGO
2.1.5 **LDO – ANEXO DE METAS FISCAIS – ABRANGÊNCIA**

LC nº 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

(...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. (Vide ADI 7064)

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

VI - quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário de que trata o § 1º deste artigo, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

Vigência

Conforme publicação no DOM/ES, edição nº 2.400 de 28/11/2023, a LDO 7.142/2023 que dispõe sobre a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2024, contém os

anexos de metas fiscais, de acordo com a Legislação vigente. Por oportuno, esclarecemos que não foi objeto de análise a qualidade das informações ali contidas, apenas, se os referidos anexos fazem parte do texto legal.

CÓDIGO 2.1.16 **LOA – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Conforme estabelecido no art. 8º da LC nº 101/2000:

Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005).

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Conforme observa-se no Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES), edição nº 2.435 de 16/01/2024 o Município de Colatina fez a publicação do Decreto nº 28.818 de 11 de janeiro de 2024 que *"Dispõe sobre a programação financeira da despesa, o cronograma de execução mensal de desembolso, o desdobramento da receita prevista na Lei Orçamentária Anual em metas bimestrais de arrecadação para o exercício financeiro de 2024"*.

Imagem 02

DOM/ES - Edição Nº2.435	
terça-feira, 16 de Janeiro de 2024	31
Colatina	
Decreto	
DECRETO 28.818 DE 11 JANEIRO DE 2024	
Dispõe sobre a programação financeira da despesa, o cronograma de execução mensal de desembolso, o desdobramento da receita prevista na Lei Orçamentária Anual em metas bimestrais de arrecadação para o exercício financeiro de 2024. O Prefeito Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições decreta: Art. 1º. Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, consoante a Lei Orçamentária Anual nº. 7.151 de 13 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Colatina. § 1º. Fazem parte integrante deste Decreto: I – O Anexo I – dispõe sobre o desdobramento da receita estimada no orçamento do exercício financeiro corrente em metas bimestrais de arrecadação. II – O Anexo II – dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso. III – O Anexo III – Medidas de combate à sonegação e à evasão IV – O Anexo IV – Ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. § 2º Para efeitos deste Decreto entendem-se como: I- Programação Financeira – instrumento de planejamento utilizado para ajustar o ritmo da execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, tendo como objetivo assegurar a execução dos programas anuais de trabalho, com base nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação vigente; II- Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – instrumento de planejamento utilizado para organizar e prever a saída de recursos. Art. 2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, tem como objetivos principais: I – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados primário e nominal previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. II – possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Colatina, 11 de janeiro de 2024. JOÃO GUERINO BALESTRASSI Prefeito Municipal de Colatina *Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 às 16:51:31, Código de Autenticação: 61055195	
32	DOM/ES - Edição Nº2.435
terça-feira, 16 de Janeiro de 2024	

**CÓDIGO
2.2.13 CRÉDITOS ADICIONAIS – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA**

Segundo a Constituição Federal, em seu art. 167, V:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Conforme estabelecido no art. 43 da Lei nº 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Consultando o sistema Contábil do Município, o site da Câmara Municipal de Colatina e o Diário Oficial dos Municípios, verifica-se a edição das seguintes leis orçamentárias:

Quadro 09

Número	Data	Orçamentária/ Crédito Adicional	Tipo	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
7.142	23/11/2023	L.D.O	Movimentação de dotação	750.671.031,58	-
7.151	13/12/2023	L.O A	Suplementar	262.734.861,05	definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de Convênios
7.176	06/02/2024	Crédito Adicional	Suplementar	57.896.621,89	Convênios
7.177	06/02/2024	Crédito Adicional	Suplementar	139.895.822,07	Superávit Financeiro
7.181	21/02/2024	Crédito Adicional	Especial	122.931,88	Anulação de dotação
7.182	21/02/2024	Crédito Adicional	Suplementar	60.000.000,00	Operação de Crédito
7.253	14/08/2024	Crédito Adicional	Especial	75.000,00	Anulação de dotação
7.254	14/08/2024	Crédito Adicional	Especial	2.700,00	Anulação de dotação
7.263	24/09/2024	Crédito Adicional	Suplementar	23.943.007,00	Contrato de Repasse
7.283	04/12/2024	Crédito Adicional	Suplementar	49.168.952,57	Excesso de Arrecadação e anulação de dotação
7.293	26/12/2024	Crédito Adicional	Suplementar	23.871.856,00	Excesso de Arrecadação
7.297	30/12/2024	Crédito Adicional	Suplementar	22.520.130,95	Excesso de Arrecadação e anulação de dotação

Fonte: Sistema Contábil E&L, Câmara Municipal de Colatina, Diário Oficial dos Municípios

Da análise dos Projetos de Lei Eletrônicos (PLE) nº 130/2024, 135/2024 e 140/2024 junto ao site da Câmara Municipal que, respectivamente culminaram nas Leis Orçamentárias 7.283/2024, 7.293/2024 e 7.297/2024 não apresentavam o cálculo do Excesso de Arrecadação e em quais fontes de recursos, as dotações que seriam anuladas bem como as dotações e fontes de recursos que seriam suplementadas.

Nos três projetos verificados em que o valor da abertura de créditos adicionais, por fonte de recurso foi *indeterminado*, visto que, fora apenas informado o montante a ser aberto sem a discriminação da despesa fonte a fonte, o que pode ser um afronto aos Princípios Orçamentários da Clareza e da Especificidade Orçamentária.

Princípio da Clareza: Pelo princípio da clareza, o orçamento deve ser claro e de fácil compreensão a qualquer indivíduo

Princípio da Especificidade Orçamentária: Princípio orçamentário segundo o qual a receita e a despesa públicas devem constar do orçamento com nível satisfatório de especificação ou discriminação, isto é, devem ser autorizadas pelo Legislativo não em bloco, mas em detalhe. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, faz-se, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Segundo a Lei 4320/64, a **discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.**

CÓDIGO
2.2.14 **CRÉDITOS ADICIONAIS – DECRETO EXECUTIVO**

Conforme estabelecido no art. 42 da Lei nº 4.320/1964, “os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Do Sistema Contábil, foi extraído relatório, aonde identificamos os seguintes decretos orçamentários:

Quadro 10

Tipo e Nº Crédito	Data	Natureza do Crédito	Nº Lei
Decreto Nº 0028792/2024	02/01/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0028793/2024	02/01/2024	Movimento de Crédito	0007142/2023
Decreto Nº 0028794/2024	02/01/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0028802/2024	04/01/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0028819/2024	12/01/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0028859/2024	31/01/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0028863/2024	31/01/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0028880/2024	07/02/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0028882/2024	07/02/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0028883/2024	07/02/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0028885/2024	07/02/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0028887/2024	08/02/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0028889/2024	08/02/2024	Suplementar	0007176/2024
Decreto Nº 0028892/2024	08/02/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0028899/2024	19/02/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0028909/2024	26/02/2024	Especial	0007181/2024
Decreto Nº 0028913/2024	26/02/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0028916/2024	27/02/2024	Suplementar	0007182/2024
Decreto Nº 0028926/2024	28/02/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0028944/2024	05/03/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0028945/2024	05/03/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0028947/2024	05/03/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0028948/2024	05/03/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0028984/2024	12/03/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0028996/2024	14/03/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029011/2024	18/03/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0029040/2024	25/03/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029041/2024	25/03/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029057/2024	27/03/2024	Suplementar	0007151/2023

Tipo e Nº Crédito	Data	Natureza do Crédito	Nº Lei
Decreto Nº 0028792/2024	02/01/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029060/2024	28/03/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0029068/2024	02/04/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0029069/2024	02/04/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029071/2024	02/04/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0029072/2024	02/04/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029075/2024	02/04/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029078/2024	03/04/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0029116/2024	15/04/2024	Suplementar	0007182/2024
Decreto Nº 0029134/2024	19/04/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029147/2024	24/04/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029162/2024	30/04/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029164/2024	30/04/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029176/2024	03/05/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029178/2024	03/05/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029183/2024	03/05/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0029184/2024	03/05/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0029193/2024	14/05/2024	Suplementar	0007182/2024
Decreto Nº 0029202/2024	17/05/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029231/2024	03/06/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0029232/2024	03/06/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029234/2024	03/06/2024	Suplementar	0007182/2024
Decreto Nº 0029235/2024	03/06/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029242/2024	04/06/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0029243/2024	05/06/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0029318/2024	26/06/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0029322/2024	26/06/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029325/2024	01/07/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029327/2024	01/07/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029337/2024	03/07/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0029338/2024	03/07/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0029353/2024	05/07/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029377/2024	12/07/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029408/2024	19/07/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0029420/2024	24/07/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029443/2024	02/08/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029444/2024	05/08/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0029445/2024	05/08/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029447/2024	05/08/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0029448/2024	05/08/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029474/2024	13/08/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029490/2024	19/08/2024	Suplementar	0007182/2024
Decreto Nº 0029492/2024	19/08/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029521/2024	29/08/2024	Especial	0007254/2024
Decreto Nº 0029522/2024	29/08/2024	Especial	0007253/2024
Decreto Nº 0029535/2024	02/09/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0029536/2024	02/09/2024	Suplementar	0007151/2023

Tipo e Nº Crédito	Data	Natureza do Crédito	Nº Lei
Decreto Nº 0028792/2024	02/01/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029538/2024	02/09/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0029539/2024	02/09/2024	Suplementar	0007182/2024
Decreto Nº 0029540/2024	02/09/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029556/2024	06/09/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029562/2024	11/09/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029585/2024	13/09/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029589/2024	16/09/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029598/2024	18/09/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029608/2024	24/09/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029610/2024	01/10/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0029613/2024	01/10/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0029614/2024	01/10/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029616/2024	01/10/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029618/2024	03/10/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029643/2024	10/10/2024	Suplementar	0007182/2024
Decreto Nº 0029688/2024	16/10/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029693/2024	17/10/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029721/2024	18/10/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029731/2024	24/10/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0029740/2024	30/10/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029761/2024	04/11/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0029762/2024	04/11/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029764/2024	04/11/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0029765/2024	04/11/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029768/2024	05/11/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029779/2024	08/11/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029781/2024	08/11/2024	Suplementar	0007182/2024
Decreto Nº 0029787/2024	11/11/2024	Suplementar	0007182/2024
Decreto Nº 0029799/2024	14/11/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029800/2024	14/11/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0029801/2024	14/11/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029884/2024	27/11/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029888/2024	29/11/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029889/2024	02/12/2024	Suplementar	0007182/2024
Decreto Nº 0029890/2024	02/12/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0029891/2024	02/12/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029893/2024	02/12/2024	Suplementar	0007177/2024
Decreto Nº 0029894/2024	02/12/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029901/2024	05/12/2024	Suplementar	0007283/2024
Decreto Nº 0029902/2024	05/12/2024	Suplementar	0007283/2024
Decreto Nº 0029916/2024	10/12/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029918/2024	10/12/2024	Suplementar	0007283/2024
Decreto Nº 0029940/2024	18/12/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029941/2024	18/12/2024	Suplementar	0007283/2024
Decreto Nº 0029942/2024	18/12/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029943/2024	18/12/2024	Suplementar	0007283/2024

Tipo e Nº Crédito	Data	Natureza do Crédito	Nº Lei
Decreto Nº 0028792/2024	02/01/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029961/2024	20/12/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0027992/2024	27/12/2024	Suplementar	0007151/2023
Decreto Nº 0029999/2024	30/12/2024	Suplementar	0007293/2024

Fonte: Sistema Contábil E&L.

Conforme dados do quadro 10, verifica-se **cumprimento** ao dispositivo legal.

CÓDIGO 2.2.30	DESPESA – REALIZAÇÃO DE DESPESAS IRREGULARES
--------------------------------	---

Conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 4.320/1964:

Art. 4º. A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Conforme estabelecido no art. 15 da LC nº 101/2000:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Foram verificados os seguintes Projetos de Leis:

Tabela 03

Projeto de Lei	Objeto	Impacto orçamentário-financeiro
PL 13_2024	Alteração do Quantitativo de Cargos Temporários	Sim
PL 27_2024	Cria Cargos Temporários na Secretaria de Educação	Sim
PL 43_2024	Concede reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério	Sim
PL 44_2024	Revisão Geral Anual aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.	Sim
PL 47_2024	Institui Programa de Incentivo ao Esporte	Sim
PL 53_2024	Reorganização e Atribuições da Guarda Civil Municipal de Colatina	Sim

Dos projetos de leis em questão, não se verificou despesas que pudessem ser consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Outro item observado neste ponto de controle, foi o pagamento de multas, ou de trânsito ou de pagamento em atraso do INSS retido de prestadores de serviços.

Foi gerado um relatório de liquidação, e aplicado filtro para identificar em quais processos haviam pagamentos de multas.

Quadro 11

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA						
Nº Liquidação	Data	Nº Empenho	Credor	Nº Processo	Histórico Liquidação	Vlr Liquidação
3103	28/02/2024	02411/2024	Agencia Nacional de Transportes Terrestres – ANTT	03967/2024	Pagamento para cobrir despesas com pagamento de multas para regularização de pendências junto a antt, conforme solicitação de empenho, memória de cálculo e boleto anexos ao processo nº 3967/2024.	1.438,20
4763	01/04/2024	03707/2024	Departamento de Transito do Distrito Federal	06209/2024	Pagamento para cobrir despesas com licenciamento e multas do veículo chevrolet s10 (placa rev-5e07), pertencente a secretaria municipal de administração, conforme documentos de arrecadação anexos ao processo 6209/2024.	628,71
4907	02/04/2024	03943/2024	Departamento de Transito do Distrito Federal	06209/2024	Pagamento para cobrir despesas com licenciamento e multas do veículo chevrolet s10 (placa rev-5e07), pertencente a secretaria municipal de administração, conforme solicitação de empenho/pagamento e documentos de arrecadação anexos ao processo 6209/2024.	8,57
7407	15/05/2024	04947/2024	Localiza Veiculos Especiais SA	07800/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de multa veicular, devido à localiza veiculos especiais, conforme notas de débito nº 573374ndf e nº 573373ndf anexas ao processo nº 7800/2024.	729,87
7408	15/05/2024	04948/2024	Localiza Veiculos Especiais SA	05479/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de multas de trânsito dos veiculos locados, conforme notas de débito nº 566658ndf, nº 566659ndf e nº 559923ndf anexas ao processo nº 5479/2024.	1.276,05
7988	21/05/2024	01541/2024	Detran ES	00992/2024	Pagamento para cobrir despesas com multas do veículo placa sft5a18 próprios da administração municipal, conforme dua em anexo ao processo nº 11211/2024.	1.045,21
8991	13/06/2024	06530/2024	Localiza Veiculos Especiais SA	12300/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de multas veicular, conforme nota de débito nº 580720 anexa ao processo nº 12.300/2024.	1.043,24
9129	19/06/2024	06572/2024	Departamento Nacional Infraest. de Transporte	12301/2024	Pagamento para cobrir despesas com multa dos veiculos de placa qrh1g08 e qrl9d55, pertencente a secretaria municipal de administração, conforme processo nº 12301/2024.	520,63
TOTAL						6.690,48

Quadro 12

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA					
Nº Liquidação	Data	Nº Empenho	Nº Processo	Histórico Liquidação	Vlr Liquidação
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA					
Credor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL					
0003563	08/03/2024	0002776/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 5124 sobre serviços prestados pela empresa himalaia construtora ltda,	1.059,43

				referente a retificação do mês de janeiro de 2024, conforme aviso de retenção do fpm (fl 36) anexo ao processo nº 995/2024.	
0003564	08/03/2024	0002777/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 88 sobre serviços prestados pela empresa dominus construções e serviços ltda, referente a retificação do mês de janeiro de 2024, conforme darf (fl 37) anexo ao processo nº 995/2024.	119,49
0004546	26/03/2024	0003699/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido nas notas fiscais nº 5096, 5097, 5098, 5099, 5155 e 5154 sobre serviços prestados pela empresa himalaia construtora ltda, referente a retificação do mês de janeiro e fevereiro de 2024, conforme darf (fls 85 e 86) anexo ao processo nº 995/2024.	546,97
0004548	26/03/2024	0003700/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido nas notas fiscais nº 1069 e 196 sobre serviços prestados pela empresa nortec serviços de engenharia ltda-me e ômega distribuidora de serviços alimentícios eireli, referente a retificação do mês de fevereiro de 2024, conforme darf (fls 89 e 90) anexo ao processo nº 995/2024.	2.090,72
0010600	11/07/2024	0007764/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 1664 da empresa viação joana darc, referente a retificação do mês de janeiro/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	407,95
0010602	11/07/2024	0007765/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 427 da empresa p s amorim construtora, referente a retificação do mês de janeiro/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	4.556,47
0010603	11/07/2024	0007766/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 3614 da empresa viação marilandia ltda, referente a retificação do mês de fevereiro/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	144,21
0010604	11/07/2024	0007767/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 3648 da empresa viação marilandia, referente a retificação do mês março/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	3,32
0010605	11/07/2024	0007768/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 2783 da empresa viação sao roque, referente a retificação do mês março/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	157,25
0010607	11/07/2024	0007769/2024	0993/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 66 da empresa frater serviços, referente a retificação do mês março/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	1.434,97
0010608	11/07/2024	0007770/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 463 da empresa rj serviços e transportes, referente a retificação do mês março/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	171,68
0010610	11/07/2024	0007771/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 3436 da empresa anitur transporte e turismo, referente a retificação do mês março/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	2.709,49
0010611	11/07/2024	0007772/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 3643 da empresa viação marilandia, ref. a retificação do mês março/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	688,96

0010612	11/07/2024	0007773/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 5333 da empresa himalaia construtora, referente a retificação do mês março/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	455,29
0010613	11/07/2024	0007774/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 5336 da empresa himalaia construtora, referente a retificação do mês março/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	1.250,27
0010614	11/07/2024	0007775/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 3461 da empresa aritur transporte e turismo, referente a retificação do mês abril/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	1.514,20
0010615	11/07/2024	0007776/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 1725 da empresa viação joana darc, referente a retificação do mês maio/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	616,49
0010617	11/07/2024	0007777/2024	0995/2024	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 1097 da empresa nortec serviços e engenharia, referente a retificação do mês maio/2024, conforme darf anexo ao processo nº 995/2024.	6.401,10
SUBTOTAL (I)					24.328,26
Elemento Despesa : 33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
0003552	08/03/2024	0002767/2024	3783/2023	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 13524 sobre serviços prestados pela empresa sinales ltda, referente a retificação do mês de outubro de 2023, conforme darf (fl 849) anexo ao processo nº 3783/2023.	326,33
0003555	08/03/2024	0002769/2024	3783/2023	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 13676 sobre serviços prestados pela empresa sinales ltda, referente a retificação do mês de novembro de 2023, conforme darf (fl 852) anexo ao processo nº 3783/2023.	123,38
0003556	08/03/2024	0002772/2024	3783/2023	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 437 sobre serviços prestados pela empresa ij serviços e transportes ltda, referente a retificação do mês de dezembro de 2023, conforme darf (fl 857) anexo ao processo nº 3783/2023.	131,38
0003557	08/03/2024	0002770/2024	3783/2023	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 1893 sobre serviços prestados pela empresa monte azul construtora e terraplanagem ltda, referente a retificação do mês de dezembro de 2023, conforme darf (fl 855) anexo ao processo nº 3783/2023.	137,62
0003560	08/03/2024	0002773/2024	3783/2023	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 3592 sobre serviços prestados pela empresa viação manilandia ltda, referente a retificação do mês de dezembro de 2023, conforme darf (fl 858) anexo ao processo nº 3783/2023.	3,08
0003561	08/03/2024	0002775/2024	3783/2023	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 2759 sobre serviços prestados pela empresa viação são roque ltda, referente a retificação do mês de dezembro de 2023, conforme darf (fl 859) anexo ao processo nº 3783/2023.	109,34
0003562	08/03/2024	0002771/2024	3783/2023	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 1049 sobre serviços prestados pela empresa nortec serviços de engenharia ltda-me, referente a retificação do mês	3.610,46

				de dezembro de 2023, conforme darf (fl 856) anexo ao processo nº 3783/2023.	
0010596	11/07/2024	0007763/2024	3783/2023	Pagamento para cobrir despesas com juros de inss retido da nota fiscal nº 1269 da empresa viação marilândia ltda, referente a retificação do mês de dezembro de 2023, conforme darf anexo ao processo nº 3783/2023.	7,12
SUBTOTAL (II)					4.448,71
TOTAL (III = I + II)					28.776,97

Foi encaminhado Ofício 159/2024/CGM-AUD, através do protocolo nº 22.140/2024 solicitando:

- 1 Informar se foram tomadas providências no sentido de prevenir a ocorrência do pagamento de multas e juros por inadimplência de pagamento e/ou por infrações de trânsito?
- 2 Quais medidas que foram adotadas para apurar quem deu causa as multas por pagamento em atraso e/ou por infrações de trânsito?

Em resposta, a Superintendência Contábil relata:

“Em relação aos valores das fls.03, a Superintendência de Frotas consegue esclarecer com propriedade do que se trata.”
 “Quando aos juros de INSS de terceiros, sempre conscientizamos os servidores quanto ao envio do processo para pagamento dentro da competência, mas muitos permanecem por um longo período nas secretarias e são enviados para a contabilidade em competências subsequentes, gerando as multas. Quando é evidenciado que o problema fora ocasionado pela empresa, solicitamos autorização para desconto da empresa.”
 Devolvo os autos.
 06/12/2024

Após, encaminhamos à Superintendência de Frotas

“Em relação as infrações de trânsito o pagamento é realizado pelo município assim que recebe a cobrança da locadora no caso de veículos locados e, ao realizar o pagamento do licenciamento anual caso conste alguma multa lançada no sistema.”
 “Os condutores são identificados através do registro de saída de veículos na Superintendência de Frotas, sendo então informados da notificação e assinam uma autorização de desconto em folha de pagamento que é enviada à Secretaria Gestão de Pessoas.”
 Devolvo os autos.
 17/12/2024

Com relação as infrações de trânsito, consultamos o sistema de Folha de Pagamento, e observamos dois eventos: 00667 – MULTA DE TRÂNSITO e 01148 – MULTA DE TRÂNSITO 2, com lançamentos fazendo retenções dos proventos dos servidores.

Entretanto, no referido processo (22140/2024) os setores da Prefeitura não informaram a matrícula dos servidores que porventura seriam os responsáveis pelas infrações. Desta forma não pode associar os descontos com quem cometeu as infrações.

Com relação aos pagamentos de multas identificados na Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde, foi encaminhado através do processo nº 22.139/2024 o Ofício 158/2024/CGM-AUD, solicitando:

1 Informar se foram tomadas providências no sentido de prevenir a ocorrência do pagamento de multas e juros por inadimplência de pagamento e/ou por infrações de trânsito?

2 Quais medidas que foram adotadas para apurar quem deu causa as multas por pagamento em atraso e/ou por infrações de trânsito?

Quadro 13

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLATINA						
Nº Liquidação	Data	Nº Empenho	Credor	Nº Processo	Histórico Liquidação	Vlr Liquidação
0002416	14/05/2024	01714/2024	Localiza Veiculos Especiais SA	05480/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de multas de trânsito dos veículos locados, conforme nota de débito nº 566663ndf anexa ao processo nº 5480/2024.	963,66
0002786	22/05/2024	01702/2024	Localiza Veiculos Especiais SA	07799/2024	Pagamento para cobrir despesas com indenização de multas de trânsito dos veículos locados, conforme nota de débito nº 573377ndf anexa ao processo nº 7799/2024.	1.278,00
0003170	20/06/2024	02242/2024	Localiza Veiculos Especiais SA	12687/2024	Pagamento para cobrir despesas com pagamento de multa dos veículos placa rvj1i46 e rvj1i48, conforme notas de débito nº 580717 e nº 588088 anexas ao processo nº 12.687/2024.	364,44
0003339	25/06/2024	02432/2024	Conselho Regional de Medicina Veterinaria	12988/2024	Pagamento para cobrir despesas com multa respaldada nos artigos 16,'f', 18, 'e', 'f' e 'h' e 28 da lei nº 5.517/1968, c/c artigos 5º e 6º da referida lei; art. 2º da resolução 682 do cfmv de 16/03/2001; arts. 1º, 2º e 8º do decret-lei nº 467/1969; art. 1º lei nº 6.839/1980; art. 2º lei nº 11.000/2004 e art. 32 da esolução 1475/2022, conforme auto de multa nº 12/2024 (fl 05) anexo ao processo nº 12.988/2024.	3.054,90
TOTAL						5.661,00

Entretanto não houve manifestação do Fundo Municipal de Saúde e, em 02/01/2025 o processo foi enviado para o arquivo da Saúde.

CÓDIGO
2.2.31 **DESPESA LIQUIDAÇÃO**

Conforme destacado no MCASP 10ª edição, “despesa orçamentária é toda transação que depende de autorização legislativa, na forma de consignação de dotação orçamentária, para ser efetivada”.

Na forma estabelecida na Lei nº 4.320/64, a execução da despesa orçamentária se processa em três estágios: empenho, liquidação e pagamento.

Conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Para verificação do ponto, foram selecionados processos de liquidação de despesas de material de consumo realizadas até abril/2024 de valores superiores a R\$ 50.000,00.

PROCESSO Nº 30.550/2023:

- Nota fiscal nº 4266 emitida pela Cooperativa dos Agricultores Familiares de Colatina (CAF) em 11/12/2023 as 13:35:38 (fls. 03 e 05) no valor de R\$ 159.697,50; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de Entrada por nota fiscal/conta contábil no almoxarifado da Sumae nº 0002805 em 12/12/2023, referente NF 4266 da CAF no valor R\$ 159.697,50; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 8817/2023 emitida em 12/12/2023 no valor de R\$ 159.697,50; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de em liquidação nº 1.298/2023 emitida em 15/12/2023 no valor de R\$ 159.697,50; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota fiscal nº 4267 emitida pela Cooperativa dos Agricultores Familiares de Colatina (CAF) em 11/12/2023 as 14:53:46 (fls. 10 e 12) no valor de R\$ 12.047,24; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de Entrada por nota fiscal/conta contábil no almoxarifado da Sumae nº 0002810 em 12/12/2023, referente NF 4267 da CAF no valor R\$ 12.047,24; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 8825/2023 emitida em 12/12/2023 no valor de R\$ 9.628,78; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de em liquidação nº 1.299/2023 emitida em 15/12/2023 no valor de R\$ 9.628,78; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 8826/2023 emitida em 12/12/2023 no valor de R\$ 564,24; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de em liquidação nº 1.330/2023 emitida em 18/12/2023 no valor de R\$ 564,24; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 8827/2023 emitida em 12/12/2023 no valor de R\$ 405,46; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de em liquidação nº 1.331/2023 emitida em 18/12/2023 no valor de R\$ 405,46; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 8828/2023 emitida em 12/12/2023 no valor de R\$ 1.252,70; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**

- Nota de em liquidação nº 1.332/2023 emitida em 18/12/2023 no valor de R\$ 1.252,70; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 8829/2023 emitida em 12/12/2023 no valor de R\$ 196,06; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de em liquidação nº 1.333/2023 emitida em 18/12/2023 no valor de R\$ 196,06; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**

Conforme Demonstrativo Analítico de Entradas e Saídas de Almoxarifado, as mercadorias relativas a nota fiscal nº 4266 entraram e saíram do almoxarifado no mesmo dia, 12/12/2023, caracterizando consumo imediato nas unidades escolares.

As notas de liquidação da despesa foram processadas somente em 11/01/2024, a saber:

Tabela 04

NOTA FISCAL	Nº DA NOTA DE LIQUIDAÇÃO	VALOR LIQUIDADO
4266	485/2024	159.697,50
4267	491/2024	1.252,70
4267	489/2024	405,46
4267	488/2024	564,24
4267	487/2024	9.628,78
4267	492/2024	196,06
TOTAL		171.744,74

PROCESSO Nº 6.714/2024:

- Nota fiscal nº 20422 emitida pela Comercial Lider Distribuidora de Alimentos EIRELI em 22/03/2024 as 14:03:04 (fls. 03 e 05) no valor de R\$ 70.450,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de Entrada por nota fiscal/conta contábil no almoxarifado da Sumae nº 0001118 em 25/03/2024, referente NF 20422 da Comercial Lider Distribuidora de Alimentos EIRELI no valor R\$ 70.450,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 1904/2024 emitida em 25/03/2024 no valor de R\$ 70.450,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**

PROCESSO Nº 3.367/2024:

- Nota fiscal nº 5.814 emitida pela Rio Service Alimentação e Serviços Ltda em 01/02/2024 as 12:38:56 (fls. 03 e 09) no valor de R\$ 74.695,90; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de Entrada por nota fiscal/conta contábil no almoxarifado da Sumae nº 0000313 em 02/02/2024, referente NF 5.814 da Rio Service Alimentação e Serviços Ltda no valor R\$ 74.695,90; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 830/2024 emitida em 15/02/2024 no valor de R\$ 74.695,90; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**

PROCESSO Nº 3.146/2024:

- Nota fiscal nº 1.258 emitida pela Distribuidora de Alimentos Brasil Ltda em 01/02/2024 as 11:47:47 (fls. 03 e 07) no valor de R\$ 64.200,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de Entrada por nota fiscal/conta contábil no almoxarifado da Sumae nº 0000311 em 02/02/2024, referente NF 1.258 da Distribuidora de Alimentos Brasil Ltda no valor R\$ 64.200,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 829/2024 emitida em 15/02/2024 no valor de R\$ 64.200,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**

PROCESSO Nº 3.147/2024:

- Nota fiscal nº 20.344 emitida pela Comercial Lider Distribuidora de Alimentos EIRELI em 02/02/2024 as 15:59:35 (fls. 03 e 05) no valor de R\$ 50.450,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de Entrada por nota fiscal/conta contábil no almoxarifado da Sumae nº 0000319 em 05/02/2024, referente NF 20.344 da Comercial Lider Distribuidora de Alimentos EIRELI no valor R\$ 50.450,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 828/2024 emitida em 15/02/2024 no valor de R\$ 50.450,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**

PROCESSO Nº 7.220/2024:

- Nota fiscal nº 1.402 emitida pela Distribuidora de Alimentos Brasil Ltda em 31/03/2024 as 11:41:51 (fls. 03 e 05) no valor de R\$ 93.770,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de Entrada por nota fiscal/conta contábil no almoxarifado da Sumae nº 000001384 em 02/04/2024, referente NF 1.402 da Distribuidora de Alimentos Brasil Ltda no valor R\$ 93.770,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 002092/2024 emitida em 02/04/2024 no valor de R\$ 93.770,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**

PROCESSO Nº 5.452/2024:

- Nota fiscal nº 1.350 emitida pela Distribuidora de Alimentos Brasil Ltda em 10/03/2024 as 11:21:53 (fls. 03 e 05) no valor de R\$ 95.975,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de Entrada por nota fiscal/conta contábil no almoxarifado da Sumae nº 000000908 em 12/03/2024, referente NF 1.350 da Distribuidora de Alimentos Brasil Ltda no valor R\$ 95.975,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 001569/2024 emitida em 12/03/2024 no valor de R\$ 95.975,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**

PROCESSO Nº 3.784/2024:

- Nota fiscal nº 1.282 emitida pela Distribuidora de Alimentos Brasil Ltda em 18/02/2024 as 09:43:34 (fls. 03 e 05) no valor de R\$ 98.180,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de Entrada por nota fiscal/conta contábil no almoxarifado da Sumae nº 000000489 em 19/02/2024, referente NF 1.282 da Distribuidora de Alimentos Brasil Ltda no valor R\$ 98.180,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 001005/2024 emitida em 19/02/2024 no valor de R\$ 98.180,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**

PROCESSO Nº 6.709/2024:

- Nota fiscal nº 28.509 emitida pela WP Comércio Ltda em 20/03/2024 as 09:35:56 (fls. 03 e 05) no valor de R\$ 50.560,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Nota de Entrada por nota fiscal/conta contábil no almoxarifado da Sumae nº 000001059 em 21/03/2024, referente NF 28.509 da WP Comércio Ltda no valor R\$ 50.560,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
- Autorização de Fornecimento/Execução nº 001611/2024 emitida em 12/03/2024 no valor de R\$ 50.560,00; **(atestada pelo Superintendente Municipal de Alimentação Escolar)**
(emitida de forma retroativa, pois, no corpo da AF menciona o nº da NF emitida em 20/03/2024)

PROCESSO Nº 1.560/2024 (SEMOB):

- Autorização de Empenho nº 000441/2024, de 23/01/2024 no valor de R\$ 948.596,00 – Fonte de Recurso 1.708.0000.9999 (**Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**); fls 03.
- Nota de Empenho nº 1115/2024 de 29/01/2024 em favor da empresa Singular Construções Ltda no valor de R\$ 948.596,00

Tabela 05

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			NOTAS FISCAIS			NOTA DE ENTRADA		
Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor
000629	01/02/2024	948.596,00	1.519	05/02/2024	5.568,00	000381	08/02/2024	5.568,00
			1.520	05/02/2024	5.568,00	000382	08/02/2024	5.568,00
			1.521	05/02/2024	5.568,00	000383	08/02/2024	5.568,00
			1.522	05/02/2024	6.050,00	000384	08/02/2024	6.050,00
			1.523	05/02/2024	6.050,00	000385	08/02/2024	6.050,00
			1.524	05/02/2024	6.050,00	000386	08/02/2024	6.050,00
			1.525	06/02/2024	355.946,00	000387	08/02/2024	355.946,00
			1.526	06/02/2024	36.850,00	000388	08/02/2024	36.850,00
			1.527	06/02/2024	82.500,00	000389	08/02/2024	82.500,00
			1.528	07/02/2024	355.946,00	000390	08/02/2024	355.946,00
			1.529	07/02/2024	82.500,00	000391	08/02/2024	82.500,00
TOTAL		948.596,00	TOTAL		948.596,00	TOTAL		948.596,00

Nas notas fiscais não constam o ateste do servidor e/ou responsáveis pelo recebimento das mercadorias em conformidade ao estabelecido no item 7.1.2 do Termo de Referência - **Verificar minuciosamente**, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos [...] (grifo nosso). Apenas, na parte superior das notas, consta uma rubrica no campo 'identificação e assinatura do recebedor'. Não é possível identificar quem de fato recebeu as mercadorias.

Imagem 03

Analisando o movimento de entradas e saídas do almoxarifado da SEMOB, constata-se que as referidas mercadorias foram recebidas e baixadas no mesmo dia, 08/02/2024. Assim, há um pressuposto que estas mercadorias foram destinadas ao consumo/utilização imediato. Entretanto, não foi possível identificar no processo, os locais de aplicação/destinação das mercadorias adquiridas.

Na Ata de Registro de Preços nº 020/2023 firmada entre o Município de Colatina e a empresa SINGULAR CONSTRUÇÕES LTDA – ID CidadES 2023.019E0700001.02.0002 – Secretaria Municipal de Obras - ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA - Item 6 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, informa no item 6.9 – “A Servidora Lailla Dayane Dias Mercandele será responsável pela fiscalização do contrato.”

Não foi identificado no processo, nenhum documento que atesta-se a resistência a compressão mínima de 35 mpa.

Quanto ao item 'Meio Fio Pre Moldado de Concreto, as especificações do Anexo I – Termo nº 000020/2023 consta: “meio fio, pré-moldado de concreto **medindo no mínimo 1 m de comprimento**, 12 cm de largura e 30 cm de altura”. (grifo nosso)

Imagem 04



Nesta imagem, percebe-se que o item apresenta aproximadamente 50 cm de comprimento, portanto, em desacordo com a descrição do *Termo nº 000020/2023*.

Imagem 05



Imagem 06



Imagem 07



Imagem 08



Imagem 09



Imagem 10



Foi encaminhado a Secretaria Municipal de Obra (SEMOB) o Ofício 085/2024/CGM-AUD de 18 de junho de 2024 solicitando esclarecimentos quanto:

- 1 Quem de fato foi o responsável pelo recebimento dos materiais? Qual motivo/justificativa pela ausência da “verificação minuciosa” estabelecida no item 7.1.2 do Termo de Referência?
- 2 Porque não houve a manifestação do fiscal do contrato estabelecido no item 6.9 do Termo de Referência?
- 3 Apresentar os termos de requisições identificando os quantitativos e locais para os quais foram destinados os materiais.
- 4 E por qual motivo foi dada entrada e saída do almoxarifado em 08/02/2024 (zerando o estoque), se existe material disponível o pátio operacional da SEMOB?

No entanto, não houve manifestação por parte da SEMOB.

Após esse primeiro momento, foram selecionados novos processos.

PROCESSO Nº 5.321/2023 – INICIAL, e 5.131/2024 - LIQUIDAÇÃO (SEMAS):

- Consta do processo inicial (5.321/2023) solicitação para contratação de empresa para prestar serviços de capacitação destinada aos trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes do Município de Colatina-ES;
- Após os trâmites processuais, foi gerado o contrato nº 47/2023 celebrado com a empresa *THAUAN JOSE PASTRELLO SILVA 41671206827*, inscrita no CNPJ sob nº 45.596.242/0001-28 que, dentre as cláusulas consta que a execução dos serviços se realizaria em 10 (dez) módulos (item 2.3);
- Conforme cláusula sétima – Dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos serviços – o fiscal do contrato deveria:

7.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

7.2.1 - Os resultados alcançados em relação à Contratada, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

7.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a Contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 - O Município de Colatina exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando a avaliação periódica.

7.4 - O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo.

7.5 - O fiscal do contrato deverá controlar a quantidade de pontos ativos e analisar os relatórios enviados pela contratada para verificar a execução dos serviços prestados.

7.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Colatina e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

7.8 - Ao servidor designado pelo Município de Colatina para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

7.9 - O responsável pela fiscalização, acompanhamento do processo e do serviço a ser executado, será o servidor Robson Scaramussa Araujo, Assistente Social, Telefone de contato: (27) 3177-7214. (grifo nosso)

Através do processo nº 19.465/2024, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania apresentou documentos e esclarecimentos atendendo à Controladoria.

PROCESSO Nº 29.328/2023 (SEMOB):

Trata-se do processo de pagamento da 6ª medição do Contrato 018-OBR/2021, conforme consta das fls. 03 consiste no "06º Relatório de Andamento – RA 06 – Período de 03/10/2023 a 02/12/2023".

Conforme cláusula 3ª item 3.3 b, todas as faturas deveriam ser acompanhadas:

Todas as faturas:

b.1) Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;

- b.2) Nota fiscal dos serviços executados. Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor total dos serviços executados informado na nota fiscal de serviços;
- b.3) GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e de informações a previdência social;
- b.4) Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS, referente aos serviços prestados;
- b.5) Prova de pagamento de pessoal, referente aos serviços prestados;
- b.6) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b.7) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- b.8) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- b.9) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- b.10) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal de Colatina/ES.
- b.11) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- b.12) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- b.13) Planilha de Medição referente aos serviços executados, bem como relatório fotográfico dos respectivos serviços.

Através do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato, foram suprimidas as condições estabelecidas de b.2 a b.5. Constan os demais itens.

- **Levantamento para recomposição asfáltica de vias (Lado Norte e Lado Sul):**

As fls. 14 é apresentado quadro contendo diversas ruas e bairros da Cidade, bem como com as distâncias referenciadas para a recomposição asfáltica. Ausente relatório das situações encontradas ou relatório fotográfico.

- **Projetos Cíveis e Ofícios (Estudos):**

As fls. 15 é apresentado um rol de projetos civis dentre eles: EMEF Vicente Soella, USB Honório Fraga, Praça Fazenda Vitali, Planetário, EMEF Amélio Forrechi e EMEF São Marcos. Contudo, não foi localizado atestado de recebimento dos mesmos. Outro ponto observado neste processo que, pressupõem que os projetos foram entregues junto com essa medição (03/10/2023 a 02/12/2023), contudo, algumas licitações referentes aos projetos foram realizadas em momentos anteriores:

Tabela 06

Projetos	Licitação – Modalidade e Número	Abertura do Processo
EMEF Vicente Soella	Concorrência nº 08/2022	08/08/2022
USB Honório Fraga	Tomada de Preço nº 26/2022	23/09/2022
Praça Fazenda Vitali	Tomada de Preço nº 35/2022	20/10/2022
Planetário	Concorrência nº 01/2023	29/03/2023

Quanto ao Levantamento topográfico de diversas áreas e Estudos Hidrológicos de Bacias Hidrológicas, nas folhas 17 e 18 se faz menção as ruas e bairros objetos dos estudos, entretanto, não se menciona os produtos gerados desses levantamentos, bem como o ateste de recebimento dos mesmos.

Quanto a esses dois pontos **Levantamento para recomposição asfáltica de vias (Lado Norte e Lado Sul) e Projetos Cíveis e Ofícios (Estudos)**, a resposta da SEMOB diz: “todas

as atividades relacionadas nas folhas nº 13, 14 e 15 até o item 1.2 fazem parte da descrição de atividades de acompanhamento/coordenação pelo engenheiro coordenador naquele período da medição, não são as atividades que foram medidas como projetos na planilha”.

Contudo, não foi esclarecido o ponto de algumas licitações terem ocorrido bem antes ao período da medição conforme demonstrado na tabela:

Tabela 07

Projetos	Licitação – Modalidade e Número	Data abertura do Processo
EMEF Vicente Soella	Concorrência nº 08/2022	08/08/2022
USB Honório Fraga	Tomada de Preço nº 26/2022	23/09/2022
Praça Fazenda Vitali	Tomada de Preço nº 35/2022	20/10/2022
Planetário	Concorrência nº 01/2023	29/03/2023

- **Item 1.2 – Engenheiro Civil/Arquiteto Urbanista e Item 1.4 – Técnico I:**

As fls. 15 a empresa apresenta que “Foram realizados 4,00 meses do Engenheiro Civil/Arquiteto Urbanista [...]” e “Foi realizado 2,00 meses do Técnico de Estradas I [...]”. No entanto, não foi identificado quem são os profissionais bem como a qualificação dos mesmos.

Em resposta a este item, foi informado que a identificação dos profissionais consta na fls. 10, contudo não foi apresentada documentação de qualificação dos profissionais.

- **Item 6.1 – Locação de Veículos Tipo Gol 1.6 a Gasolina ou Equivalente [...]**

As fls. 18 a empresa apresenta: 01 Ford Focus, 01 Gol 1.6 MSI, 01 Fiat Mobi e 01 Fiat Uno, representando 2,00 meses. No entanto, não foi possível identificar os veículos através de suas placas. Bem como, o ateste por parte da administração que os veículos estavam à disposição para o desempenho dos trabalhos no período referenciado.

Em resposta a este item, a SEMOB informa que “esta falha será corrigida para as próximas medições”.

Nas folhas 13 a 17, 27 e 29 a 33, o Secretário Municipal Adjunto, Sr. Saulo dos Santos Deambrozi, após seu carimbo e assina as respectivas folhas. Assim, de maneira não explícita, pressupõe que o fiscal toma ciência e aceita todos os pontos ali expostos.

Dada a complexidade dos serviços contratados e o montante de recursos da sociedade envolvidos neste contrato, merece, por parte do Fiscal e do Gestor dos Contratos, um acompanhamento minucioso e apontamentos enriquecedores quanto as entregas, resultados e outros fatores relevantes quanto a execução e fiscalização do contrato.

Assim, recomenda-se, caso seja de interesse da Administração Municipal, procedimentos de orientação e capacitação aos fiscais e gestores de contratos.

Por oportuno informo que, os processos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde não foram disponibilizados pela Administração do Fundo de Saúde.

CÓDIGO
2.2.33 **DESPESA – DESVIO DE FINALIDADE**

Conforme estabelecido no art. 8º, § único da LC nº 101/2000:

Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005).

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

PROCESSO Nº 7.965/2024 (SEMAS):

Consta do processo, solicitação para pagamento de contas de energia em favor da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A. Das faturas anexas ao processo observa-se:

I) PAGAMENTO DE MULTAS, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIAS:

Nas faturas 532517, 527908, 529521, 529527 verifica-se o pagamento de multas, juros e atualização monetárias relativo a competências anteriores ao pagamento.

II) PAGAMENTO DE FATURAS COM RECURSOS DO IGD BOLSA FAMÍLIA:

Observou-se nos pagamentos das faturas 529521 e 529527, respectivamente, sede da SEMAS e Restaurante popular, foram realizados na íntegra com recursos do IGD Bolsa Família.

PROCESSO Nº 397/2024 (SEMAS):

Trata-se de processo de pagamento das despesas relativas ao fornecimento de combustível a veículos disponibilizados/utilizados pela SEMAS, no período de 07/12/2023 a 31/12/2023.

Foram geradas para o referido processo duas liquidações; 1725/2024 no valor de R\$ 962,52 com recursos do IGD Bolsa Família e outra 1726/2024 no valor de R\$ 786,22 com recursos Próprios – Tesouro Municipal;

PROCESSO Nº 2.865/2024 (SEMAS):

Trata-se de processo de pagamento das despesas relativas ao fornecimento de combustível a veículos disponibilizados/utilizados pela SEMAS, no período de 01/01/2024 a 31/01/2024;

Foi gerada para o referido processo a liquidação nº 4826/2024 no valor de R\$ 3.391,69 com recursos do IGD Bolsa Família;

Veículos informados com abastecimento custeado com recurso do IGD Bolsa Família: ODE 8680, PPJ 2321, RQS 1J67, QRH 0A56 e PPW 4314;

PROCESSO Nº 30.116/2023 (SEMAS):

Trata-se de processo de pagamento das despesas relativas ao fornecimento de combustível a veículos disponibilizados/utilizados pela SEMAS, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023;

Foi gerada para o referido processo a liquidação nº 425/2024 no valor de R\$ 238,89 com recursos do IGD Bolsa Família;

Veículo informado com abastecimento custeado com recurso do IGD Bolsa Família: PPJ 2321.

PROCESSO Nº 4.592/2024 (SEMAS):

Trata-se de processo de pagamento das despesas relativas ao fornecimento de combustível a veículos disponibilizados/utilizados pela SEMAS, no período de 01/02/2024 a 29/02/2024.

Foi gerada para o referido processo a liquidação nº 688/2024 no valor de R\$ 3.455,23 com recursos do IGD Bolsa Família.

Veículos informados com abastecimento custeado com recurso do IGD Bolsa Família: ODE 8680, PPJ 2321, RQS 1J67, QRH 0A56 e PPW 4314.

Através do Ofício 086/2024/CGM-AUD foi solicitado esclarecimento à SEMAS a cerca da utilização do Recurso do IGD Bolsa Família bem como o esclarecimento do pagamento em atraso das contas de energia.

Por meio do OFÍCIO Nº 462/2024/SEMAS a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentou os seguintes esclarecimentos:

Considerando o Ofício 086/2024/CGM-AUD encaminhado a esta secretaria, venho por meio deste, responder sobre as informações solicitadas:

1. O recurso do IGD Bolsa Família sempre foi utilizado para custeio de parte das contas da sede da Secretaria de Assistência Social, pois funciona diretamente no espaço da SEMAS, necessitando de toda a estrutura e condições que permitam o atendimento aos usuários, onde através de processos de empenhos estimativos em favor das unidades fornecedoras tanto de energia, como de água, esgoto e lixo, são solicitados todo exercício financeiro, sendo dividido parte do empenho com Recurso Próprio – Tesouro Municipal, do Projeto/Atividade:230001.0812200462.199 – Manutenção e Estruturação da Secretaria Municipal de Assistência Social e parte com Recurso do IGD Bolsa Família, do Projeto/Atividade: 230001.0824400462.201 – Apoio, Aprimoramento e Manutenção das Ações de Gestão do Programa Bolsa Família e Cad-Único. Como as faturas de energia, possuem código de barras, a Tesouraria Municipal, não consegue realizar o pagamento de 01 (uma) única fatura, com 02 (duas) fontes de recurso diferentes. Sendo assim, a SEMAS divide os pagamentos, para que seja intercalado nesses dois empenhos que são solicitados. Como a reforma do antigo Restaurante Popular (nova sede da SEMAS), ficou acordado junto da Secretaria Municipal de Administração, que o custeio dessas faturas, seria de responsabilidade da SEMAS e por isso passamos a custear tanto as faturas da antiga sede SEMAS, como as da nova SEDE.
(grifo nosso)

2. Em relação ao pagamento das faturas em atraso, que constam no processo de pagamento nº 7965/2024, ocorre que as multas e juros cobrados, já haviam sendo gerados nas faturas anteriores as 532517, 527908, 529521, 529527, tendo em vista que essas são referente ao consumo de Março de 2024. Essas multas e juros que já estavam sendo cobradas nas faturas anteriores, foram geradas pelo fato que os empenhos estimativos solicitados, através dos processos nº 30167/2023;30160/2023 e 30161/2023 para custeio das mesmas, só ficaram disponibilizados para uso, no dia 22/02/2024, onde a Secretaria de Assistência Social, pode começar a realizar os processos de pagamento.

3. Com relação ao pagamento do fornecimento de combustível (processos nº 397/2024;2865/2024;4592/2024 e 30116/2023), justifica-se a utilização do recurso do IGD Bolsa Família, uma vez que todos os veículos são utilizados para atendimentos e ações vinculadas ao Programa Bolsa Família, tendo em vista que o Bolsa Família, além de ter atendimentos na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, foi descentralizado e também possui atendimentos em todos os 06 (seis) CRAS do município de Colatina/ES.

Mediante os esclarecimentos apresentados, e para adequada utilização dos recursos vinculados à Assistência Social, sugerimos que se façam rateios apropriando a cada fonte sua parcela de utilização. Quanto aos valores de acréscimos (multas) nas faturas, recomenda-se melhorar os controles e apurar quem deu causa aos pagamentos em atraso, como forma de preservar a correta utilização dos recursos públicos.

Adicionalmente, verificou-se a aplicação de outros recursos vinculados, e na listagem de liquidação do recurso da Cosip, pagamentos em favor da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S/A de "Cobrança pela Arrecadação da Cosip".

O Parecer em Consulta 00031/2022-8 do TCEES, cujo consulente foi o Sr, João Guerino Balestrassi, Prefeito do Município de Colatina, o Tribunal de Contas se manifesta:

1.2. NO MÉRITO, responder à Consulta nos seguintes termos:

1.2.1. Não é possível o pagamento de tarifas às concessionárias de energia elétrica para a arrecadação da COSIP, uma vez que por expressa previsão do artigo 149-A, da Constituição Federal, faculta-se aos Municípios e ao Distrito Federal, mediante formalização por lei municipal/distrital, designá-las como responsáveis tributários, na forma do artigo 121, parágrafo único, inciso II, do Código Tributário Nacional, passando as mesmas a terem o dever legal de recolherem o tributo, em face do Princípio da Legalidade (artigo 37, da Constituição Federal);

Quadro 14

Nº Liquidação	Data	Nº Empenho	Nº Processo	Histórico Liquidação	Vlr Liquidação	Vlr Pago
Fonte Recurso : 175100000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP						
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA						
Subelemento : 33903990000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA						
Fornecedor: EDP Espírito Santos Distribuição de Energia S/A						
0000882	19/01/2024	13223/2023	17812/2022	PAGAMENTO PARA CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS COM COBRANÇA PELA ARRECAÇÃO DO COSIP RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, CONFORME DESPACHO (FL 129) E EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (FLs 130 E 131) ANEXOS AO PROCESSO Nº 17.812/2022.	215,54	215,54
0003079	28/02/2024	02379/2024	02814/2024	PAGAMENTO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS PELA ARRECAÇÃO DO COSIP, RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2024, CONFORME DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 34/2024 E DESPACHO PGM ANEXOS AO PROCESSO Nº 2814/2024.	215,54	215,54
0003637	12/03/2024	02379/2024	02814/2024	PAGAMENTO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS PELA ARRECAÇÃO DO COSIP, RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 34/2024 E DESPACHO PGM ANEXOS AO PROCESSO Nº 2814/2024.	215,54	215,54
0005014	09/04/2024	02379/2024	02814/2024	PAGAMENTO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS PELA ARRECAÇÃO DO COSIP, RELATIVO AO MÊS DE MARÇO DE 2024, CONFORME DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 34/2024 E DESPACHO PGM ANEXOS AO PROCESSO Nº 2814/2024.	224,06	224,06
					870,68	870,68

Parecer em Consulta 00031/2022-8 - Plenário

Processo: 02417/2022-8 Classificação:

Consulta UG: PMC - Prefeitura Municipal de Colatina

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Consulente: JOAO GUERINO BALESTRASSI

1.2. NO MÉRITO, responder à Consulta nos seguintes termos:

1.2.1. Não é possível o pagamento de tarifas às concessionárias de energia elétrica para a arrecadação da COSIP, uma vez que por expressa previsão do artigo 149-A, da Constituição Federal, faculta-se aos Municípios e ao Distrito Federal, mediante formalização por lei municipal/distrital, designá-las como responsáveis tributários, na forma do artigo 121, parágrafo

único, inciso II, do Código Tributário Nacional, passando as mesmas a terem o dever legal de recolherem o tributo, em face do Princípio da Legalidade (artigo 37, da Constituição Federal).

Através do Ofício 052/2024/CGM-AUD, de 28 de maio de 2024, foi solicitado esclarecimentos a Secretaria Municipal de Obras quanto a utilização dos recursos da Cosip para pagamento das despesas com a Arrecadação da Cosip.

Em julho de 2024, através de e-mail, reiteramos a solicitação feita através do 052/2024/CGM-AUD.

Imagem 11

Reiterar solicitações da Ação 019



De Nildemar <auditoria@colatina.es.gov.br>
Para SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS <obras@colatina.es.gov.br>
Data 2024-07-08 10:03

Senhor Secretário

Pelo presente reiteramos as solicitações efetuadas através dos Ofícios 052/2024/CGM-AUD e 085/2024/CGM-AUD. Em virtude os prazos para execução dos trabalhos, o que nos impõe estabelecer **05 (cinco) dias úteis** para o atendimento da solicitação.

As respostas poderão ser enviadas para o e-mail da Auditoria: auditoria@colatina.es.gov.br

No entanto, não houve manifestação por parte da Secretaria de Obras. Não foram apresentadas justificativas para utilização do recurso e nem a comprovação da devolução dos valores utilizados à conta da Cosip.

Além desses recursos, foram verificados também: recursos da Alimentação Escolar, do Fundo da Criança e Adolescente, do Fundo de Trânsito, Royalties e Transporte Escolar. Nas amostras selecionadas, **não foram identificadas utilização com desvio da finalidade**.

CÓDIGO PASSIVOS CONTINGENTES – RECONHECIMENTO DE PRECATÓRIOS 2.3.1 JUDICIAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece no art. 100:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela EC n. 62/2009)

Ainda nesta linha, Lei nº 4.320/1964, art. 67 e 105:

Art. 67. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Artigo 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;

VI - As Contas de Compensação.

Já as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Pública, NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10, nos traz a importância do registro contábil e sua utilidade:

Representação fidedigna

3.10 Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.

Conforme planilha de precatórios unificada disponibilizada pela Procuradoria Geral do Município, o montante (valor original) de precatórios a serem incluídos no orçamento 2025 importam R\$ 521.199,43 (quinhentos e vinte e um cento e noventa e nove reais e quarenta e três centavos).

Consultando também o sistema contábil do Município, extraímos conforme tabela 08 a relação dos Precatórios que foram reconhecidos no ano 2024 para quitação em 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 17 REGIAO

Tabela 08

Ano Competência	Nº Contrato	Data Contrato	Credor	Vlr. Contratação
2024	0000015-37.2020.5.17.0141	30/04/2024	Priscila Pissimilio Ramos	21.984,41
2024	0000235-35.2020.5.17.0141	30/04/2024	Wilmara Jane Caliani	22.435,59
2024	0000993-82.2018.5.17.0141	30/04/2024	Karen Maria Padilha Reali	178.561,02
2024	0001723-64.2016.5.17.0141	30/04/2024	Nedina Gomes da Silva	156.563,27
2024	0000023-77.2021.5.17.0141	30/04/2024	Joao Paulo Marques Ferreira	69.316,42
2024	0000270-92.2020.5.17.0141	30/04/2024	Samira Cristina de Laia Siqueira	31.353,21
2024	0134458-54.2015.4.02.5005	30/08/2024	Carlos Eduardo Possidente Gomes	13.682,94
2024	0134458-54.2015.4.02.5005	30/08/2024	Wagner de Freitas Ramos	27.302,57
TOTAL				521.199,43

Fonte: Sistema Contábil

Desta forma, entendemos pela **conformidade** do ponto analisado.

CÓDIGO 2.4.1 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS EXIGÊNCIAS

No artigo 25, § 1º, a LRF estabelece requisitos aos entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para a realização de transferências voluntárias.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Analisando a listagem de empenhos, e verificando os que, cuja a estrutura da natureza da despesa orçamentária continham a modalidade de aplicação 20, 30 ou 40, constatamos que o processo nº 19.272/2023 atendia aos requisitos da pesquisa.

O referido processo solicitava que

“seja firmado um convênio e o empenho para realização do curso de Formação dos Guardas Civil municipal de colatina no total de 37 servidores com a Guarda Civil de Vila velha”.

Tabela 08

Requisitos da LRF (art. 25, § 1º.)	Processo nº 19.272/2023
I) Existência de dotação específica	Abertura de Crédito Especial, conforme Lei nº 7.121/2023 (fls. 34)
II) Observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;	Cláusula 7.1 do Convênio 13/2023: Fica expressamente vedada a utilização dos recursos pelo município de Colatina, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENIENTE, para: II - “pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas”. (fls. 129 v)
III) comprovação, por parte do beneficiário, de:	-
III.a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, [...].	Não se aplica.
III.b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;	Não foi localizada no processo informações acerca da comprovação do cumprimento aos limites de educação e saúde.
III.c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;	Não foi localizada no processo informações acerca de a comprovação do cumprimento aos limites de educação e saúde.
III.d) previsão orçamentária de contrapartida.	Não exigida.

Com relação a abertura do Crédito Adicional Especial para acobertar a despesa e ainda, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª edição, a estrutura que compõe a natureza de despesa orçamentária, assim se apresenta:

O conjunto de informações que constitui a natureza de despesa orçamentária forma um código estruturado que agrega a categoria econômica, o grupo, a modalidade de aplicação e o elemento. Essa estrutura deve ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de governo.

De acordo com o art. 5º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001, a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de governo será “c.g.mm.ee.dd”, onde:

“c” representa a categoria econômica;

“g” o grupo de natureza da despesa;

“mm” a modalidade de aplicação;

“ee” o elemento de despesa; e

“dd” o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

Assim, a classificação da despesa orçamentária verificada no processo foi ‘3.3.40.41.00’, ou seja:

- Categoria Econômica: Despesas Correntes **(3)**;
- Natureza da Despesas: Outras Despesas Correntes **(3)**;
- Modalidade de Aplicação: Transferências a Municípios **(40)**
- Elemento de Despesas: Contribuições **(41)**
- Subelemento de despesa: Contribuições **(00)**

Entretanto, conforme consta do processo nº 23.838/2023, foi encaminhado outro projeto de lei ao Legislativo Municipal para “retificação do registro contábil”. Fora solicitada a abertura de crédito adicional especial com a classificação 3.3.40.93.00. (elemento de despesas 93 - “Indenizações e Restituições”). Contudo, não foi explicitado o motivo da correção.

CÓDIGO	DÍVIDA	PÚBLICA	–	PRECATÓRIOS	INTEGRAÇÃO	NA	DÍVIDA
2.4.2	CONSOLIDADA						

LC nº 101/2000, art. 30, § 7º:

Seção II

Dos Limites da Dívida Pública e das Operações de Crédito

Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

(...)

IV - metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

(...)

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Com relação a regularidade de pagamento dos precatórios, o Município requereu certidão de regularidade junto ao Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região – COPREC – Coordenadoria de Precatórios, sendo emitida em 29/01/2025 a CERTIDÃO PRESI/COPREC Nº 2/2025, CERTIFICANDO que, até a presente data, está adimplente e regular quanto ao pagamento de precatórios.

Imagem 11

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
COPREC - COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS

CERTIDÃO PRESI/COPREC Nº 2/2025

CERTIFICO que, por meio de pesquisa no sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios - GPrec, o MUNICÍPIO DE COLATINA, do Regime GERAL, CNPJ 27.165.729/0001-74, está adimplente e regular, até a presente data, quanto ao pagamento de precatórios no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, havendo precatórios em seu desfavor em tramitação e no prazo constitucional de pagamento.

A presente certidão possui validade até 31/12/2025.

O referido é verdade e dou fê.



Documento assinado eletronicamente por Livia De Freitas Wandekokem, Técnica Judiciária, em 29/01/2025, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador 1205690 e o código CRC 15DCB236.

0000135-94.2025.5.17.0500

1205690v3

Na mesma linha, foi solicitada ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES) regularidade de pagamento quanto aos precatórios cíveis. Foi emitida em 29/01/2025, CERTIDÃO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, SECRETARIA DE PRECATÓRIOS – SEPREC, Processo nº 7004881-38.2019.8.08.0000, CERTIFICANDO que o MUNICÍPIO DE COLATINA, encontra-se ADIMPLENTE quanto ao pagamento de precatórios expedidos pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Imagem 12



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJE
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, 60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CERTIDÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE PRECATORIOS - SEPREC

Processo nº: 7004881-38.2019.8.08.0000

Assunto: Regularidade

CERTIFICO, para os devidos fins, que o **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, encontra-se **ADIMPLENTE** quanto ao pagamento de precatórios expedidos pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, considerando que o referido ente está submetido ao Regime Geral de pagamentos de que trata o art. 100 da CF/88.

Esta Certidão é válida por 30 (trinta) dias.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ENDRINGER CELIN, ANALISTA JUD. 01 QS AGENTE JUDICIARIO**, em 29/01/2025, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sci/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2478436 e o código CRC 29E71A6A.

7004881-38.2019.8.08.0000
2478436v2

CÓDIGO 1.4.4 SAÚDE – APLICAÇÃO MÍNIMA

Conforme disposto no disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012:

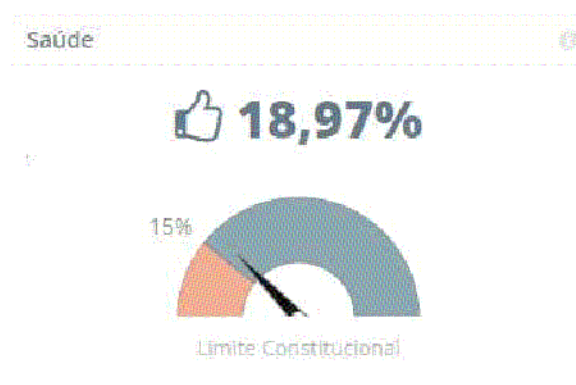
Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Assim, analisando o as receitas do Município realizadas em 2024 que são base para apuração do mínimo legal a serem aplicadas em ações e serviços públicos de Saúde obtemos:

RECEITA DE IMPOSTOS (I)	92.842.329,55
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	14.202.843,59

Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	8.299.720,65
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	48.034.952,87
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	22.304.812,44
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	222.120.048,04
Cota-Parte FPM	90.340.739,90
Cota-Parte ITR	100.350,01
Cota-Parte IPVA	19.188.102,62
Cota-Parte ICMS	111.062.002,32
Cota-Parte IPI-Exportação	1.366.745,96
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	62.107,23
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	314.962.377,59

Conforme demonstrado no CidadES foi divulgado que o Município de Colatina aplicou 18,97% das receitas de impostos e transferências constitucionais e legais em ações e serviços públicos de Saúde.



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPs computadas no cálculo do mínimo (XI)	58.309.318,52	1.439.793,77
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPs (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	59.749.112,29	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	47.244.356,64	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	12.504.755,65	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (I)	18,97	

Verifica-se a **regularidade** do ponto de controle.



**CÓDIGO
1.4.5**

SAÚDE – PERTINÊNCIA

Art. 3^o Observadas as disposições do [art. 200 da Constituição Federal](#), do [art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

- I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
- V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;
- VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
- VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
- IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
- XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde;
- e
- XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Art. 4^o Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

- I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;
- II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;
- III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;
- IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3^o;
- V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;
- VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;
- VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;
- VIII - ações de assistência social;
- IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

A partir da listagem de pagamentos, foram identificados diversos (como nos processos: 27.203/2023, 27784/2023, 28.668/2023, 20.078/2024, 24.965/2024, 31.306/2023 e 1.971/2024) relacionados a lanches, e com demais finalidades de aplicação, além de pagamentos com base no elemento de despesa "92", despesas de exercícios anteriores (processos nº 3.567/2024, 1.165/2024, 469/2024, 336/2024, 414/2024, 472/2024, 31.348/2023, 470/2024, 13.896/2024, 907/2024 e 1.081/2024).

Desta forma, recomendamos ao gestor do Fundo de Saúde que solicite parecer da Procuradoria do Município com intuito de verificar se as despesas com lanches estão amparadas no artigo 3º e incisos da LC nº 141/2012, bem como se os pagamentos de exercícios anteriores podem ser custeados com os recursos do orçamento vigente, uma vez que o fato gerador da despesa ocorreu em outro exercício.

CÓDIGO DESPESAS COM PESSOAL – AUMENTO DESPESAS NOS ÚLTIMOS 180 1.4.9 DIAS DO FIM DE MANDATO NULIDADE DO ATO
--

A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição. Dentre seus pilares destaca-se: Responsabilidade Fiscal, Planejamento e Transparência.

Art. 1º § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Na sua Subseção II – Do Controle da Despesa Total com Pessoal, nos apresenta o seguinte normativo:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

...

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20 (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Para verificação do ponto, consultamos o site da Câmara Municipal de Colatina e ofícios encaminhados a Secretaria Municipal de Governo. Foram localizados e informados os seguintes Projetos de Lei, que poderiam ser objetos de análise:

Projeto de Lei	Assunto	Lei	Data
1	Projeto de Lei Complementar que "DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DE JORNADA DO CARGO/OCUPAÇÃO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA 36 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	148/2024	05/04/2024
2	Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso VII do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Colatina e dá outras providências.	-	-
3	"Altera os Anexos I e II da Lei Complementar n. 129 de 01 de maio de 2022, revoga o art. 8º da Lei Complementar n. 131 de 02 de agosto de 2022"	149/2024	14/11/2024
128	Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Colatina para a próxima Legislatura	Vetado Decreto Legislativo 1936/2025	17/02/2025

Dos projetos de lei identificados, apenas o PL 2 e 128 se enquadram para o ponto em questão. Entretanto, o PL 128/2024 foi vetado através do Decreto Legislativo nº 1936/2025. Restando assim, o PL 2/2024. Do Projeto de Lei nº 02/2024, foi sancionada a Lei Complementar nº 149/2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2024.

Altera os Anexos I e II da Lei Complementar n. 129 de 01 de maio de 2022, revoga o art. 8º da Lei Complementar n. 131 de 02 de agosto de 2022 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Anexo I da Lei Complementar n. 129/2022 passará a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º – O Anexo III da Lei Complementar n. 129/2022 passará a vigorar conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º – Fica revogado art. 8º da Lei Complementar n. 131/2022, por consequência, o Anexo I da referida Lei.

Art. 4º – Fica modificada a carga horária do cargo de Contador CBO nº 2522-10 e Educador Social CBO nº 5153-05, passando de 40 horas para 30 horas semanais.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o **art. 2º da Lei Complementar n. 144/2023.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 14 de novembro de 2024.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 14 de novembro de 2024.

Contundo, o Ministério Público de Contas, ofereceu REPRESENTAÇÃO em face da LC nº 149/2024:

[...]

Destaca-se que a Lei Complementar n. 173/2020, recentemente editada para conceder auxílio financeiro aos Entes Federativos no enfrentamento da pandemia da COVID-19, também trouxe alterações significativas à Lei de Responsabilidade Fiscal. Em especial, **o artigo 21 ampliou as restrições ao aumento de gastos com pessoal** nos últimos 180 dias do mandato, incluindo as parcelas de aumento que deverão ser suportadas pelo governante sucessor em exercícios fiscais subsequentes.

Dentre as diversas despesas públicas, **as relacionadas ao pessoal são vistas pela Lei de Responsabilidade Fiscal como um dos elementos mais significativos dos gastos do Estado**. Por isso, existe um capítulo específico que aborda essa questão (CAPÍTULO IV - DA DESPESA PÚBLICA).

[...]

Nessa linha, o *caput* do art. 21 da LRF, na redação dada pela LC n. 173/2020, é claro e incisivo ao afirmar que **qualquer ato que resulte em aumento das despesas com pessoal, em desacordo com as disposições legais, será considerado NULO DE PLENO DIREITO**.

Vejamos:

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo

Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Por fim, destaca-se que no **MUNICÍPIO DE COLATINA** existem indícios, conforme destacado no Processo TC-10819/2024-1 (Procedimento do Ministério Público de Contas), de concessão de aumentos aos vencimentos nos 180 dias anteriores ao final do mandato, **de forma escamoteada**. Isso decorre do fato de que a Lei Complementar Municipal n. 149/2024, conforme registros constantes nas páginas 22 a 30 do Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES – Edição n. 2.644 (file:///C:/Users/t204137/Downloads/dom_amunes_2024-11-18_completo.pdf), reduziu a carga horária dos cargos de Contador (CBO n. 2522-10) e Educador Social (CBO n. 5153-05) de 40 horas para 30 horas semanais, sem, aparentemente, ter promovido a redução proporcional dos vencimentos ou a reclassificação das respectivas carreiras. Vejamos:

A proposta de redução da carga horária de 40 horas para 30 horas semanais, mantendo os vencimentos, pode ser interpretada como um aumento salarial disfarçado. Isso se deve ao fato de que o profissional continuará a receber o mesmo valor monetário, porém, com uma carga horária reduzida, o que, na prática, resulta em um aumento do valor da hora trabalhada.

Após os devidos trâmites, foi encaminhado ao atual Prefeito do Município de Colatina, Termo de Notificação 00086/2025-3 para manifestação.

1/2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: EE499-62457-EB4D3



Termo de Notificação 00086/2025-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00307/2025-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Descrição complementar: Renzo Vasconcelos

Criação: 20/01/2025 13:16

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

UGs: CMADN - Câmara Municipal de Água Doce do Norte, CMC - Câmara Municipal de Colatina, CMP - Câmara Municipal de Piúma, CMVV - Câmara Municipal de Vila Velha, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

CÓDIGO 2.1.2 LDO – LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Conforme dispõe artigos 9 e 31 da LC 101/2000:

Art. 9. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º.

Foi vislumbrado que a LDO do Município contém dispositivos que estabelecem critérios e forma de limitação de empenho nas hipóteses previstas acima, conforme dispõe a seguir:

Art. 26 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias cuja liberação do recurso ainda não tenha ocorrido;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão adotar as mesmas medidas previstas neste artigo.

Conclui-se pela **regularidade** do ponto.

CÓDIGO LDO – CONDIÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A

2.1.4 ENTIDADES PRIVADAS

O modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988. Compõe-se de três instrumentos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Cabe à LDO, anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte. Já a LOA tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro. Assim, a LDO ao identificar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte torna-se o elo entre o PPA, que funciona como um plano de médio prazo do governo, e a LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere.

De acordo com a Constituição Federal, o exercício da função do planejamento é um dever do Estado, tendo caráter determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Assim, o planejamento expresso no Plano Plurianual assume a forma de grande moldura legal e institucional para a ação nacional, bem como para a formulação dos planos regionais e setoriais.

O § 1º do inciso XI do art. 167 da Constituição Federal é um argumento forte em relação à importância que os constituintes deram ao planejamento no Brasil:

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Já a LC 101/2000 estabelece normas finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

Art. 1º § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Em análise à LDO em vigor, ou seja, Lei 7.142/2023, nos artigos 33 a 37 constam algumas condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas, porém, um pouco genéricos, onde deveriam constar exigências mais específicas, vejamos:

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Art. 34. As transferências voluntárias de recursos municipais para instituições públicas a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 35. A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos escolhida para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2022-2025, observada a legislação em vigor.

Art. 36. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observada a legislação em vigor.

Art. 37. Todas as entidades sem fins lucrativos que receberem recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, contribuição corrente, auxílio, contrato de gestão, termo de parceria, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, obrigatoriamente, deverão dar publicidade na internet e atender ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Em face aos destaques nos artigos 33 a 37 da LDO nº 7.142/2023, e da análise realizada, segundo a metodologia aplicada, não se identificou achado ou fato que merecesse menção neste relatório.

CÓDIGO 2.1.13	LOA – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
--------------------------------	--------------------------------------

A Reserva de Contingência é constituída sob a forma de dotação global, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição, e que a “responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites [...]”.

Quanto a orientação do Projeto da Lei Orçamentária Anual:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

...

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Nº Ficha	Elemento Despesa	Fonte Recurso	Valor Orçado
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA			
Órgão: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Atividade/Projeto: 9.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
0001168	99999900000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS	150000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO IMPOSTOS	262.739,40
TOTAL			262.739,40

Considerando ainda, a LDO 2024 do Município que em seu artigo 19 estabelece o percentual máximo para a Reserva de Contingência:

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2024.

Considerando a Receita Corrente prevista para 2024, pode-se apurar que a previsão da RCL seria de R\$ 644.327.680,48 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos). Logo, pelo dispositivo da LDO 7142/2023, a reserva de contingência seria, no máximo, de R\$ 12.886.553,61 (doze milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos).

Logo, verifica-se a **compatibilidade** do ponto analisado.

CÓDIGO
2.1.14 **LOA – PREVISÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**

Conforme disposto na CRFB/88

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). (Vide Emenda Constitucional nº 62, de 2009) (Vide ADI 4425)

§ 5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte,

quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021) (Vigência)

A Lei nº 7.142, de 23 de novembro de 2023 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 estabelece em seu art. 57:

Art. 57. A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Na Lei nº 7.151, de 13 de dezembro de 2023 (LOA 2024), que estima a receita e fixa a despesa do Município de Colatina para o exercício financeiro de 2024, verificamos a inclusão de dotação para pagamento dos precatórios.

Nº Ficha	Elemento Despesa	Fonte Recurso	Valor Orçado
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA			
Órgão: 030 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Atividade/Projeto: 0.004 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL			
0000091	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	150000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO IMPOSTOS	1.621.449,19
0000092	33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	150000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO IMPOSTOS	312.185,35
TOTAL DA UNIDADE GESTORA (I)			1.933.634,54
Unidade Gestora: SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL			
Órgão: 200 - SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL			
Atividade/Projeto: 0.008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS -SANEAR			
0000106	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	150100000010 - REC. ORDINÁRIOS - SANEAR	50.000,00
0000107	33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	150100000010 - REC. ORDINÁRIOS - SANEAR	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE GESTORA (II)			100.000,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO (III) = (I + II)			2.033.634,54

Verifica-se a **regularidade** do ponto de controle.

CÓDIGO 2.2.34 DESPESA AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES

Em análise à LDO em vigor (Lei nº 7.142/2023), nos artigos 33 a 37 constam algumas condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas, e em observação a relatório contábil emitido pelo sistema da PMC, onde analisamos algumas situações, pode-se concluir que existem dotações orçamentárias para custear as despesas referentes às concessões de subvenções, contribuições e auxílios, como nas “Ações no Orçamento”, vejamos:

As transferências realizadas aos Conselhos Escolares, cuja natureza jurídica, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica é 399-9 – Associação Privada, estava prevista no orçamento 2024 sob a forma de Contribuições (3.3.50.41.00). O Município, através da Lei nº 6.919 de 22/12/2021 instituiu o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), que foi regulamentada pelos decretos nº 26.550/2022 e 27.854/2023.

Consultado o Sistema Contábil da Prefeitura, verificamos que foram pagas subvenções sociais a entidades conforme tabela a seguir:

Nº Empenho	Data	Credor	Nº Processo	Vlr Pago
Elemento Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS (0,00)				
0002863	13/03/2024	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	0018187/2022	175.000,00
0003089	18/03/2024	Lar Irma Scheilla	0004818/2021	100.000,00
0005378	10/05/2024	Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social e Educacional do Espírito Santo	0011196/2023	427.450,00
0007758	10/07/2024	Casa do Vovo Simeao	0019070/2023	85.000,00
0009028	09/08/2024	Vale dos Ornitorrincos	0014016/2024	40.000,00
0009029	09/08/2024	Vale dos Ornitorrincos	0014014/2024	70.000,00
0009030	09/08/2024	Vale dos Ornitorrincos	0014017/2024	40.000,00
0009172	15/08/2024	A.A.T.R - Associação de Apoio Terapêutico Reviver	0014025/2024	141.000,00
0012086	24/10/2024	Lar Irma Scheilla	0016777/2024	120.000,00
0012097	24/10/2024	Caritas Diocesana de Colatina - Centro de Atendimento Materno Infantil - Mater Christ	0016778/2024	60.000,00
0012120	29/10/2024	Lar Irma Scheilla	0001377/2018	250.000,00
0014167	19/12/2024	Casa Do Vovo Simeao	0019070/2023	85.000,00
TOTAL				1.593.450,00

Fonte: Sistema Contábil E&L – UG Prefeitura

Por e-mail, foi solicitado ao expediente da Secretaria Municipal de Governo, cópia das leis autorizativas para realizar as transferências. Contudo, foi informado que “não localizaram leis específicas” para a concessão de subvenções.

A equipe de auditoria permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

BIANCA SIMONASSI E
FRANCO:1329785274
7

Assinado de forma digital
por BIANCA SIMONASSI E
FRANCO:13297852747
Dados: 2025.02.27 09:46:15
-03'00'

BIANCA SIMONASSI E FRANCO
Auditora Pública Interna – Administração
CRA/ES Nº 15507

NILDEMAR
ANTONIO
BOTTI:97616931
715

Assinado de forma
digital por
NILDEMAR
ANTONIO
BOTTI:97616931715

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno – Ciências Contábeis
CRC/ES nº 07420/O-7

Processo: 07.494/2024

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: Contas de Governo

Exercício: 2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Município	Colatina
Exercício	2024
Prefeito(s) ¹	João Guerino Balestrassi
Prefeito ²	Renzo de Vasconcelos

1 Responsável(eis) pelo governo

2 Responsável pelo envio da prestação de contas

COLATINA
2025

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/
ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matricula. n° 112248
CONTADORA CRC-ES N° 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matricula n° 110819
CONTADOR CRC-ES N° 7.420/O-7

SUMÁRIO

1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	5
2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
2.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	5
2.1.1 Abertura de crédito adicional indicando como fonte excesso de arrecadação insuficiente.....	20
2.1.2 Abertura de crédito adicional no grupo de fonte 2 (Recursos de Exercícios Anteriores) indicando como fonte Recursos de Convênios e/ou Operações de Crédito.....	20
2.1.2.1 Abertura de crédito adicional indicando como fonte recursos de convênio e/ou Operações de Crédito para fontes de exercícios anteriores.....	21
2.2 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS.....	22
2.2.1 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties).....	24
2.2.1 Da Origem de e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.....	25
2.3.2.1. Utilização dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos para financiamento de despesa corrente.....	26
3 EXECUÇÃO FINANCEIRA.....	26
4 EXECUÇÃO PATRIMONIAL.....	27
5 GESTÃO FISCAL.....	30
5.1 DESPESAS COM PESSOAL.....	30
5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO.....	31
5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS.....	32
5.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR.....	34
5.4.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF).....	38
5.4.2 Consistência no saldo das disponibilidades apresentadas no Balanço Patrimonial (anexo XIV) com o do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (anexo V do RGF).....	38
5.5 RENÚNCIA DE RECEITA.....	38
6 GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO.....	40
6.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	40
6.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	41
7 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO.....	42

8 ANÁLISE DE CONFORMIDADE.....	44
8.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	44
8.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados.....	44
8.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados.....	45
8.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário.....	45
8.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa.....	45
8.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária.....	46
8.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária.....	46
8.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa.....	47
8.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa.....	47
8.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial.....	47
8.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores.....	48
8.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada.....	48
8.1.12 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada. ...	49
8.1.13 Análise da despesa executada em relação à receita realizada.....	49
9 PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO).....	50
10 OUTRAS INFORMAÇÕES.....	50
10.1 – Pontos de Controle.....	50
10.1.01 – Despesa – realização sem prévio empenho (P.C. 1.1.2).....	51
10.1.02 – Registro por competência – Despesas Previdenciárias Patronais (P.C. 1.2.1).....	52
10.1.03 – Obrigações contraídas no último ano de mandato (P.C. 1.3.7).....	54
10.1.04 - Créditos Adicionais - autorização legislativa para abertura (P.C. 2.2.13).....	56
10.1.05 – Condições para transferências de recursos a entidades privadas (P.C. 1.2.1).....	57
10.1.06 – LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência (P.C. 2.1.5).....	58
10.1.07 – LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo (P.C. 2.1.6).....	59
10.1.08 – LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência (P.C. 2.1.7).....	60
10.1.09 – LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios (P.C. 2.1.14).....	61

10.1.10 – LOA – programação financeira e cronograma de desembolso (P.C. 2.1.16).....	62
10.1.11 – Transparência na gestão (P.C. 2.1.17).....	65
10.1.12 – Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais (P.C. 2.3.1) ...	69
10.1.13 – Operação de crédito – despesas de capital (P.C. 2.4.10).....	71
10.1.14 - Operação de crédito – limite global (P.C. 2.4.11).....	73
10.1.15 - Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos (P.C. 2.4.12).....	73
10.1.16 - Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – exigências para contratação (P.C. 2.4.17).....	74
11 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	76

1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei nº 7.142/2023, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei nº 7.151/2023, estimou a receita em R\$ 750.671.031,58 e fixou a despesa em R\$ 750.671.031,58 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% do total da despesa fixada, o que corresponde a R\$ 262.734.861,05 conforme artigo 5º da LOA.

2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 1) Créditos adicionais autorizados no exercício Em R\$ 1,00

Leis	Créditos Adicionais Suplementares	Créditos Adicionais Especiais	Créditos Adicionais Extraordinários	Total
7.142/2023 (LDO)	750.671.031,58	0,00	0,00	750.671.031,58
7.151/2023 (LOA)	262.734.861,05	0,00	0,00	262.734.861,05
7.176/2024	57.896.621,89	0,00	0,00	57.896.621,89
7.177/2024	139.895.822,07	0,00	0,00	139.895.822,07
7.181/2024	0,00	122.931,88	0,00	122.931,88
7.182/2024	60.000.000,00	0,00	0,00	60.000.000,00
7.253/2024	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00
7.254/2024	0,00	2.700,00	0,00	2.700,00
7.263/2024	23.943.007,00	0,00	0,00	23.943.007,00
7.283/2024	49.168.952,56	0,00	0,00	49.168.952,56
7.293/2024	23.871.856,00	0,00	0,00	23.871.856,00
Total	1.368.182.152,15	200.631,88	0,00	1.368.382.784,03

Fonte: Demonstrativo de Crédito Adicional – DEMCAD – Consolidado

Tabela 2) Despesa total fixada

Em R\$ 1,00

(=) Dotação inicial (BALORC)	750.671.031,58
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	568.095.572,28
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	200.631,88
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	166.066.925,27
(=) Dotação atualizada apurada (a)	1.152.900.310,47
(-) Dotação Atualizada Intraorçamentária (b)	2.231.030,91
(=) Dotação atualizada Ajustada (c = a - b)	1.150.669.279,56
(=) Dotação atualizada BALORC (d)	1.152.900.310,47
(=) Dotação atualizada Intraorçamentária BALORC (e)	2.231.030,91
(=) Dotação atualizada Ajustada BARLOC (f = d - e)	1.150.669.279,56

(=) Divergência (g) = (c) – (f)	0,00
--	-------------

Fonte: Balanço Orçamentário – Consolidado (BALORC-RREO); Demonstrativo de Crédito Adicional – DEMCAD – Consolidado

Por meio do decreto nº 28.793/2024 de 02/01/2024, foi realizado a suplementação da dotação equivalente a ficha 92 (3.3.90.91.00) anulando da ficha 91 (3.1.90.91.00) o valor de R\$ 730,00. Contudo, o referido crédito suplementar foi registrado como se fosse movimentação de dotação.

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 3) Fontes de Créditos Adicionais	Em R\$ 1,00
Anulação de dotações	166.067.655,27
Excesso de arrecadação	108.237.439,49
Superávit Financeiro	121.671.897,34
Operações de Crédito	59.299.760,34
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	113.020.181,72
Total	568.296.934,16

Fonte: Demonstrativo de Crédito Adicional – DEMCAD – Consolidado

Considerando que a autorização contida na LOA (Lei nº 7.151/2023) para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 262.734.861,05 e, após consulta no Sistema Contábil, verifica-se que foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de de R\$ 261.073.613,88. Constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, verificou-se a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e/ou recursos de convênios (Fontes: 1.600.0000.0015, 1.621.0000.0015 e 1.701.0000.0006.)

Tabela 4) Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos

Em R \$1,00

DEMCAD		BALEXOR		BALPAT	
Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior
	Excesso de Arrecadação (a)	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (b)	Apurado (c)	Suficiência/Insuficiência (d) = (c) – (a)	Apurado (e) Suficiência/Insuficiência (f) = (e) – (b)
500.0000.0001 – RECURSOS PRÓPRIOS – TESOURO IMPOSTOS	24.134.889,00	17.936.589,26	26.652.955,68	2.518.066,68	19.571.074,29 1.634.485,03
500.0000.0007 – Contrapartida CR 915468/2021 “Castra Móvel”	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,00 2.800,00
500.0000.0008 – Contrapartida – Convênio 918137/2021 – veículos SIM	0,00	0,00	0,00	0,00	10.462,50 10.462,50
500.0015.0001 – SAÚDE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTO	0,00	3.679,70	0,00	0,00	3.679,70 0,00
500.0015.9999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE	5.082.626,54	339.834,60	9.907.838,25	4.825.211,71	1.688.675,58 1.348.840,98
500.0025.9999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE	4.602.000,00	1.484.476,37	7.040.296,12	2.438.296,12	7.364.804,31 5.880.327,94
501.0000.0006 – RECURSOS PRÓPRIOS - PRODES	0,00	0,00	0,00	0,00	142.456,11 142.456,11
501.0000.0008 – REC. ORDINÁRIOS – ECONOMIA SOLIDÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.443,93 -2.443,93
501.0000.0010 – RECURSOS ORDINARIOS – SANEAR	2.500.000,00	4.587.714,79	5.937.861,58	3.437.861,58	4.595.777,58 8.062,79
501.0000.9999 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	1.851.930,25	-7.392.823,30	-7.392.823,30	1.851.930,25 0,00
502.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	0,00	1.326.606,16	33.597,90	33.597,90	1.326.606,16 0,00
502.0015 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	0,00	11.800,37	11.800,37	466.768,83 466.768,83
502.0025 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	522.883,07	4.347,52	4.347,52	522.883,07 0,00
540.0030.00001 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%	9.149.062,07	5.123.132,84	9.711.507,83	562.445,76	5.127.135,09 4.002,25
540.0030.00002 – RENDIMENTOS BANCÁRIOS FUNDEB 30%	11.523,37	549.092,57	119.180,27	107.656,90	549.092,57 0,00
540.0070.0001 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 70%	0,00	390.942,75	-6.742.669,04	-6.742.669,04	2.044.969,72 1.654.026,97

540.0070.0002 – RENDIMENTOS BANCARIO FUNDEB 70%	0,00	1.208.095,65	216.657,03	216.657,03	1.211.255,44	3.159,79
541.0030.0001 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – VAAF - 30%	0,00	0,00	-105.000,00	-105.000,00	0,00	0,00
541.0070.0001 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – VAAF - 70%	0,00	0,00	-245.000,00	-245.000,00	0,00	0,00
542.0030.0001 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT - 30%	1.569.320,19	579.955,38	1.606.669,56	37.349,37	579.955,38	0,00
542.0070.0001- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT - 70%	3.426.547,91	400.526,52	3.748.895,58	322.347,67	402.180,17	1.653,65
550.0000.0000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	1.126.018,89	869.510,25	869.510,25	1.126.018,89	0,00
552.0000.002- TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REF. AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) - CRECHE	0,00	96.332,00	-47.260,00	-47.260,00	96.332,00	0,00
552.0000.003- TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REF. AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – ENS. FUNDAMENTAL	0,00	334.069,30	-474.332,64	-474.332,64	334.069,30	0,00
552.0000.004- TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REF. AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – PRE ESCOLA	0,00	95.784,05	-1.344,00	-1.344,00	95.784,05	0,00
552.0000.006- TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REF. AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – ED. JOVENS E ADULTOS	0,00	1.443,60	-1.566,00	-1.566,00	1.443,60	0,00
552.0000.007- TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REF. AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)	0,00	47.570,72	-7.433,00	-7.433,00	47.570,72	0,00
552.0000.008- TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REF. AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – RENDIMENTOS	0,00	32.884,88	24.177,48	24.177,48	32.884,88	0,00
553.0000.0001 – TRANSF. RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR (PNATE) – ED. INFANTIL	0,00	16.430,15	-2.487,82	-2.487,82	16.430,15	0,00
553.0000.0002 – TRANSF. RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR (PNATE) – ENS. MÉDIO	0,00	0,00	-8.891,48	-8.891,48	103.517,26	103.517,26
553.0000.0003 – TRANSF. RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR (PNATE) – ENS. FUNDAMENTAL	0,00	97.568,88	-58.588,56	-58.588,56	97.568,88	0,00
553.0000.0004 – TRANSF. RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR (PNATE) – RENDIMENTOS	0,00	20.086,41	-2.877,07	-2.877,07	20.086,41	0,00
569.0000.0003 - TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTARIAS PARA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1,22	236,61	5,28	4,06	236,61	0,00
569.0000.0004 - TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTARIAS PARA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – NOVOS ESTABELECIMENTOS	0,00	0,00	-49.921,60	-49.921,60	979,03	979,03

569.0000.0007 - PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	0,00	0,00	47,75	47,75	596,36	596,36
569.0000.0010 - Emenda Parlamentar 27730009/2022 - Lauriete	0,00	0,00	431,46	431,46	5.387,75	5.387,75
569.0000.0011 - Emenda Parlamentar 41800004/2022 - Fabiano Cantarato	0,00	0,00	488,76	488,76	6.103,21	6.103,21
569.0000.0012 - FNDE - REPASSE PARA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CUSTEIO	349.481,13	349.481,12	349.481,13	0,00	349.481,12	0,00
569.0000.0013 - FNDE - REPASSE PARA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CAPITAL	815.530,20	825.886,94	934.627,32	119.097,12	825.886,94	0,00
570.0000.0002 - PAR 201400711 - EQUIPAMENTOS PROINFANCIA	0,00	0,00	5.000,30	5.000,30	62.440,09	62.440,09
570.0000.0003 - PAR 201305042 - REEST. E AQUIS. EQUIPAMENTO ED INFANTIL	0,00	0,00	1.948,10	1.948,10	24.326,46	24.326,46
570.0000.0004 - TRANSF.GOVERNO FEDERAL REF. A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCA PAR - Obras da creche Vila Treviso e São Miguel	0,00	582.120,80	-6.756.915,32	-6.756.915,32	582.120,80	0,00
570.0000.0005 - Emenda Parlamentar - Fabiano Cantarato	0,00	0,00	-1.124.761,00	-1.124.761,00	0,00	0,00
570.0000.0007 - Emenda parl. Reforma PEM Marcelo e Evanilda - Contarato	0,00	0,00	-500.000,00	-500.000,00	0,00	0,00
570.0000.0008 - Emenda parl. Reforma elétrica EMEF Otávio Manhães de Andrade - Contarato	0,00	0,00	-524.761,00	-524.761,00	0,00	0,00
571.0000.0001 - TRANSF. DO ESTADO REF. A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO - FUNPAES	0,00	9.905.677,64	-24.685.629,27	-24.685.629,27	9.905.677,64	0,00
571.0000.0002 - TRANSF. DO ESTADO REF. A CONVÊNIOS PMC X SEDU - MUNICIPALIZAÇÃO LYONS CLUB	0,00	227.715,12	50.902,61	50.902,61	700.894,75	473.179,63
571.0000.0003 - PROG. CAPIXABA FOMENTO A IMPLANTAÇÃO ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL - PROETI	0,00	5.268.434,14	336.019,75	336.019,75	5.268.434,14	0,00
571.0000.0004 - PROG. CAPIXABA FOMENTO A IMPLANTAÇÃO ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL - PROETI 2022	0,00	2.797.037,62	-597.574,61	-597.574,61	3.244.367,39	447.329,77
576.0000.0001 - TRANSF.RECURSOS DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE/ES	0,00	518.578,46	-1.536.309,01	-1.536.309,01	518.578,46	0,00
599.0000.0001 - PROGRAMA AGENDA INTEGRADA - RENOVA	350.000,00	7.150.844,11	434.905,27	84.905,27	7.150.844,11	0,00
599.0000.0002 - RESTITUIÇÃO ABONO COMPUTADORES 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	66.338,14	66.338,14
599.0000.0003 - RESSARCIMENTO REF. CESSÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO (EXERC ANTERIORES)	0,00	0,00	201.215,01	201.215,01	34.285,90	34.285,90
600.0000.0001 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações	34.545,66	944.452,80	225.974,61	191.428,95	944.509,27	56,47

600.0000.0002 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA FEDERAL – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	3.918.308,34	3.486.152,08	6.413.288,48	2.494.980,14	3.486.424,67	272,59
600.0000.0003 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA FEDERAL – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	1.101.282,69	2.983.236,95	1.881.440,40	780.157,71	3.000.482,97	17.246,02
600.0000.0004 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	772.209,01	324.994,96	324.994,96	772.209,01	0,00
600.0000.00056 – GESTÃO DO SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	50.400,00	50.400,00
600.0000.0006 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL – RENDIMENTOS BANCARIOS	358.220,20	604.375,47	704.655,44	346.435,24	604.375,47	0,00
600.0000.0009 - INCREMENTO ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DA VITÓRIA	0,00	0,00	70,05	70,05	0,00	0,00
600.0000.0010 – INCREMENTO ATENÇÃO PRIMARIA – EMENDAS PARLAMENTARES	0,00	0,00	0,00	0,00	69.165,58	69.165,58
600.0000.0011 – PROGRAMA “SAÚDE COM AGENTE”	0,00	0,00	0,00	0,00	14.667,66	14.667,66
600.0000.0013 - LEI COMPLEMENTAR 197 DE 06/12/2022 - MAC	0,00	0,00	7,96	7,96	0,00	0,00
600.0000.0015 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL – FAEC CIRURGIAS ELETIVAS	1.908.229,02	0,00	1.060.520,99	-847.708,03	0,00	0,00
600.0000.0016 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL – Incremento Temporário de Custeio MAC – Portaria 544/2023	6.075.000,00	0,00	6.075.000,00	0,00	0,00	0,00
600.0000.0017 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL – INCREMENTO A ATENÇÃO PRIMARIA	0,00	2.582.125,95	0,00	0,00	2.582.125,95	0,00
600.0000.0018 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL – FAEC Atenção Especializada	1.754.508,61	0,00	2.593.631,39	839.122,78	0,00	0,00
600.0000.0019 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL – INCREMENTO A ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	1.757.613,85	0,00	0,00	1.900.250,28	142.636,43
600.0000.0021 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL – INCREM. ATENÇÃO PRIMÁRIA PORT. 4141/2021	0,00	2.663.126,00	0,00	0,00	2.663.126,00	0,00
600.0000.0022 - Transformação Digital no SUS	0,00	0,00	96.457,90	96.457,90	0,00	0,00
600.0000.0023 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL – Incremento MAC – Portaria 2388	2.200.000,00	0,00	2.200.000,00	0,00	0,00	0,00
600.0000.0024 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – Incremento Temporário MAC – Emendas Federais Individuais	12.844.589,05	0,00	25.168.762,97	12.324.173,92	0,00	0,00
600.0000.0027 - Incremento PAP - Emendas federais de bancada	0,00	0,00	2.548.421,00	2.548.421,00	0,00	0,00

600.0000.0028 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – Incremento Temporário MAC – Emendas Federais de Bancada	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
600.0000.9999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e S	0,00	0,00	5.672,81	5.672,81	85,30	85,30
601.0000.0001 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – ESTRUTURAÇÃO EM SAÚDE	0,00	800.162,31	-2.835,11	-2.835,11	1.177.586,00	377.423,69
601.0000.0002 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL – ACADEMIA DE SAÚDE BOAPABA	0,00	3.342,99	0,00	0,00	6.502,49	3.159,50
601.0000.0003 – ACADEMIA DE SAÚDE – VILA REAL	0,00	0,00	0,00	0,00	20.573,77	20.573,77
601.0000.0004 – ACADEMIA DE SAÚDE - COLUMBIA	0,00	0,00	0,00	0,00	8.002,65	8.002,65
601.0000.0005 – REFORMA US2 NOVO HORIZONTE – PAULO FOLETTO	0,00	0,00	0,00	0,00	41.989,67	41.989,67
601.0000.0006 – EMENDA PARL. 1190-01 PAULO FOLETTO – EQUIP E MAT PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	3.984,60	3.984,60
601.0000.0007 – PAB – PORTARIA 2353/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	117.600,00	117.600,00
601.0000.0008 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL – RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO	0,00	55.929,54	190.278,70	190.278,70	70.671,29	14.741,75
601.0000.0010 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - Emenda 81000792 - Ampliação US3 Bela Vista	168.838,00	0,00	168.838,00	0,00	0,00	0,00
601.0000.0011 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - Emenda 81000688 - Reforma US3 Bela Vista	674.400,00	0,00	674.400,00	0,00	0,00	0,00
601.0000.0015 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL – PORTARIA 544/2023 – ESTRUTURACAO DA REDE DE ATENCAO PRIMARIA	0,00	2.159.849,18	0,00	0,00	2.258.382,00	98.532,82
601.0000.0019 - Emenda parlamentar - Portaria 4194 de 06/06/2024	0,00	0,00	647.624,00	647.624,00	0,00	0,00
602.0000.0001 – REPASSE EMERGENCIAL SUS – COVID – 19	0,00	7.426.796,60	0,00	0,00	7.426.919,11	122,51
602.0000.0002 – REPASSE SUS COVID – PORTARIA 1666	0,00	0,00	0,00	0,00	3.799,97	3.799,97
602.0000.0003 – COVID PORTARIA 1857 – PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10	0,10
603.0000.0001 – REPASSE SUS COVID-19 – BLOCO ESTRUTURAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	5.423,00	5.423,00
604.0000.0001 – REPASSE FEDERAL – AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE	0,00	588.227,90	-98.376,00	-98.376,00	590.350,79	2.122,89

604.0000.0002 – REPASSE FEDERAL – AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	64.244,96	115.018,46	103.500,00	39.255,04	161.222,40	46.203,94
605.0000.0000- ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEM. AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSI	10.137.896,89	2.421.509,18	10.497.278,86	359.381,97	2.523.170,31	101.661,13
621.0000.0001 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTADUAL	0,00	12.376,84	0,00	0,00	12.376,84	0,00
621.0000.0002 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ESTADUAL	0,00	0,00	180,30	180,30	2.406,00	2.406,00
621.0000.0003 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ESTADUAL	0,00	0,00	4.708,05	4.708,05	422,89	422,89
621.0000.0004 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	0,00	358.287,97	6.898.313,42	6.898.313,42	358.287,97	0,00
621.0000.0005 – REPASSE ESTADUAL SAMU	0,00	0,00	-605.800,33	-605.800,33	20.721,17	20.721,17
621.0000.0006 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL – EMENDAS PARLAMENTARES MAC	670.170,00	417.546,67	752.135,03	81.965,03	417.546,67	0,00
621.0000.0008 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL – PLANO DECENAL APS+10 (COLATINA VELHA)	0,00	186.444,30	-137.153,22	-137.153,22	186.444,30	0,00
621.0000.0009 – PLANO DECENAL APS+10 (AYRTON SENNA)	0,00	0,00	-126.117,93	-126.117,93	186.444,30	186.444,30
621.0000.0010 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL – PLANO DECENAL APS+10 (MARIA DAS GRAÇAS)	0,00	186.444,30	-117.760,67	-117.760,67	186.444,30	0,00
621.0000.0011 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL – PLANO DECENAL APS+10 (CENTRO)	0,00	167.325,30	-131.217,77	-131.217,77	167.325,30	0,00
621.0000.0012 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL – PLANO DECENAL APS+10 (COLUMBIA)	0,00	186.444,30	-156.302,87	-156.302,87	186.444,30	0,00
621.0000.0014 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL – Vigilância Estadual – ARBOVIROSES	71.567,00	0,00	71.567,00	0,00	0,00	0,00
621.0000.0015 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS ESTADUAL – EMENDAS INDIVIDUAIS MAC	1.500.000,00	0,00	0,00	-1.500.000,00	0,00	0,00
621.0000.0016 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS ESTADUAL – Construção da Unidade de Pronto Atendimentos - UPAS	8.435.000,00	0,00	9.655.964,05	1.220.964,05	0,00	0,00
632.0000.0001 – CONVENIO ESTADUAL 88/2018 - EXTRATETO	0,00	0,00	0,00	0,00	699,45	699,45
659.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	368.803,65	56.979,24	56.979,24	368.952,73	149,08
660.0000.0001 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	659.236,82	281.167,89	281.167,89	786.019,55	126.782,73
660.0000.0002 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	748.416,32	-1.201,76	-1.201,76	748.416,32	0,00

660.0000.0003 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) ACESSUAS TRABALHO	0,00	656.100,00	43.462,54	43.462,54	694.573,88	38.473,88
660.0000.0004 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) IGD BOLSA FAMÍLIA	0,00	127.442,62	90.199,03	90.199,03	393.272,48	265.829,86
660.0000.0005 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) IGDSUAS	0,00	44.719,97	-1.802,54	-1.802,54	44.719,97	0,00
660.0000.0006 - BPC NA ESCOLA	0,00	0,00	321,87	321,87	4.019,34	4.019,34
660.0000.0007 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) PETI	0,00	111.397,75	10.714,57	10.714,57	127.562,51	16.164,76
660.0000.0008 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) PRIMEIRA INFÂNCIA	33.000,00	6.572,28	54.542,80	21.542,80	6.572,28	0,00
660.0000.0009 - RENDIMENTOS DE EMENDAS PARLAMENTARES - FEDERAL	0,00	0,00	-6.314,49	-6.314,49	193.506,29	193.506,29
660.0000.0010 - EMENDA PARL.201938580006 - NORMA AYUB	0,00	0,00	0,00	0,00	76.256,07	76.256,07
660.0000.0011 - EMENDA PARL. nº 201927740013 - PAULO FOLETTTO	0,00	0,00	2.660,91	2.660,91	33.186,55	33.186,55
660.0000.0012 - EMENDA PARL. 20197740013 - PAULO FOLETTTO	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	5.500,00
660.0000.0013 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) REPASSE EMERGENCIAL COVID-19	0,00	31.290,38	1.083,58	1.083,58	32.554,50	1.264,12
660.0000.0015 - EMENDA PARL. 2020039480012 DA VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	10.746,00	10.746,00
660.0000.0016 - EMENDA PARL. 202039660013 - SORAYA MANATO	0,00	0,00	0,00	0,00	15.250,00	15.250,00
660.0000.0018 - EMENDA PARL. 202039120009 - AMARO NETO	0,00	0,00	0,00	0,00	129.275,00	129.275,00
660.0000.0019 - EMENDA PARLAM. JOSIAS DA VITORIA (CARITAS DIOCESANA)	0,00	0,00	0,00	0,00	33,20	33,20
660.0000.0020 - EMENDA PARL. PAULO FOLETTTO - 3201506202000005	0,00	0,00	0,00	0,00	15.850,00	15.850,00
660.0000.0021 - PLEITO PARLAMENTAR 320150620190008 - LAR GONÇALVES	0,00	0,00	0,00	0,00	129,22	129,22
660.0000.0022 - EMENDA PARL. MARCIO MIGUEL BITTAR	0,00	0,00	0,00	0,00	7,73	7,73
660.0000.0023 - EMENDA PARL. 2021139480006 - DA VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	1.139,32	1.139,32
660.0000.004 - EMENDA PARL. AMARO NETO 55901320150202101	0,00	0,00	0,00	0,00	186.912,52	186.912,52
660.0000.0025 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	0,00	30.000,00	0,00	0,00	94.666,16	64.666,16

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) - EMENDA PARLAMENTAR 55901320150202101 SEN. ROSI DE FREITAS (APAE E CASA DE MUSTAFA)						
660.0000.0026 – EMENDA PARL. 202238580014 - NORMA AYUB	0,00	0,00	0,00	0,00	5.998,06	5.998,06
660.0000.0027 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) – EMENDA PARLAMENTAR 202239480007	0,00	64.907,27	10.171,96	10.171,96	138.506,23	73.598,96
660.0000.0028 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) – EMENDA PARLAMENTAR 202239480007	0,00	22.265,00	1.284,05	1.284,05	52.249,66	29.984,66
660.000.0029 – EMENDA nº202327740010 – CARITAS DIOCESANA	0,00	0,00	0,00	0,00	10.911,63	10.911,63
660.0000.0030 - PROCAD SUAS - FEDERAL	0,00	0,00	1.509,19	1.509,19	1.176,17	1.176,17
660.0000.0031 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) – ESTRUTURA SUAS PORTARIA 886	0,00	240.662,26	25.671,69	25.671,69	254.794,66	14.132,40
660.0000.0032 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) EMENDA PARLAMENTAR 202427740002 – Paulo Foletto	350.000,00	0,00	363.514,45	13.514,45	0,00	0,00
660.0000.0033 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) EMENDA PARLAMENTAR 202441800008 – Fabiano Contarato	320.000,00	0,00	335.195,58	15.195,58	0,00	0,00
660.0000.0034 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) Emenda de bancada 202471090005 - Caritas Diocesana	100.000,00	0,00	104.110,89	4.110,89	0,00	0,00
660.0000.0035 - Emenda parlamentar de custeio - Magno Malta	0,00	0,00	200.396,06	200.396,06	0,00	0,00
660.0000.0036 - Emenda parlamentar de custeio - Marcos do Val	0,00	0,00	100.198,03	100.198,03	0,00	0,00
660.0000.0037 - Emenda 202439480004 - Josias da Vitoria	0,00	0,00	100.198,03	100.198,03	0,00	0,00
660.0000.0038 - Emenda 201834460009 - Marcos Vicente	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
661.0000.0001 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	17.295,51	-3.059,27	-3.059,27	17.295,51	0,00
661.0000.0002 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	46.392,00	-5.509,55	-5.509,55	109.990,05	63.598,05
661.0000.0004 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	4.408,75	1.725.232,63	37.306,71	32.897,96	1.728.940,05	3.707,42
661.0000.0005 – POP Rua – COVID 19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.203,33	1.203,33
661.0000.0006 - SETADES - Construção CERCRIA I	0,00	0,00	124.306,47	124.306,47	0,00	0,00

661.0000.0008 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROGRAMA INCLUIR	480.000,00	0,00	502.722,61	22.722,61	0,00	0,00
661.0000.0009 - FUNCOP - RECURSOS ESTADUAIS	0,00	0,00	48.015,19	48.015,19	0,00	0,00
665.0000.0002 - Convênio Projeto Social - Empreendimento SIAPF Nº 0300606-66	0,00	0,00	7.509,40	7.509,40	100.662,64	100.662,64
665.0000.0003 – TRANSF. DE CONVÊNIOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONVENIO Nº 827325/2016 - AQUISIÇÃO DE BENS PSB	0,00	180.828,08	22.788,48	22.788,48	332.996,08	152.168,00
669.0000 .0002 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	1.582.049,60	1.010.974,62	1.010.974,62	3.371.074,69	1.789.025,09
669.0000 .0003 – FUNDO MUNICIPAL PARA A DEFESA DO DIREITOS DA PESSOA IDOSA	0,00	591.612,29	442.088,13	442.088,13	2.018.748,39	1.427.136,10
700.0000.0004 - Termo de Compromisso Nº 0350.856-41/2011/MCIDADES/CAIXA/PMC - PACII	0,00	0,00	-1.416.289,32	-1.416.289,32	216.177,01	216.177,01
700.0000.0005 - Convênio C.R. Nº 762929/2011/MCIDADES/CAIXA - Pavimentação Vista Linda/Ângelo Morozini	0,00	0,00	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00
700.0000.0006 - Termo de Compromisso Nº TC/PC 334/10 - Apoio ao Controle da Qualidade da Água	0,00	0,00	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00
700.0000.0007 - C. R. Nº 0424428-27/2015/MCIDADES - Implantação do Tratamento Secundário e Terciário da ETE Colatina	0,00	0,00	-5.449.339,28	-5.449.339,28	0,00	0,00
700.0000.0008 - CR 875003 - Campo Sintético Society	0,00	0,00	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00
700.0000.0009 - Convênio 889436/19 - máquina agrícola e veículo	0,00	0,00	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00
700.0000.0011 – TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO – CONVÊNIO 899213/2020 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA	0,00	16.306,31	-414.961,42	-414.961,42	292.927,29	276.620,98
700.0000.0015 - CR 915468/2021 Aquisição de Veículo tipo "Castral Móvel"	0,00	0,00	378,65	378,65	5.199,23	5.199,23
700.0000.0016 - Convenio 918137/2021 - Veículos SIM	0,00	0,00	-81.407,50	-81.407,50	814,87	814,87
700.0000.0017 - CR 868657/2018 - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	0,00	0,00	-300.000,00	-300.000,00	0,00	0,00
700.0000.0018 - CR 929133/2022 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS NA REGIÃO CENTRAL	0,00	0,00	-427.265,00	-427.265,00	0,00	0,00
700.0000.0019 - CR 929210/2022 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO AV. VITORIA PARTE 2	0,00	0,00	-317.637,00	-317.637,00	0,00	0,00
700.0000.0020 - Convênio 947695/2023 - aquisição de viaturas	0,00	0,00	371,57	371,57	0,00	0,00
700.0000.0025 - Convênio 956507/2024 - Máquinas e equipamentos agrícolas	0,00	0,00	28,19	28,19	0,00	0,00

701.0000.0002 - Convênio" Projeto Barraginhas"	0,00	0,00	-39.829,10	-39.829,10	0,00	0,00
701.0000.0004 - Convênio SEDURB 01/2022 - Implementação e recomposição asfáltica	0,00	0,00	3.830,61	3.830,61	471.569,11	471.569,11
701.0000.0005 - CONVENIO FEHAB 011/2022 - CONJUNTOS HABITACIONAIS	0,00	117.257,51	-1.591.645,77	-1.591.645,77	117.257,51	0,00
701.0000.0006 - CONVENIO SEDUR 002/2022 - MURO DE CONTENÇÃO NA RUA MONSUETO ZUCARATO	4.174,45	213.837,17	4.124,45	-50,00	213.837,17	0,00
701.0000.0007 - PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS BAIRROS HONORIO FRAGA, LACÊ E MOACYR BROTAS	0,00	695.093,30	-1.594.414,71	-1.594.414,71	695.093,30	0,00
701.0000.0008 - Convenio Estadual - Desapropriação de área rural na Rodovia BR-259	0,00	0,00	369,00	369,00	5.086,72	5.086,72
701.0000.0009 - Convenio SEAG - mudas de manga	0,00	0,00	1.773,51	1.773,51	25.148,75	25.148,75
701.0000.0010 - Convenio SEDURB - Implem. e recomp. asfáltica Columbia, Honório Fraga e José Anchieta	0,00	0,00	2.123.208,66	2.123.208,66	0,00	0,00
701.0000.0013 - Convênio DER/ES - Interligação Av. Pedro Epichim, Barbados e BR 259	0,00	0,00	33.168,34	33.168,34	442.619,82	442.619,82
701.0000.0015 - Convenio SESD 004/2023 - Ações educativas e preventivas sobre drogas	0,00	0,00	1.682,98	1.682,98	76.538,34	76.538,34
701.0000.0017 - Implantação e revitalização de acesso - Vicente Soella com Rodovia ES-80	0,00	0,00	2.038.581,55	2.038.581,55	0,00	0,00
704.0000.0002 - CESSÃO ONEROSA DO BONUS DE ASSINATURA DO PRE-SAL	0,00	0,00	0,00	0,00	58.172,79	58.172,79
705.0000.0001 - TRANSF. DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	1.256.207,39	-140.948,63	-140.948,63	1.256.207,39	0,00
706.0000.0001 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA PARLAMENTAR 33120001/2021 - HELDER SALOMÃO	0,00	268.500,00	25.173,16	25.173,16	413.309,73	144.809,73
706.0000.0002 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - FELIPE RIGONI	0,00	2.051.501,96	53.983,08	53.983,08	2.051.501,96	0,00
706.0000.0004 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - CENTRO DE CIÊNCIAS DE COLATINA - FELIPE RIGONI	0,00	81.620,26	45.649,57	45.649,57	115.100,26	33.480,00
706.0000.0005 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA PARLAMENTAR 202327740002 (CULTURA) DEP. PAULO FOLETTTO	0,00	882.274,66	42.717,44	42.717,44	882.274,66	0,00
706.0000.0006 - Emenda 30930004 - Evair Vieira (150 anos da Imigração Italiana)	0,00	0,00	312.115,47	312.115,47	0,00	0,00
706.0000.0007 - Emenda 27740001 - Paulo Foletto (Regularização fundiária, microônibus e van)	821.333,33	0,00	2.699.825,73	1.878.492,40	0,00	0,00

706.0000.0008 - Emenda parlamentar 43620001 - Victor Linhalis (Infraestrutura Urbana)	0,00	0,00	2.080.769,77	2.080.769,77	0,00	0,00
706.0000.0009 - Emenda 33120025 - Helder Salomão (implementos agrícolas)	0,00	0,00	156.057,73	156.057,73	0,00	0,00
707.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	93,13	25.197,96	619,42	526,29	26.177,09	979,13
708.0000.9999 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	532.532,80	3.208.163,98	6.603.698,81	6.071.166,01	4.291.231,02	1.083.067,04
711.0000.0000 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	0,00	1.606.903,34		0,00	1.606.903,34	0,00
715.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	1.598,08	43.820,41	1.873,21	275,13	43.820,41	0,00
716.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	639,71	15.346,25	736,55	96,84	15.346,25	0,00
717.0000.000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 5º, INCISO IV, EC	0,00	0,00	2.962,60	2.962,60	36.994,83	36.994,83
718.0025.0000 - AUXILIO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS - ART. 5º INCISO V, EC 123/2022 - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	3.325,65	3.325,65
719.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	0,00	849.054,35	66.181,98	66.181,98	849.054,35	0,00
720.0000.0001 - TRANSF. DA UNIAO - ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	380.282,87	66.029,45	66.029,45	380.282,87	0,00
720.0000.0002 - COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	0,00	453.990,35	40.325,21	40.325,21	453.990,35	0,00
721.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A CESSÃO ONEROSA DE PETRÓLEO - LEI Nº 13.885/2019	0,00	0,00	-51.048,62	-51.048,62	0,00	0,00
749.0000.0001- C.R. BANDES 001/2018 - FUNDAÇÃO RENOVA	0,00	314.159,79	-5.510.436,10	-5.510.436,10	790.453,25	476.293,46
749.0000.0002 - Lei Aldir Blanc - Apoio Emergencial ao Setor Cultural	0,00	0,00	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00
749.0000.0004 - PROESAM - APOIO	0,00	0,00	9.927,76	9.927,76	174.732,42	174.732,42
749.0000.0005 - PROESAM - investimento	0,00	0,00	3.184,89	3.184,89	251,20	251,20
750.0000.0000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	0,00	137.281,19	137.281,19	52.196,92	52.196,92
751.0000.0000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	1.815.756,94	-2.930.484,12	-2.930.484,12	1.815.756,94	0,00
752.0000.0001 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - MULTAS	0,00	1.172.150,57	-645.058,84	-645.058,84	1.172.150,57	0,00

754.0000.0002 - PAC/Contrapartida BID - Contr. 0242.227-33/09	0,00	0,00	106,27	106,27	1.424,71	1.424,71
754.0000.0003 - PAC/Contrapartida BID - Contr. 0241.749-27/09	0,00	0,00	528,57	528,57	7.085,36	7.085,36
754.0000.0005 - FINISA - contrato 0497.318-34 PMC	0,00	0,00	2.171,17	2.171,17	29.104,30	29.104,30
754.0000.0006- RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO – FINISA 2021	561.214,49	0,00	470.179,55	-91.034,94	34.256,05	34.256,05
754.0000.0007 - Contrato 84184/1 - BANDES	0,00	0,00	4.335,96	4.335,96	64.534,21	64.534,21
754.0000.0008 - Operação de Crédito Externa BID - Contrato Nº 2751/OC-BR	0,00	0,00	70.421,86	70.421,86	393.132,88	393.132,88
754.0000.0009 - Operação de crédito - Banco Banestes	0,00	0,00	30.402.499,52	30.402.499,52	0,00	0,00
754.0000.0010 - Operação de crédito FINISA 3	0,00	0,00	30.263.470,07	30.263.470,07	0,00	0,00
755.0000.0000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	146.528,64	-144,96	-144,96	175.902,86	29.374,22
756.0000.0000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	74.662,00	0,00	176.189,00	101.527,00	0,00	0,00
759.0000.0001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0,00	0,00	6.369,28	6.369,28	6.976,66	6.976,66
759.0000.0002 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	0,00	0,00	12.079,64	12.079,64	27.900,07	27.900,07
759.0000.0003 – FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	0,00	401.339,14	34.619,02	34.619,02	401.339,14	0,00
759.0000.0004 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	739.800,00	137.384,62	137.384,62	851.559,58	111.759,58
759.0000.0005 - FUNDESCOL - FUNDO DE APOIO AO DESPORTO COLATINENSE	0,00	0,00	-275,00	-275,00	0,00	0,00
759.0000.0006 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR	46.000,70	982.920,46	68.602,68	22.601,98	982.920,46	0,00
759.0000.0007 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	-20.000,00	-20.000,00	0,00	0,00
759.0000.0008 - Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM (FUNDO CIDADES)	0,00	0,00	-15.528.899,61	-15.528.899,61	7.084,41	7.084,41
759.0000.0012 - Repasse Defesa Civil - Obra de Contenção Raul Giubert	0,00	0,00	809.606,65	809.606,65	0,00	0,00
759.0000.0013 - Repasse Defesa Civil - Obra de Contenção Santa Cecilia	0,00	0,00	103.907,91	103.907,91	0,00	0,00

759.0000.0016 - FUNDO CIDADES - Drenagem no bairro Maria das Graças	0,00	0,00	2.022.324,43	2.022.324,43	0,00	0,00
759.0000.0017 - Defesa Civil - Encosta Vista da Serra	0,00	0,00	3.003.853,16	3.003.853,16	0,00	0,00
799.0000.0001 - Transferência Compensação Financeira Esforço Exportador - FEX	0,00	0,00	54,10	54,10	675,47	675,47
TOTAL	108.237.439,49	121.671.897,34	147.663.801,28	39.426.361,79	144.557.379,96	22.885.482,62

Fonte: Demonstrativo de Crédito Adicional – DEMCAD – Consolidado; Balancete de Execução Orçamentária da Receita – PCM Mês 12; Balanço Patrimonial – Disponibilidade.

2.1.1 Abertura de crédito adicional indicando como fonte excesso de arrecadação insuficiente

Base Normativa: artigo 43, inciso II e § 3º, da Lei Federal 4.320/1964.

O Demonstrativo consolidado dos créditos adicionais (DEMCAD) demonstra um montante de R\$ 108.237.439,49 em créditos adicionais abertos com base no Excesso de Arrecadação:

No entanto, conforme a apuração individualizada de cada fonte, podemos observar que as fontes 1.600.0000.0015, 1.621.0000.0015 e 1.701.0000.0006, houve a abertura de créditos em fonte de recurso que não obtivera excesso suficiente para cobertura dos respectivos créditos, contudo observa-se na tabela 05, quando a análise se dá pela fonte consolidada houve suficiência, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 5) Fonte sem excesso de arrecadação suficiente

Em R\$ 1,00

Abertura (Lei 7.151/2023 – LOA)		Execução Orçamentária			Situação	Suficiência/ Insuficiência “C = B-A”
Fonte	Valor aberto com base no “Excesso de Arrecadação e/ou Convênios” “A”	Orçado	Arrecadado	Excesso de Arrecadação apurado “B”		
1.600.0000	31.194.683,57	82.331.630,48	134.807.313,44	52.475.682,96	Ok	21.280.999,39
1.621.0000	10.676.737,00	64.248.112,85	80.366.627,91	16.118.515,06	Ok	5.441.778,06
1.700.0000	4.174,45	3.384.924,10	4.365.773,62	980.849,52	Ok	976.675,07

Fonte: Demonstrativo de Crédito Adicional – DEMCAD – Consolidado; Balancete de Execução Orçamentária da Receita – PCM Mês 12; Balanço Patrimonial – Disponibilidade.

2.1.2 Abertura de crédito adicional no grupo de fonte 2 (Recursos de Exercícios Anteriores) indicando como fonte Recursos de Convênios e/ou Operações de Crédito.

Base Normativa: artigo 43, § 1º inciso II e § 2º, da Lei Federal 4.320/1964.

O Demonstrativo consolidado dos créditos adicionais (DEMCAD) demonstra um montante de R\$ 121.671.897,34 em créditos adicionais abertos com base no Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

No entanto, algumas fontes de recursos de exercícios anteriores (2), foram suplementadas durante o exercício em análise, utilizando além do superavit financeiro, recursos de convênios e/ou de operações de créditos

Tabela 6) Fonte superavit financeiro aberto com recursos de Convênios

Em R\$ 1,00

Fonte de Recursos	Créditos abertos com base no “Superavit Financeiro” “A”	Superavit apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior “B”	Suficiência/ Insuficiência “C = B-A”	Créditos abertos com base no “Recursos de Convênios e/ou Operações de Crédito”
2.600.0000.0017 – INCREMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – PORTARIA 644 DE 25/05/2023	2.582.125,95	2.582.125,95	0,00	311.209,37
2.752.0000.0001 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	1.172.150,57	1.172.150,57	0,00	95.896,50

20/77

MULTAS				
2.754.0000.0006 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO FINISA 2021	0,00	34.256,05	34.256,05	90.966,90
TOTAL	3.754.276,52	3.788.532,57	34.256,05	498.072,77

Fonte: Demonstrativo de Crédito Adicional – DEMCAD – Consolidado; Balanço Patrimonial – Disponibilidade.

Na tabela 6 verifica-se a abertura de créditos adicionais no Grupo de Fonte 2 (Identifica se os recursos pertencem ao(s) exercício(s) anterior(es)) utilizando como fonte de recurso “Convênios e/ou Operações de Crédito”.

2.1.2.1 Abertura de crédito adicional indicando como fonte recursos de convênio e/ou Operações de Crédito para fontes de exercícios anteriores

Tabela 7) Detalhamento Fonte Recurso Convênios

Fonte de Recursos	Créditos abertos com base no “Recurso de Convênios” “A”	Receita Realizada nas respectivas fontes “B”	Suficiência/ Insuficiência “C = B-A”
2.600.0000.0017 – INCREMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – PORTARIA 644 DE 25/05/2023	311.209,37	0,00	-311.209,37
2.752.0000.0001 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO – MULTAS	95.896,50	0,00	-95.896,50

Tabela 8) Detalhamento Fonte Recurso Operações de Crédito

Fonte de Recursos	Créditos abertos com base no “Recurso de Operações de Crédito” “A”	Receita Realizada nas respectivas fontes “B”	Suficiência/ Insuficiência “C = B-A”
2.754.0000.0006 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO FINISA 2021	90.966,90	0,00	-90.966,90

Analisando o detalhamento das referidas fontes, verifica-se a abertura de créditos cuja fonte de recurso não houve receita para seu lastro.

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros. A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 9) Resultados Primário e Nominal		Em R\$ 1,00
Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária	723.969.494,58	812.191.994,11
Despesa Primária	953.866.879,91	904.375.378,26
Resultado Primário	(229.897.385,33)	(92.183.384,15)
Resultado Nominal	(104.762.000,00)	(85.117.846,91)

Fonte: Portal CidadES – PCM Mês 13/Gestão Fiscal; Lei nº 7.142/2023 (LDO) e Lei nº 7.195/2024 (alteração LDO);

Da análise da tabela acima verifica-se que foi cumprida a meta do Resultado Primário e do Resultado Nominal.

2.2 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 104,97% em relação à receita prevista atualizada:

Tabela 10) Execução orçamentária da receita			Em R\$ 1,00
Unidades Gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental	68.151.812,00	71.191.200,58	104,46
Fundo Municipal de Saúde de Colatina	214.503.170,29	237.696.467,01	110,81
Prefeitura Municipal de Colatina	576.253.488,78	590.690.882,87	102,51

22/77

Total (BALORC por UG)	858.908.471,07	899.578.550,46	104,74
(-) Receitas Intraorçamentárias	3.718.301,00	1.890.735,10	50,85
Total (BALORC por UG) – Ajustado	855.190.170,07	897.687.815,36	104,97
Total (BALORC Consolidado)	858.908.471,07	899.578.550,46	104,74
(-) Receitas Intraorçamentárias	3.718.301,00	1.890.735,10	50,85
Total (BALORC Consolidado) – Ajustado	855.190.170,07	897.687.815,36	104,97
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário por UG; Balanço Orçamentário Consolidado; Balanço Orçamentário – Anexo I do RREO 6º Bimestre 2024;

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11) Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	744.374.565,11	776.806.502,31
Receita de Capital	114.533.905,96	122.772.048,15
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	858.908.471,07	899.578.550,46

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado.

A execução orçamentária consolidada da despesa representa 81,55% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 12) Execução orçamentária da despesa **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
Câmara Municipal de Colatina	10.739.799,13	10.739.799,13	100,00
Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental	74.803.931,03	73.071.906,90	97,68
Fundo Municipal de Saúde de Colatina	311.906.123,35	302.256.327,13	96,91
Prefeitura Municipal de Colatina	755.450.456,96	554.496.137,64	73,40
Total (BALORC por UG)	1.152.900.310,47	940.564.170,80	81,58
(-) Despesas Intraorçamentárias	2.231.030,91	2.177.969,59	97,62
Total (BALORC por UG) – Ajustado (a)	1.150.669.279,56	938.386.201,21	81,55
Total (BALORC Consolidado)	1.152.900.310,47	940.564.170,80	81,58
(-) Despesas Intraorçamentárias	2.231.030,91	2.177.969,59	97,62
Total (BALORC Consolidado) – Ajustado (b)	1.150.669.279,56	938.386.201,21	81,55
Divergência (c = a - b)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário por UG e o Consolidado; Balanço Orçamentário – Anexo I do RREO 6º Bimestre;

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 13) Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	620.303.117,67	790.892.220,35	752.423.237,26	717.389.392,94	710.889.291,56
De Capital	130.105.174,51	362.008.090,12	188.140.933,54	141.070.268,26	141.070.268,26
Reserva de Contingência	262.739,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida/ Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

23/77

Totais	750.671.031,58	1.152.900.310,47	940.564.170,80	858.459.661,20	851.959.559,82
---------------	-----------------------	-------------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

A execução orçamentária consolidada evidencia um resultado deficitário no valor de R\$ 40.985.620,34 conforme demonstrado a seguir:

Tabela 14) Resultado da execução orçamentária (consolidado)	Em R\$ 1,00
Receita total realizada	899.578.550,46
Despesa total executada (empenhada)	940.564.170,80
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	-40.985.620,34

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

2.2.1 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de royalties) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "royalties do petróleo recebidos da união" e "royalties do petróleo estadual":

Conforme definido na Lei nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989 que "Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF)"

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, **vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.** (grifo nosso)

Tabela 15) Fonte de Recurso: 1.705.0000.0001

Função	Elemento Despesa	Valor Empenhado
04 - Administração	3.3.90.30.00	949.271.68
	3.3.90.39.00	648.860.72
	3.3.90.92.00	5.744.00
13 – Cultura	3.3.90.39.00	28.734.54
20 – Agricultura	3.3.90.39.00	149.282.17
TOTAL		1.781.893.11

Tabela 16) Fonte de Recurso: 1.720.0000.xxxx

Função	Elemento Despesa	Valor Empenhado
04 - Administração	3.3.90.30.00	109.768,00
	3.3.90.39.00	346.214,99
	4.4.90.52.00	775,00
12 - Educação	3.3.90.30.00	48.351,78
	3.3.90.39.00	21.763,20
13 - Cultura	3.3.90.39.00	396.524,00
	3.3.90.40.00	4.968,94
15 - Urbanismo	4.4.90.61.00	150.000,00
16 – Habitação	3.3.90.39.00	1.800,00
	3.3.90.48.00	439.625,00
19 – Ciência e Tecnologia	3.3.90.30.00	4.366,87
	3.3.90.39.00	28.784,50
	4.4.90.52.00	14.995,00
20 - Agricultura	3.3.90.30.00	999.850,00
	3.3.90.39.00	438.339,09
26 - Transporte	3.3.90.30.00	59.763,00
	3.3.90.39.00	736.363,24
	3.3.90.92.00	296.302,73
	3.3.90.18.00	22.700,00
27 – Desporto e Lazer	3.3.90.31.00	89.535,44
	3.3.90.39.00	104.242,00
28 – Encargos Especiais	3.3.90.47.00	50.712,64
TOTAL		4.365.745,42

Verificou-se, no balancete da despesa executada, se houve utilização de recursos de royalties, diretamente das fontes 1.704.0000.0001 e 1.720.0000.XXXX, para pagamento de dívidas ou do quadro permanente de pessoal e comissionados em descumprimento do art. 8º da Lei federal 7.990/89. Não encontrando evidências nesse sentido.

2.2.1 Da Origem de e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Base Normativa: Artigos 44 da Lei 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação de receita oriunda da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

Figura 01

MUNICÍPIO DE COLATINA - ES RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 6º BIMESTRE DE 2024 - NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2024							STN/SICONFI
RREO - ANEXO II (LRF, art. 16, IV, inciso III)							Em Real
RECEITAS	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)				Saldo (c) = (a - b)	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	92.662,00	194.044,04				(101.382,04)	
Receita de Alienação de Bens Móveis	75.662,00	75.662,00				(0)	
Receita de Alienação de Bens Imóveis		101.327,00				(101.327,00)	
Receita de Alienação de Bens Intangíveis							
Receita de Fomento de Aplicações Financeiras	17.000,00	16.855,01				144,99	
DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesa Empenhada (e)	Despesa Liquidada (f)	Despesa Paga (g)	Despesa inscrita em RREO e não Processada (h)	Pagamento de RREO e Pagar (i)	Saldo (j) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	192.776,48	192.776,48	192.776,48	192.776,48			(0)
DESPESAS DE CAPITAL	192.776,48	192.776,48	192.776,48	192.776,48			(0)
Investimentos	192.776,48	192.776,48	192.776,48	192.776,48			(0)
Amortização de Dúvidas							
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (I)	2024 (j) = (II) - (III) - (IV)				Saldo Atual (k) = (II) - (III) - (IV)	
VALOR (III)	511.161,12	6.827,00				504.334,12	

Fonte: Sistema de Informação da Gestão Pública - Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Fazenda, Janeiro, 2025, às 11:30:00

Verifica-se pela análise o anexo 11 do RREO, o registro da receita e despesa, referente a alienação de bens.

2.3.2.1. Utilização dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos para financiamento de despesa corrente

Base Normativa: Artigos 44 da Lei 101/2000

Verificando o Balancete Orçamentário da Despesa (consolidado) valores empenhados no montante de R\$ 192.776,48,00 custeadas com as fontes 755 e 756 (Recursos de Alienação de Bens/Ativos Administração Direta e Indireta), no seguinte elemento de despesa: 4.4.90.52.00.

Por essa classificação, não se observa-se utilização indevida do recurso proveniente alienação de ativos.

3 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 17) Balanço Financeiro (consolidado)		Em R\$ 1,00
Saldo em espécie do exercício anterior		228.098.179,67
Receitas orçamentárias		899.578.550,46
Transferências financeiras recebidas		76.291.909,95
Recebimentos extraorçamentários		187.459.933,95

Despesas orçamentárias	940.564.170,80
Transferências financeiras concedidas	76.291.909,95
Pagamentos extraorçamentários	160.384.753,62
Saldo em espécie para o exercício seguinte	214.187.739,66

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 18) Disponibilidades

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Saldo
Câmara Municipal de Colatina	0,00
Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental	17.524.163,33
Fundo Municipal de Saúde de Colatina	58.973.610,51
Prefeitura Municipal de Colatina	137.689.965,82
Total (TVDISP por UG)	214.187.739,66
Total (TVDISP Consolidado)	214.187.739,66
Divergência	0,00

Fonte: Termo de Verificação das Disponibilidades, Balanço Financeiro

4 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário no valor de R\$ **42.848.757,73**. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu negativamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 19) Síntese da DVP (consolidado)

Em R\$ 1,00

Variações Patrimoniais Aumentativas – VPA	(a)	996.946.284,27
Variações Patrimoniais Diminutivas – VP	(b)	1.039.795.042,00
Resultado Patrimonial do período	(c = a - b)	-42.848.757,73

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais – Consolidado

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se a seguir, a situação patrimonial no encerramento do exercício em análise:

27/77

Tabela 20) Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)**Em R\$ 1,00**

Especificação	2024	2023
Ativo circulante	245.445.477,71	339.360.372,47
Ativo não circulante	623.144.840,75	446.659.972,33
Passivo circulante	95.013.989,44	101.986.484,66
Passivo não circulante	212.328.836,05	79.919.258,44
Patrimônio líquido	561.247.492,97	604.114.601,70

Fonte: Balanço Patrimonial – Consolidado

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superavit/Deficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 21) Resultado financeiro**Em R\$ 1,00**

Especificação	2024	2023
Ativo Financeiro (a)	214.573.563,50	238.441.461,10
Passivo Financeiro (b)	100.668.333,42	93.869.081,14
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	113.905.230,08	144.572.379,96
Restos a Pagar não Processados Intraorçamentário	0,00	15.000,00
Resultado Financeiro ajustado BALPAT (e) = (c) – (d)	113.905.230,08	144.557.379,96
Recursos Ordinários	25.593.353,83	28.641.496,38
Recursos Vinculados	88.311.876,25	115.915.883,58
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (f)	113.905.230,08	144.557.379,96
Divergência (e) – (f)	0,00	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial – Consolidado; Anexo XIV – Demonstrativo do superavit/deficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial – Consolidado.

O superavit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 22): Movimentação dos Restos a Pagar**Em R\$1,00**

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Total Geral
Saldo Final Exercício Anterior	6.587.297,10	78.579.476,76	85.166.773,86
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	6.563.233,18	68.170.045,11	74.733.278,29
Cancelamentos	1.000,00	10.305.303,27	10.306.303,27
Outras baixas	0,00	0,00	0,00
Saldo Anterior a 2024	23.063,92	104.128,38	127.192,30
Inscrições em 2024	6.500.101,38	82.104.509,60	88.604.610,98
Saldo Final do Exercício Atual	6.523.165,30	82.208.637,98	88.731.803,28

Fonte: Anexo I e Anexo VII – RREO 6º Bimestre 2024; Anexo 5 – RGF 3º Quadrimestre 2024; Anexo XVII – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Dá tabela acima verifica-se que existem valores em Restos a Pagar Processados (RAPP) anteriores a 2024 que até o encerramento do exercício em análise não foram pagos.

28/77

Consultando a listagem de RAPP, é possível verificar despesas liquidadas com *Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes*, compreendidas entre 2018, 2021, 2022 e 2023.

Ademais a Lei 8.666/93 em seu artigo 5º aponta uma diretriz para o pagamento das obrigações contraídas pelo ente público

Art.5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Vale ressaltar ainda que, o fato da despesa ter sido inscrita em restos a pagar não altera a data de sua exigibilidade e que, caso seja necessário se inverter a ordem de pagamento, este deverá fazê-lo justificadamente em razão de interesse público, publicando tal decisão.

Do quadro a seguir, destacamos os valores inscritos em **RAPP** que encontram-se em aberto para pagamento.

Quadro 01) Restos a Pagar Processados não Pagos até o encerramento do exercício.

Ano	Nº Empenho	Data	Nº Processo	Elemento de Despesa	Credor	Sld a Pagar
2018	001252	18/12/2018	00419/2018	33909300	CARLOS ANTONIO DALMONTICA	3.389,00
2021	000653	23/02/2021	03431/2021	31901100	SERVIDORES DA SEMUS	6.191,13
2021	000654	23/02/2021	03431/2021	31901100	SERVIDORES DA SEMUS	1.540,59
2021	002765	22/09/2021	20181/2021	31901100	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE SAUDE - AGENTES DE COMBATES ENDEMIAS	888,34
2021	002766	22/09/2021	20181/2021	31901100	SERVID. SEC. MUNIC. DE SAUDE - AGENTES DE COMBATES ENDEMIAS	495,70
2022	001133	16/02/2022	03442/2022	31901100	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE OBRAS DE COLATINA	179,37
2022	005703	22/07/2022	17179/2022	33909100	PENSÃO INDENIZATORIA DECOR. DECISÃO JUDICIAL	202,00
2023	000706	17/10/2023	279777/2023	33903900	INMETRO – INSTITUTO NAC. DE METROL. NORM. E Q. IND	7.685,96
2023	010812	25/10/2023	25717/2023	31900400	SERVIDORES DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO (ENS. FUND. PROF. MAGIS.DT)	844,08
2023	011286	13/11/2023	27385/2023	31901100	SERV. DA SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL - PSE	866,19
2023	011287	13/11/2023	27385/2023	31901100	SERV. DA SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL - PSE	229,02
2023	011288	13/11/2023	27385/2023	31901100	SERV. DA SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL - PSE	572,54
TOTAL						23.063,92

Assim, vale destacar que o pagamento deste tipo de despesa, no exercício subsequente ao da sua inscrição, deve ser privilegiado em detrimento das novas despesas compromissadas no novo ano, exatamente para cumprir-se à ordem cronológica de exigibilidades.

Desta forma, recomenda-se seja esclarecido em notas explicativas o não pagamentos dos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores a 2024.

29/77

5 GESTÃO FISCAL

5.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea “b”, art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2024, que, conforme o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre 2024, totalizou R\$ 731.251.475,24.

Constatou-se, com base no RGF 3º Quadrimestre 2024, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 40,64% da receita corrente líquida ajustada, conforme sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 23) Despesas com pessoal – Poder Executivo		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		731.251.475,24
Despesa Total com Pessoal – DTP		297.206.342,51
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		40,64

Fonte: RGF 3º Quadrimestre 2024; Relatório Despesa com Pessoal – Portal CidadES – PCM Mês 13.

Pelo exposto na tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal do Poder Executivo.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base no Anexo I do RGF – Consolidado, constatou-se que essas despesas atingiram 41,72% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 24) Despesas com pessoal – Consolidado		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		731.251.475,24
Despesa Total com Pessoal – DTP – (Poder Executivo)		297.224.595,37
Despesa Total com Pessoal – DTP – (Poder Legislativo)		7.826.096,78
Despesa Total com Pessoal – DTP –		305.050.692,15
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		41,72

Fonte: RGF 3º Quadrimestre 2024 Poder Executivo e Legislativo.

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal consolidado.

5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

- a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
- b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida não impactou na receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 25) Dívida Consolidada Líquida		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Dívida consolidada		163.999.516,00
Deduções		196.163.476,00

31/77

Dívida consolidada líquida	-32.163.960,00
Receita Corrente Líquida – RCL – Ajustada	765.531.416,43
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	-4,20

Fonte: RGF 3º Quadrimestre 2024; Relatório Dívida Consolidada– Portal CidadES – PCM Mês 13.

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme art. 9º da Resolução 43/2001.

Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da RCL, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 26) Operações de Crédito (Limite 16% RCL)		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida – RCL		765.531.416,43
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		30.511.546,97
Receita Corrente Líquida – RCL – Ajustada		735.019.869,46
Montante global das operações de crédito		70.474.652,23
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL		9,59
Amortização, juros e demais encargos da dívida		-
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL		-

Fonte: RGF 3º Quadrimestre 2024; Relatório Dívida Consolidada– Portal CidadES – PCM Mês 13.

Tabela 27) Garantias Concedidas (Limite 22% RCL)		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida – RCL		765.531.416,43
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		30.511.546,97
Receita Corrente Líquida – RCL – Ajustada		735.019.869,46
Montante global das garantias concedidas		-
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL		-

Fonte: RGF 3º Quadrimestre 2024; Relatório Dívida Consolidada– Portal CidadES – PCM Mês 13.

Tabela 28) Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL)		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida – RCL		765.531.416,43

33/77

(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	30.511.546,97
Receita Corrente Líquida – RCL – Ajustada	735.019.869,46
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO	-
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	-

Fonte: RGF 3º Quadrimestre 2024; Relatório Dívida Consolidada – Portal CidadES – PCM Mês 13.

De acordo com os demonstrativos analisados, não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

5.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas até 31 de dezembro. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

34/77

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único – os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações presentes no sistema contábil, bem como os dados enviados ao TCEES na Prestação de Contas Mensais disponíveis no Portal CiudadES, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre de 2024) são as que seguem:

Tabela 29) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Colatina - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
13/2024

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)					
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras											
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício													
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a) - (b + c + d + e) - f	(h)	(i) = (g - h)								
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	46.661.292,87	13.124,08	1.473.157,02	44.097,05	7.508.640,45	0,00	37.622.274,27	10.142.033,94	0,00	27.480.240,33						
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	28.005.818,06	2.048,12	830.946,61	0,00	1.090.882,30	0,00	26.742.540,63	4.818.307,65	0,00	21.924.172,88						
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	17.961.938,31	11.074,96	642.810,41	44.097,05	6.417.758,15	0,00	10.946.165,74	5.323.690,29	0,00	5.622.629,45						
5020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	33.537,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.537,60	0,00	0,00	33.537,60						
5030000 - APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO EM OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
7180000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 9º, INCISO V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	167.526.446,79	9.939,84	5.026.944,36	60.031,33	4.427.889,69	0,00	158.001.641,57	71.962.475,66	0,00	86.039.165,91						
Recursos Vinculados à Educação	42.440.155,99	844,08	4.177.749,02	0,00	2.993.080,54	0,00	35.268.482,35	24.280.446,05	0,00	10.988.036,30						
7180025 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 9º, INCISO V, EC Nº 123/2022 - EDUCAÇÃO	3.325,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.325,65	0,00	0,00	3.325,65						
5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	4.266.148,14	0,00	48.095,98	0,00	6.109,00	0,00	4.211.343,16	2.366.637,38	0,00	1.844.705,78						
5020025 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	4.347,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.347,62	0,00	0,00	4.347,62						
5400030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)	2.211.552,95	0,00	280.155,65	0,00	544.024,81	0,00	1.387.372,30	779.714,94	0,00	607.657,36						
5400070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (70%)	8.390.290,36	844,08	2.940.740,49	0,00	2.203.126,09	0,00	3.339.585,70	0,00	0,00	3.339.585,70						
5410030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAP - 30%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
5410070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAP - 70%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
5420070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 70%	1.315.970,88	0,00	979.876,32	0,00	38.893,43	0,00	297.401,13	0,00	0,00	297.401,13						
5420090 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30%	1.808.119,90	0,00	0,00	0,00	160.583,43	0,00	1.648.536,56	1.061.398,95	0,00	586.137,71						
543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
544 - RECURSOS DE PRECATORIOS DO FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.734.620,21	0,00	8.841,73	0,00	0,00	0,00	4.725.778,48	894.487,20	0,00	3.831.291,28						
551 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
552 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	279.443,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279.443,75	9.369,00	0,00	270.074,75						
553 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	170.083,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.083,52	10.625,78	0,00	159.457,77						
559 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.465.706,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.706,49	193.314,74	0,00	1.272.391,75						
573 - ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.859/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
570 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	230.588,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.588,56	1.054.221,45	0,00	-833.632,89						
571 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	12.709.007,86	0,00	0,00	0,00	22.873,93	0,00	12.686.133,93	13.519.926,44	0,00	-833.792,51						
572 - TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
574 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
575 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	85.149,48	0,00	13.938,65	0,00	18.499,85	0,00	52.740,98	0,00	0,00	52.740,98						
599 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	4.767.794,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.767.794,62	4.380.850,30	0,00	386.944,32						
Recursos Vinculados à Saúde	59.953.855,40	9.095,76	719.656,92	35.988,78	1.366.845,47	0,00	57.622.268,47	23.081.499,45	0,00	34.740.769,02						
5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	4.230.986,38	7.731,72	707.767,04	21.017,38	409.002,40	0,00	3.085.466,94	1.439.793,77	0,00	1.645.673,17						
5020015 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - SAÚDE	478.569,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	478.569,20	0,00	0,00	478.569,20						
638 - ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.859/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
621 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	13.764.875,10	0,00	0,00	0,00	9.280,82	0,00	13.755.594,28	10.670.334,19	0,00	3.085.260,09						
600 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	35.811.894,18	1.364,04	4.289,71	14.971,40	827.695,59	0,00	34.963.573,44	9.163.622,14	0,00	25.799.951,30						
601 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Estruturação na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	4.445.937,49	0,00	0,00	0,00	281,32	0,00	4.445.656,17	1.807.749,35	0,00	2.637.906,82						
602 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 210C)	48.156,30	0,00	5.521,31	0,00	6.576,30	0,00	36.058,69	0,00	0,00	36.058,69						
603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Estruturação na Rede de Serv. Púb. de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 210C)	5.423,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.423,00	0,00	0,00	5.423,00						
604 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	480.945,74	0,00	0,00	0,00	67.424,26	0,00	422.521,48	0,00	0,00	422.521,48						
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PISO DOS PISOS SALARIAIS E PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	510.889,32	0,00	2.077,96	0,00	48.604,75	0,00	462.206,58	0,00	0,00	462.206,58						
631 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
632 - TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	699,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	699,45	0,00	0,00	699,45						
633 - TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
634 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
636 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
659 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	166.479,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	166.479,24	0,00	0,00	166.479,24						
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
800 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/
ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-8

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

801 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
802 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	14.543.508,14	0,00	8.996,14	0,00	9.237,41	0,00	14.525.274,59	809.798,67	0,00	13.715.475,92	
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	5.241.381,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.241.381,15	414.379,85	0,00	4.827.001,30	
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.221.393,48	0,00	8.363,50	0,00	8.783,63	0,00	2.204.250,35	337.007,03	0,00	1.867.249,32	
662 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
665 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	435.152,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	435.152,40	21.303,00	0,00	413.849,40	
669 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.645.581,11	0,00	642,64	0,00	453,78	0,00	6.644.484,69	37.108,79	0,00	6.607.375,90	
Outras Vinculações de Recursos	50.588.927,26	0,00	120.542,28	24.042,55	58.726,27	0,00	50.385.616,16	23.790.731,49	0,00	26.594.884,67	
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPAROS DA UNIÃO	689.328,58	0,00	0,00	0,00	17.579,47	0,00	681.749,11	700.408,43	0,00	-48.659,32	
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPAROS DOS ESTADOS	3.799.606,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.799.606,06	1.671.032,95	0,00	2.128.573,11	
702 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNEROS DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
703 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNEROS DE OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
750 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	208.610,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	208.610,24	0,00	0,00	208.610,24	
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	872.792,05	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	872.792,05	804.475,44	0,00	168.316,61	
752 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	580.608,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	580.608,36	289.931,56	0,00	290.676,81	
704 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
705 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	1.080.340,68	0,00	0,00	0,00	165,74	0,00	1.080.174,94	568.477,06	0,00	511.697,88	
706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	5.709.630,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.709.630,31	0,00	0,00	5.709.630,31	
707 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO II DO ARTIGO 9º DA LC 175/2020	27.418,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.418,87	24.400,00	0,00	3.018,87	
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	10.532.375,06	0,00	40,06	0,00	25.756,62	0,00	10.506.578,46	2.482.622,13	0,00	8.043.956,33	
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
710 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	487.049,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487.049,33	0,00	0,00	487.049,33	
712 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO - FUNPEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
713 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FSP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
714 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 198/2022 - ART. 8º - AUDIOVISUAL	275,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	275,13	0,00	0,00	275,13	
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 198/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	96,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96,84	0,00	0,00	96,84	
717 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 8º, INCISO IV, EC 123/2022	39.957,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.957,43	0,00	0,00	39.957,43	
719 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI Nº 14.599/2022	203.819,89	0,00	120.502,20	0,00	0,00	0,00	83.317,69	0,00	0,00	83.317,69	
720 - TRANSF. DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO PEP - LEI 9.478/1997	1.401.254,53	0,00	0,00	0,00	759,00	0,00	1.400.495,53	380.569,23	0,00	1.019.896,30	
721 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A CESSÃO ONEROSA DE PETRÓLEO - LEI Nº 13.885/2019	77.256,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.256,27	0,00	0,00	77.256,27	
749 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	1.028.819,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.028.819,63	263.556,04	0,00	765.261,59	
753 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
751 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
754 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	21.148.891,89	0,00	0,00	0,00	14.485,53	0,00	21.134.406,36	15.046.244,31	0,00	6.088.162,05	
755 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	158.919,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.919,26	4.103,05	0,00	154.816,21	
756 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	177.189,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177.189,00	3.457,29	0,00	173.731,71	
757 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LÍQUIDOS DAS QUAS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
758 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LÍQUIDOS DAS QUAS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	2.304.558,27	0,00	0,00	24.042,55	0,00	0,00	2.280.515,72	1.571.422,01	0,00	709.093,71	
760 - RECURSOS DE EMOLUMENTOS, TAXAS E CUSTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
799 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS	729,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	729,57	0,00	0,00	729,57	
899 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
860 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATORIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
861 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
862 - RECURSOS DE DEPOSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
869 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I) + (II)	214.187.739,68	23.063,92	6.500.101,38	104.128,38	11.938.330,14	0,00	195.623.915,84	82.104.509,60	0,00	113.519.406,24	

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/
ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula n.º 112248
CONTADORA CRC-ES N.º 16.227/O-8

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula n.º 110819
CONTADOR CRC-ES N.º 7.420/O-7

Analisando a disponibilidade de caixa bruta, anexo V do RGF, gerado pelo sistema CidadES e pelo sistema contábil do Município, verifica-se a compatibilidade entre os demonstrativos.

5.4.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III – demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, a observância do art. 55, III, b, 3, da LRF.

5.4.2 Consistência no saldo das disponibilidades apresentadas no Balanço Patrimonial (anexo XIV) com o do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (anexo V do RGF)

Deve-se verificar a compatibilidade das informações geradas, com os respectivos demonstrativos, de forma a garantir a fidedignidade e qualidade das informações geradas.

Verificando a disponibilidade constante do anexo 14 da PCA – Balanço Patrimonial com a do anexo V do RGF - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar gerado pelo Sistema CidadES, temos:

Tabela 30) Disponibilidade bruta de caixa

Demonstrativo	Valor
Balanço Patrimonial – Anexo XIV	214.187.739,66
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar – Anexo V RGF (CidadES)	214.187.739,66
Diferença	0,00

Logo, verifica-se a compatibilidade entre os demonstrativos.

5.5 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 7.142/23) e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a existência de previsão para concessão de renúncia de receitas, como demonstrado:

Figura 02

AME/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE COLATINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AME - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IFTU	Isonção	Descontos (art. 32 da Lei Complementar 12/94)	R\$ 371.862,91	R\$ 429.171,38	R\$ 507.065,52	Ampliação da base de cálculo do IPTU, conforme inciso II do art. 14 da LRF *
IFTU	Isonção Parcelal / Desconto 10%	Contribuintes que pagem em três parcelas, considerando de 10%.	#REF!	#REF!	#REF!	
IFTU	Isonção Parcelal / Desconto por ampliação de 10%	Contribuintes que nos dois anos anteriores pagaram o IPTU fora do prazo, porém ainda dentro do mesmo exercício (Lei Complementar 12/1994, Art. 42, § 2, II).	#REF!	#REF!	#REF!	
IFTU	Isonção Parcelal / Desconto por ampliação de 15%	Contribuintes que nos dois exercícios anteriores pagaram o IPTU dentro dos seus respectivos vencimentos, em três parcelas ou em parcelas (Lei Complementar 12, Art. 42, § 2, I).	#REF!	#REF!	#REF!	
ITBI	Isonção	Empresas que se estabeleçam e iniciem atividades no Município, bem como aquelas já existentes que apresentem proposta de ampliação expensiva de sua capacidade de produção e/ou de absorção de mão-de-obra local, ou ainda, introduzam novas tecnologias na região. Art. 2º, I, da Lei 6581/2019 – Benefícios Fiscais CONDEC *	R\$ 515.669,94	R\$ 539.455,09	R\$ 539.455,09	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual - LOA, conforme inciso I do artigo 14 da LRF.
ITBI	Isonção	Empresas que se estabeleçam e iniciem atividades no Município, bem como aquelas já existentes que apresentem proposta de ampliação expensiva de sua capacidade de produção e/ou de absorção de mão-de-obra local, ou ainda, introduzam novas tecnologias na região. Art. 2º, III, da Lei 6581/2019 – Benefícios Fiscais CONDEC.	R\$ 70.116,00	R\$ 72.281,28	R\$ 72.281,28	
ITBI	Isonção	Famílias beneficiadas pelo Programa Casa Verde e Amarela, que recebem subsídios de Desconto.	R\$ 76.217,20	R\$ 78.503,72	R\$ 78.503,72	
ISS	Isonção	Empresas que se estabeleçam e iniciem atividades no Município, bem como aquelas já existentes que apresentem proposta de ampliação expensiva de sua capacidade de produção e/ou de absorção de mão-de-obra local, ou ainda, introduzam novas tecnologias na região. Art. 2º, VIII, da Lei 6581/2019 – Benefícios Fiscais CONDEC.	R\$ 1.232.217,24	R\$ 1.252.217,24	R\$ 1.252.217,24	
ISS	Redução de Alíquota	Empresas de informática. Lei Complementar 180/2002.	R\$ 27.285,89	R\$ 28.114,77	R\$ 28.114,77	
TFF	Isonção	Mitigação de impacto ambiental e regularização.	R\$ 117.786,41	R\$ 116.170,01	R\$ 116.170,01	
TFLF	Isonção	Mitigação de impacto ambiental e regularização.	R\$ 987.269,88	R\$ 912.987,98	R\$ 912.987,98	
TOTAL			#REF!	#REF!	#REF!	

* A Lei nº 7.142/23 aprovou a nova planta genérica de valores, apresentando-a a partir do exercício de 2024. O montante da renúncia informada, estima-se que aproximadamente R\$ 1.096, se refere a hipóteses de isenção previamente existentes, cujo valor foi majorado proporcionalmente ao próprio aumento da previsão de Imposto de IPTU, visto que os mesmos perduram para a geração de valores de cálculo se aplicados igualmente aos contribuintes dentro quanto ao ano devido. Os valores 33,64% se referem a novo lapso de benefícios fiscais pela Lei 7.142/2023 em ampliação pela mesma.

* Todavia, é importante destacar que, para o ano de 2023, as estimativas referentes ao IPTU não incluem, considerando não existirem ainda dados históricos de referência comparativas com a nova planta genérica de valores. A partir de 2024, recomanda-se a revisão dos valores de valores, tomando-se como referência os números efetivamente verificados durante o exercício de 2023, sob a vigência da nova planta genérica de valores.

* Os valores apontados acerca da isenção do IPTU proveniente da Lei do CONDEC são meramente informativos, dependendo sua ocorrência de evento futuro e incerto (aprovação da nova planta genérica pelo CONDEC). Desse modo, optou-se por manter os valores históricos, corrigidos pelo IPCA. A partir de 2024, recomanda-se também a revisão desses valores, tomando-se como referência os números efetivamente verificados durante o exercício de 2023, sob a vigência da nova planta genérica de valores.

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/
ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

Em análise ao Balancete da Receita, constata-se que houve um excesso de arrecadação nas receitas provenientes do IPTU (Principal, Multa e juros, Dívida Ativa e Multa e Juros de Dívida Ativa), ITBI (Principal, Multa e juros, Dívida Ativa e Multa e Juros de Dívida Ativa).

Tabela 31) Comparativo da receita orçada com a arrecadada

Tributo	Orçado	Arrecadado	Excesso
IPTU	13.885.000,00	14.202.843,59	317.843,59
ITBI	6.460.200,00	8.299.720,65	1.839.520,65
ISS	40.946.487,00	48.034.952,87	7.088.465,87
TAXAS	2.421.942,00	3.099.352,52	677.410,52
Total	63.713.629,00	73.636.869,63	9.923.240,63

Fonte: Balancete da Receita Consolidado – PCM Mês 12.

Entretanto, o arquivo DEMRE não foi disponibilizado para análise. Assim, não foi possível concluir a análise do ponto.

6 GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

6.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988, Emenda Constitucional nº 108/2020 e Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 alterada pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2022.

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 70% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base no Anexo VIII do RREO 6º BIMESTRE 2024, que o município, no exercício em análise, aplicou 27,47% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 32) Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos (a)	92.842.329,55
Receitas provenientes de transferências (b)	231.446.399,67
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (c = a + b)	324.288.729,22

Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (d)	89.084.356,61
% de aplicação ((e = c / d) *100)	27,47

Fonte: RREO 6º BIMESTRE 2024 - CidadES

Portanto, o município cumpriu o limite mínimo de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base no Anexo VIII do RREO 6º BIMESTRE 2024, que o município destinou 73,78% das receitas provenientes do Fundeb, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 33) Destinação de recursos do FUNDEB prof. Educação Básica		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB		138.058.445,76
Valor destinado ao pagamento dos profissionais da educação básica		101.864.188,33
% de aplicação		73,78 %

Fonte: RREO 6º BIMESTRE 2024_CidadES

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB como pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

6.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e

- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base no Anexo XII do RREO 6º BIMESTRE 2024, que o município, no exercício em análise, aplicou 18,97% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34) Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas provenientes de impostos (a)		92.842.329,55
Receitas provenientes de transferências (b)		222.120.048,04
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (c = a + b)		314.962.377,59
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde (d)		59.749.112,29
% de aplicação ((e = d / c) * 100)		18,97 %

Fonte: RREO 6º BIMESTRE 2024

Portanto, verifica-se que o Município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

7 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

[...]

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

Quadro 02) Receita Tributária e de Transferências arrecadadas em 2023.

Receitas		Valores (R\$)
1.1	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	78.711.989,58
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	14.064.053,94
1.1.1.8	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	14.509.321,20
1.1.1.8	Imposto s/ Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	7.244.263,37
1.1.1.8	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	39.861.741,69
1.1.2.0	Taxas	3.032.609,38
1.7	Transferências Correntes	203.072.682,95
1.7.1.8	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios	85.465.633,15
1.7.1.8	Cota-parte do ITR	85.867,95
1.7.2.8	Cota-parte do ICMS	97.440.588,60
1.7.2.8	Cota-parte do IPVA	18.968.684,67
1.7.2.8	Cota-parte do IPI	1.090.902,20
1.7.2.8	Cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	21.006,38
TOTAL		281.784.672,53

Conforme consulta no site <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/colatina/panorama> (acesso em 04/11/2024 às 11h 40 min), o Município de Colatina possui uma população estimada (2024) de 128.622 habitantes.

Como o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, realizada em 2023 foi de R\$ 281.784.672,53 e o percentual aplicável para o Município de Colatina é de 6%, temos, então, que o teto para repasse ao Legislativo Municipal em 2024 é de R\$ 16.907.080,35.

Em análise ao Sistema Contábil foram verificados os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo, no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 35) Transferências para o Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Receitas tributárias e transferências de impostos – Ex. Anterior		281.784.672,53
% Máximo de gasto do Legislativo – conforme dados populacionais		6,00
Limite máximo permitido para transferência		16.907.080,35
Valor efetivamente transferido		13.835.200,00

Fonte: Sistema Contábil – Razão da Conta Contábil 351120100001.P – DUODÉCIMO – CÂMARA MUNICIPAL; Sistema Contábil – Arrecadação de Receita de 2023

Tabela 36) Repasse do Duodécimo

NÚMERO	DATA	HISTORICO	VALOR
0000001	19/01/2024	Ref. Duodécimo Câmara Municipal Colatina do mês de Janeiro.	1.152.933,33
0000002	15/02/2024	Repasse referente Fevereiro/2024 conf. processo 2549/2024.	1.152.933,33
0000003	19/03/2024	Repasse referente Março/2024 conforme processo 4655/2024.	1.152.933,33
0000004	18/04/2024	Repasse referente Abril/2024 conforme processo 6994/2024.	1.152.933,33
0000005	16/05/2024	Repasse referente Maio/2024 conforme processo 10107/2024	1.152.933,33
0000006	18/06/2024	Repasse referente Junho/2024 conforme processo 12541/2024.	1.152.933,33
0000007	16/07/2024	Repasse referente Julho/2024 conforme processo 14887/2024.	1.152.933,33
0000008	15/08/2024	Repasse referente Agosto/2024 conforme processo 17861/2024.	1.152.933,33
0000009	17/09/2024	Repasse referente Setembro/2024 conf. processo 20052/2024.	1.152.933,33
0000010	17/10/2024	Repasse referente Outubro/2024 conf. processo 22494/2024.	1.152.933,33
0000011	14/11/2024	Repasse mês Novembro/2024 conf. processo 25120/2024.	1.152.933,33
0000012	17/12/2024	Repasse referente Dezembro/2024 conf. processo 27182/2024.	1.152.933,37
TOTAL			13.835.200,00

Fonte: Sistema Contábil E&L

Como o orçamento do Legislativo Municipal foi aprovado na ordem de R\$ 13.835.200,00 verifica-se cumprimento ao dispositivo constitucional.

8 ANÁLISE DE CONFORMIDADE

8.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio relatórios fornecidos pelos setores responsáveis, bem como os gerados pelos sistemas eletrônicos de registro de processamento de dados e disponíveis no Portal CidadES, considerando os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

8.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 37) Restos a Pagar não Processados

Em R\$ 1,00

Balanço Financeiro (a)	82.104.509,60
Balanço Orçamentário (b)	82.104.509,60
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado; Balanço Financeiro Consolidado.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

8.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 38) Restos a Pagar Processados		Em R\$ 1,00
Balanço Financeiro (a)		6.500.101,38
Balanço Orçamentário (b)		6.500.101,38
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado; Balanço Financeiro Consolidado.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

8.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 39) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência		Em R\$ 1,00
Despesas Empenhadas		0,00
Despesas Liquidada		0,00
Despesas Paga		0,00

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado.

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

8.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD – Dezembro 2024), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 40) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS**Em R\$ 1,00**

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: BALEXOD – PCM – Mês 12 de 2024

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

8.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41) Total da Receita Orçamentária**Em R\$ 1,00**

Balanço Financeiro (a)	899.578.550,46
Balanço Orçamentário (b)	899.578.550,46
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado.; Balanço Financeiro Consolidado.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

8.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42) Total da Despesa Orçamentária**Em R\$ 1,00**

Balanço Financeiro (a)	940.564.170,80
Balanço Orçamentário (b)	940.564.170,80
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado.; Balanço Financeiro Consolidado.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

8.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)		Em R\$ 1,00
Balanço Financeiro (a)		228.098.179,67
Balanço Patrimonial (b)		228.098.179,67
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado; Balanço Financeiro Consolidado.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

8.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)		Em R\$ 1,00
Balanço Financeiro (a)		214.187.739,66
Balanço Patrimonial (b)		214.187.739,66
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado; Balanço Financeiro Consolidado.

8.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45) Resultado Patrimonial		Em R\$ 1,00
Exercício anterior		
DVP (a)		45.493.000,54
Balanço Patrimonial (b)		45.493.000,54

Divergência (a-b)	0,00
Exercício atual	
DVP (a)	-42.848.757,73
Balanco Patrimonial (b)	-42.848.757,73
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado; Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

8.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 46) Comparativo dos saldos devedores e credores	Em R\$ 1,00
Saldos Devedores (a) = I + II	1.908.385.360,46
Ativo (BALPAT) – I	868.590.318,46
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVP) - II	1.039.795.042,00
Saldos Credores (b) = III – IV + V	1.908.385.360,46
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	868.590.318,46
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-42.848.757,73
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVP) - V	996.946.284,27
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado; Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado.

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

8.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 47) Execução da Despesa Orçamentária	Em R\$ 1,00
Despesa Empenhada (a)	940.564.170,80
Dotação Atualizada (b)	1.152.900.310,47
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-212.336.139,67

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado.

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

8.1.12 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 48) Planejamento Orçamentário	Em R\$ 1,00
Dotação Atualizada – BALORC (a)	1.152.900.310,47
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	858.908.471,07
Dotação a maior (a-b)	293.991.839,40

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado.

Tabela 49) Informações Complementares para análise	Em R\$ 1,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	121.671.897,34
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) – DEMCAD	121.671.897,34
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Excesso de Arrecadação) – DEMCAD	108.237.439,49
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) – DEMCAD	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado; DEMCAD.

Pelo exposto, verifica-se que houve a abertura de créditos adicionais utilizando com fonte de recursos o superavit financeiro do exercício anterior, bem como o excesso de arrecadação do exercício, fatos estes que justificam o presente item.

8.1.13 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 50) Execução da Despesa Orçamentária	Em R\$ 1,00
Despesas Empenhadas (a)	940.564.170,80
Receitas Realizadas (b)	899.578.550,46
Execução a maior (a-b)	40.985.620,34

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado.

Tabela 51) Informações Complementares para análise	Em R\$ 1,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	130.944.094,28
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	121.671.897,34

Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00
--	------

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado.

Pelo exposto, verifica-se que houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada, caracterizando deficit orçamentário no valor de R\$ 40.985.620,34.

9 PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

Consta da Lei Complementar 101/00:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: [...]

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...] § 2o O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

De acordo com as publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM), os RGF e os RREO foram publicados, conforme determinado na legislação supramencionada, resumidamente evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 52) Publicação RREO e RGF

Relatório	Prazo	Publicação	DOM - Edição nº	Situação
RREO 1º Bimestre	30/03/2024	27/03/2024	2.483	Cumpriu
RREO 2º Bimestre	30/05/2024	22/05/2024	2.520	Cumpriu
RREO 3º Bimestre	30/07/2024	29/07/2024	2.565	Cumpriu
RREO 4º Bimestre	30/09/2024	26/09/2024	2.609	Cumpriu
RREO 5º Bimestre	30/11/2024	29/11/2023	2.401	Cumpriu
RREO 6º Bimestre	30/01/2025	30/01/2025	2.694	Cumpriu
RGF 1º Quadrimestre	30/05/2024	22/05/2024	2.520	Cumpriu
RGF 2º Quadrimestre	30/09/2024	26/09/2024	2.609	Cumpriu
RGF 3º Quadrimestre	30/01/2025	30/01/2025	2.694	Cumpriu

Fonte: Diário Oficial dos Municípios (DOM) – AMUNES

10 OUTRAS INFORMAÇÕES

10.1 – Pontos de Controle

Os pontos de controle na auditoria pública interna são procedimentos ou mecanismos implementados para garantir a eficácia, eficiência e economia dos processos e operações de uma organização pública.

Os pontos de controle são fundamentais para a auditoria pública interna, pois permitem que os auditores avaliem se os processos e operações estão sendo realizados de acordo com as normas, políticas e procedimentos estabelecidos.

Alguns exemplos de pontos de controle incluem:

1. Controle de contratos: garantir que os contratos sejam negociados, aprovados e gerenciados de forma adequada.
2. Controle de despesas: garantir que as despesas sejam autorizadas, registradas e pagas de forma adequada.
3. Controle de receitas: garantir que as receitas sejam registradas, contabilizadas e utilizadas de forma adequada.
4. Controle de estoque: garantir que o estoque seja gerenciado de forma adequada, evitando perdas ou excessos.
5. Controle do processo de cálculo de salários: garantir que o processo de cálculo de salários seja executado de forma correta e consistente

Esses pontos de controle são fundamentais para garantir a integridade, confiabilidade, transparência e eficácia das operações na gestão pública.

10.1.01 – Despesa – realização sem prévio empenho (P.C. 1.1.2)

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.1.2	Despesa realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

Analisando o Sistema de Controle Interno e o Sistema Contábil e, com base nos relatórios gerados (empenhos/liquidações) emitidas pela Unidade Gestora Prefeitura até 31 de agosto do corrente ano, verifica-se registros que possam estar em desacordo ao Princípio do Prévio Empenho.

Dos registros observados, alguns foram pagos sob a classificação do elemento de despesa 92 (despesas de exercícios anteriores).

As Despesas de Exercícios Anteriores referem-se às dívidas reconhecidas para as quais não existe empenho inscrito em Restos a Pagar, seja pela sua anulação ou pela não emissão da nota de empenho no momento oportuno. Originam-se, assim, de compromissos gerados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, para o qual o orçamento continha crédito próprio, com suficiente saldo orçamentário, mas que não tenham sido processados naquele momento.

Lei nº 4.320/64, artigo 37:

As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (grifo nosso)

Quadro 03

Nº Empenho	Data	Credor	Nº Processo	Vlr Empenho	Vlr Liquidado	Vlr Pago
Elemento Despesa : 92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
0000326	12/01/2024	Servidores da Sec. Munic. de Desen.Urb. e Meio Ambiente	00682/2024	11.564,84	11.564,84	11.564,84
0003163	20/03/2024	Município de Conceição da Barra	31330/2023	41.746,86	41.746,86	41.746,86
0003181	21/03/2024	Prefeitura Municipal de Vitória	26855/2023	20.000,00	20.000,00	20.000,00
0006160	21/05/2024	Prefeitura Municipal de Vitória	26855/2023	2.095,81	2.095,81	2.095,81
0001344	01/02/2024	Colatina Plaza Hotel Ltda ME	29616/2023	11.260,00	11.260,00	10.767,94
0002377	27/02/2024	Salvador Empreendimentos Ltda	05453/2022	296.537,93	296.302,73	264.746,49
0002637	29/02/2024	Tubolar Art Ferro Ltda ME	30728/2023	43.280,00	43.280,00	41.981,60
0004133	12/04/2024	Danza Estrategia & Comunicacao Ltda	06594/2022	32.647,00	32.647,00	31.393,36
0004184	16/04/2024	Danza Estrategia & Comunicacao Ltda	06594/2022	100,00	100,00	95,20

No Quadro 01 destacamos alguns pagamento efetuados em 2024 que foram acobertados pelo elemento de despesa 92 e, que no entanto, apresentam indícios que não atenderam ao disposto no art 37 da Lei nº 4.320/64: “[...] para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria [...]”.

No entanto, não houve qualquer manifestação por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

10.1.02 – Registro por competência – Despesas Previdenciárias Patronais (P.C. 1.2.1)

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Análise documental; revisão analítica; conciliação	Verificar se foram realizados os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais, observando o regime de competência	Contas de Gestão (Todas as UG's)

Conforme estabelecido no art. 40 da CRFB/88

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de

pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela EC n. 103/2019).

E o que consta na LC nº 101/2000 (LRF), art. 69

O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

E no art. 1º da Lei nº 9.717/1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal :

Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

E ainda a Lei nº 8.212/1991, dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Quadro 04 - Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Colatina

RGPS IRREGULARIDADES							
Nº PROCESSO	Nº EMPENHO	MÊS EMPENHO	COMPETÊNCIA EMPENHO	MÊS LIQUIDAÇÃO	COMPETÊNCIA LIQUIDAÇÃO	Nº LIQUIDAÇÃO	VALOR LIQUIDAÇÃO
04726/2023	02201/2023	Março	03/2023	Março	02/2023	02562/2023	37.136,08
04726/2023	02202/2023	Março	03/2023	Março	02/2023	02563/2023	21.068,07
05409/2024	03053/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	03887/2024	33.050,05
05409/2024	03054/2024	Março	03/2024	Março	02/2024	03888/2024	31.861,68
01990/2023	04133/2023	Abril	04/2023	Abril	01/2023	05032/2023	158.054,01
01990/2023	04134/2023	Abril	04/2023	Abril	01/2023	05033/2023	20.356,30
01990/2023	04141/2023	Abril	04/2023	Abril	01/2023	05042/2023	336.487,90
01990/2023	04142/2023	Abril	04/2023	Abril	01/2023	05043/2023	58.075,93
10700/2024	05479/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07226/2024	69.220,82
10700/2024	05481/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07228/2024	52.839,91
10700/2024	05482/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07229/2024	73.631,73
10700/2024	05483/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07230/2024	279.079,18
10700/2024	05484/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07231/2024	141.969,03
10700/2024	05486/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07233/2024	633.907,34
10700/2024	05487/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07234/2024	276.615,14
10700/2024	05489/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07236/2024	85.533,49
10700/2024	05490/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07237/2024	328.645,31
10700/2024	05491/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07238/2024	113.625,17
10700/2024	05493/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07240/2024	22.875,69
10700/2024	05494/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07241/2024	24.264,62
10700/2024	05495/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07242/2024	87.258,55
10700/2024	05496/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07243/2024	80.671,59
10700/2024	05498/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07245/2024	36.419,43

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/
ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matricula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matricula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

10700/2024	05523/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07270/2024	25.937,94
10700/2024	05528/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07275/2024	36.608,29
10700/2024	05530/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07277/2024	26.660,77
10700/2024	05535/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07282/2024	97.869,30
10700/2024	05537/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07284/2024	38.414,64
10700/2024	05542/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07289/2024	40.844,88
10700/2024	05546/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07293/2024	60.950,39
10700/2024	05548/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07295/2024	23.382,52
10700/2024	05553/2024	Maio	05/2024	Maio	04/2024	07300/2024	26.413,34
15279/2023	08421/2023	Julho	07/2023	Julho	01/2023	08417/2023	24.722,29

Fonte: Sistema de Controle Interno E&L – UG Prefeitura

Com relação aos possíveis achados quanto aos Registros por competência – Despesas Previdenciárias Patronais, foi encaminhado ao Secretário Municipal da Fazenda o Ofício 091/2024/CGM-AUD de 25/06/2024 , entretanto, não houve manifestações por parte do mesmos.

10.1.03 – Obrigações contraídas no último ano de mandato (P.C. 1.3.7)

Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Contas de Governo Contas Poderes	Obrigações contraídas no último ano de mandato

LC nº 101/2000 (LRF), art. 42

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)
Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Consultando o Sistema CidadES, no site do TCEES, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar 2014 (RGF – Anexo 5 – LRF, art. 55, Inciso III, alínea “a” e “b”), identificamos 03 (três) fontes de recursos, que ficaram negativas após a inscrição de de Restos a Pagar não processados do Exercício:

Tabela 53

Fontes de Recursos	Descrição	Disponibilidade de Caixa Líquida (após a inscrição de RP não Processados do Exercício)
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Educação	(833.632,89)

571	Transferência do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Educação	(833.792,51)
700	Outras transferências de Convênios ou Repasses da União	(46.659,32)

Fonte: CidadES

Detalhando o grupo das fontes de recursos, podemos observar, que a disponibilidade no detalhamento das fontes 570.0000.0004, 571.0000.0001 e 700.0000.0007 estão negativas após a inscrição de Restos a Pagar não Processados.

Tabela 54

Fonte	Caixa Bruto	Consignações	Caixa antes de RAPNP	RAPNP	Disp. Caixa
				Do Exercício	após RAPNP
570.0000.0004	230.588,56	0,00	230.588,56	1.064.221,45	-833.632,89
571.0000.0001	6.229.303,03	0,00	6.229.303,03	9.757.864,39	-3.528.561,36
571.0000.0002	546.016,16	0,00	540.016,16	21.934,22	518.081,94
571.0000.0003	1.576.422,67	22.873,93	1.553.548,74	1.193.048,83	360.499,91
571.0000.0004	4.357.265,70	0,00	4.357.265,70	2.547.079,00	1.810.186,70
700.0000.0004	201.175,27	0,00	201.175,27	199.843,77	1.331,50
700.0000.0007	416.353,43	0,00	416.353,43	500.564,66	-84.211,23
700.0000.0011	45.822,24	17.579,47	28.242,77	0,00	28.242,77
700.0000.0015	5.577,88	0,00	5.577,88	0,00	5.577,88
700.0000.0020	371,57	0,00	371,57	0,00	371,57
700.0000.0025	28,19	0,00	28,19	0,00	28,19

* Não há Restos a Pagar Processados do Exercício e nem de Exercícios anteriores das fontes da Tabela 02. E nem Restos a Pagar Não Processados de Exercícios anteriores.

Segue os códigos e descrição das Fontes:

- 570.0000.0004 - PAR – Obra da Creche Vila Treviso e São Miguel
- 571.0000.0001 - Repasse do Funpaes
- 571.0000.0002 - Convênio PMC x Sedu – Municipalização Lions Club
- 571.0000.0003 - PROETI – Programa Capixaba de Fomento à Implementação das Escolas Municipais de Tempo Integral
- 571.0000.0004 - PROETI 2022
- 700.0000.0004 - Termo de Compromisso nº 0350.856-41/2011/MCidades/Caixa/PMC – PACII
- 700.0000.0007 - C.R. Nº 0424428-27/2015/MCidades – Implantação do Tratamento Secundário e Terciário da ETE Colatina
- 700.0000.0011 - Convênio 899213/2020 Construção de Praça
- 700.0000.0015 - CR 915468/2021 Aquisição de Veículo tipo "Castral Móvel"
- 700.0000.0020 - Convênio 947695/2023 - aquisição de viaturas
- 700.0000.0025 - Convênio 956507/2024 - Máquinas e equipamentos agrícolas

No Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar 2024, as fontes negativa são indícios que o titular do poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

Ressalta-se que as referidas fontes de recursos referem-se a Convênios, sendo assim, Recomendo que na elaboração da PCA a ser enviada ao TCEES, elabore Nota Explicativa abordando se todos os compromissos relativos aos convênios já foram empenhados e se há parcelas de recursos a serem repassadas pelos órgãos concedentes ao Município.

10.1.04 - Créditos Adicionais - autorização legislativa para abertura (P.C. 2.2.13)

Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.2.13	Créditos adicionais - autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Contas de Governo e Contas de Poderes

Segundo a Constituição Federal, em seu art. 167, V:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;.

Conforme estabelecido no art. 43 da Lei nº 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Consultando o sistema Contábil do Município, o site da Câmara Municipal de Colatina e o Diário oficial dos Municípios, verifica-se a edição das seguintes leis orçamentárias:

Quadro 05

Número	Data	Orçamentária/ Crédito Adicional	Tipo	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
7.142	23/11/2023	L.D.O	Movimentação de dotação	750.671.031,58	-
7.151	13/12/2023	L.O.A	Suplementar	262.734.861,05	definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de Convênios
7.176	06/02/2024	Crédito Adicional	Suplementar	57.896.621,89	Convênios
7.177	06/02/2024	Crédito Adicional	Suplementar	139.895.822,07	Superávit Financeiro
7.181	21/02/2024	Crédito Adicional	Especial	122.931,88	Anulação de dotação
7.182	21/02/2024	Crédito Adicional	Suplementar	60.000.000,00	Operação de Crédito
7.253	14/08/2024	Crédito Adicional	Especial	75.000,00	Anulação de dotação
7.254	14/08/2024	Crédito Adicional	Especial	2.700,00	Anulação de dotação
7.263	24/09/2024	Crédito Adicional	Suplementar	23.943.007,00	Contrato de Repasse
7.283	04/12/2024	Crédito Adicional	Suplementar	49.168.952,57	Excesso de Arrecadação e anulação de dotação
7.293	26/12/2024	Crédito Adicional	Suplementar	23.871.856,00	Excesso de Arrecadação
7.297	30/12/2024	Crédito Adicional	Suplementar	22.520.130,95	Excesso de Arrecadação e anulação de dotação

Fonte: Sistema Contábil E&L, Câmara Municipal de Colatina, Diário Oficial dos Municípios

Dá análise dos Projetos de Leis Eletrônico (PLE) nº 130/2024, 135/2024 e 140/2024 junto ao site da Câmara Municipal que, respectivamente culminaram nas Leis Orçamentárias 7.283/2024, 7.293/2024 e 7.297/2024 não apresentavam o cálculo do Excesso de Arrecadação e em quais fontes de recursos, as dotações que seriam anuladas bem como as dotações e fontes de recursos que seriam suplementadas.

Nos três projetos verificado, que o valor da abertura de créditos adicionais, por fonte de recurso foi *'indeterminado'*, visto que, fôra apenas informado o montante a ser aberto sem a discriminação da despesa fonte a fonte, o que pode ser um afronto aos Princípios Orçamentários da Clareza e da Especificidade Orçamentária.

Princípio da Clareza: Pelo princípio da clareza, o orçamento deve ser claro e de fácil compreensão a qualquer indivíduo

Princípio da Especificidade Orçamentária: Princípio orçamentário segundo o qual a receita e a despesa públicas devem constar do orçamento com nível satisfatório de especificação ou discriminação, isto é, devem ser autorizadas pelo Legislativo não em bloco, mas em detalhe. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, faz-se, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Segundo a Lei 4320/64, **a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.**

Assim, Recomendo que na elaboração da PCA a ser enviada ao TCEES, elabore Nota Explicativa abordando se todos os compromissos relativos aos convênios já foram empenhados e se há parcelas de recursos a serem repassadas pelos órgãos concedentes ao Município.

10.1.05 – Condições para transferências de recursos a entidades privadas (P.C. 1.2.1)

Base Legal: LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.

Objetivo: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

A Lei nº 7.142, de 23 de novembro de 2023, LDO para o exercício de 2024 assim, estabelece:

Art. 31. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 32. O Poder Executivo poderá também efetuar transferências financeiro-orçamentárias à Autarquia SANEAR, a qual deverá apresentar as devidas justificativas e prestar contas da aplicação dos recursos.

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Art. 34. As transferências voluntárias de recursos municipais para instituições públicas a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão

da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 35. A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos escolhida para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2022-2025, observada a legislação em vigor.

Art. 36. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observada a legislação em vigor.

Art. 37. Todas as entidades sem fins lucrativos que receberem recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, contribuição corrente, auxílio, contrato de gestão, termo de parceria, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, obrigatoriamente, deverão dar publicidade na internet e atender ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Com base nos artigos acima, verifica-se o atendimento ao dispositivo legal.

10.1.06 – LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência (P.C. 2.1.5)

Base Legal: LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.

Objetivo: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.

A LC 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no [Capítulo II do Título VI da Constituição](#), que no § 1º do art. 1º assim define:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar

E ainda em seus art. 4º, disciplina:

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/
ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matricula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matricula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no [§ 2º do art. 165 da Constituição](#) e:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV - avaliação da situação financeira e atuarial:
 - a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
 - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Conforme publicação no DOM/ES, edição nº 2.400 de 28/11/2023, a LDO 7.142/2023 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2024, contém os anexos de metas fiscais, de acordo com a Legislação vigente. Por oportuno, esclarecemos que não foi objeto de análise a qualidade das informações ali contidas, apenas, se os referidos anexos fazem parte do texto legal.

10.1.07 – LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo (P.C. 2.1.6)

Base Legal: Portaria STN nº 637/2012.

Objetivo: Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.

A Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 que aprova a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) do regime geral de previdência social, do regime próprio de previdência dos servidores e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- f) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- g) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Após análise da Lei nº 7.142/2023, de 23 de novembro de 2023, LDO para o exercício de 2024, foi verificado sua conformidade.

10.1.08 – LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência (P.C. 2.1.7)

Base Legal: LC 101/2000, art. 4º, § 3º.

Objetivo: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.

Conforme explanado na LC 101/2000, temos:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no [§ 2º do art. 165 da Constituição](#) e:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Já o art. 165 da Constituição Federal, estabelece que as “*Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão*”.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Lei nº 7.142, de 23 de novembro de 2023, LDO para o exercício de 2024, assim demonstra os riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município de Colatina a execução orçamentária para o exercício de 2024.

Figura 03

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE COLATINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	335.000,00	Abertura de créditos adicionais	335.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	335.000,00	SUBTOTAL	335.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	335.000,00	TOTAL	335.000,00

FONTE: processo 6494/2023

O montante informado corresponde a 294.000,00 estimados para requisições de pequeno valor e 41.000 estimado para custas judiciais.
Valores extraídos do processo 6494/2023

10.1.09 – LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios (P.C. 2.1.14)

Base Legal: CRFB/88, art. 100, § 5º.

Objetivo: Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88

Conforme estabelecido art. 100 da Constituição Federal, os precatórios judiciais – devem ser reconhecidos, quantificados e planejados como despesas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

A Lei nº 7.142, de 23 de novembro de 2023 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024 estabelece em seu art. 57:

Art. 57. A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Na Lei nº 7.151, de 13 de dezembro de 2023 (LOA 2024), que estima a receita e fixa a despesa do Município de Colatina para o exercício financeiro de 2024, verificamos a inclusão de dotação para pagamento dos precatórios.

Quadro 06

Nº Ficha	Elemento Despesa	Fonte Recurso	Valor Orçado
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA			
Órgão : 030 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Atividade/Projeto : 0.004 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL			
00091	3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	1.500.0000.0001 – Recursos Próprios – Tesouro Impostos	1.621.449,19
00092	3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	1.500.0000.0001 – Recursos Próprios – Tesouro Impostos	312.185,35
TOTAL DA UNIDADE GESTORA (I)			1.933.634,54
Unidade Gestora : SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL			
Órgão : 200 - SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL			
Atividade/Projeto : 0.008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS -SANEAR			
00106	3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	1.501.0000.0010 - REC. ORDINÁRIOS - SANEAR	50.000,00
00107	3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	1.501.0000.0010 - REC. ORDINÁRIOS - SANEAR	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE GESTORA (II)			100.000,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO (III) = (I + II)			2.033.634,54

Fonte: Sistema Contábil – Balancete da Despesa

Verifica-se a regularidade do ponto de controle.

10.1.10 – LOA – programação financeira e cronograma de desembolso (P.C. 2.1.16)

Base Legal: LC 101/2000, art. 8º.

Objetivo: Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Conforme estabelecido no art. 8º da LCnº 101/2000:

Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005).

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Conforme observa-se no Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES), na edição nº 2.435 de 16/01/2024 o Município de Colatina fez a publicação do Decreto nº 28.818 de 11 de janeiro de 2024 que *“Dispõe sobre a programação financeira da despesa, o cronograma de execução mensal de desembolso, o desdobramento da receita prevista na Lei Orçamentária Anual em metas bimestrais de arrecadação para o exercício financeiro de 2024”*.

Figura 04

DOM/ES - Edição Nº2.435	
terça-feira, 16 de Janeiro de 2024	31
Colatina	
Decreto	
DECRETO 28.818 DE 11 JANEIRO DE 2024	
Dispõe sobre a programação financeira da despesa, o cronograma de execução mensal de desembolso, o desdobramento da receita prevista na Lei Orçamentária Anual em metas bimestrais de arrecadação para o exercício financeiro de 2024. O Prefeito Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições decreta: Art. 1º. Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, consoante a Lei Orçamentária Anual nº. 7.151 de 13 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Colatina. § 1º. Fazem parte integrante deste Decreto: I – O Anexo I – dispõe sobre o desdobramento da receita estimada no orçamento do exercício financeiro corrente em metas bimestrais de arrecadação. II – O Anexo II – dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso. III – O Anexo III – Medidas de combate à sonegação e à evasão IV – O Anexo IV – Ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. §2º Para efeitos deste Decreto entendem-se como: I- Programação Financeira – instrumento de planejamento utilizado para ajustar o ritmo da execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, tendo como objetivo assegurar a execução dos programas anuais de trabalho, com base nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação vigente; II- Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – instrumento de planejamento utilizado para organizar e prever a saída de recursos. Art. 2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, tem como objetivos principais: I – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados primário e nominal previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; II – possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Colatina, 11 de janeiro de 2024.	
JOÃO GUERINO BALESTRASSI	
Prefeito Municipal de Colatina	
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRESSÃO OFICIAL, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024 de 19:57:51 Código de Autenticação: 67450185	
DOM/ES - Edição Nº2.435	
32	terça-feira, 16 de Janeiro de 2024
Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084	ELAINE SOUZA PEREIRA Auditora Pública Interna Matricula. nº 112248 CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6
	NILDEMAR ANTONIO BOTTI Auditor Público Interno Matricula nº 110819 CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

10.1.11 – Transparência na gestão (P.C. 2.1.17)

Base Legal: LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.

Objetivo: Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

As audiências públicas são fundamentais para a elaboração da proposta orçamentária anual dos municípios, pois permitem a participação direta da sociedade civil na definição das prioridades e metas do orçamento municipal.

Essas audiências proporcionam um espaço para que os cidadãos possam:

- Expressar suas necessidades e demandas: Os cidadãos podem apresentar suas necessidades e demandas, o que ajuda a garantir que o orçamento seja elaborado de forma a atender às necessidades reais da população.
- Participar da definição das prioridades: A participação popular permite que os cidadãos contribuam para a definição das prioridades do orçamento, garantindo que os recursos sejam alocados de forma eficiente e eficaz.
- Fiscalizar a gestão pública: As audiências públicas também permitem que os cidadãos fiscalizem a gestão pública, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma transparente e responsável.

Além disso, as audiências públicas também contribuem para:

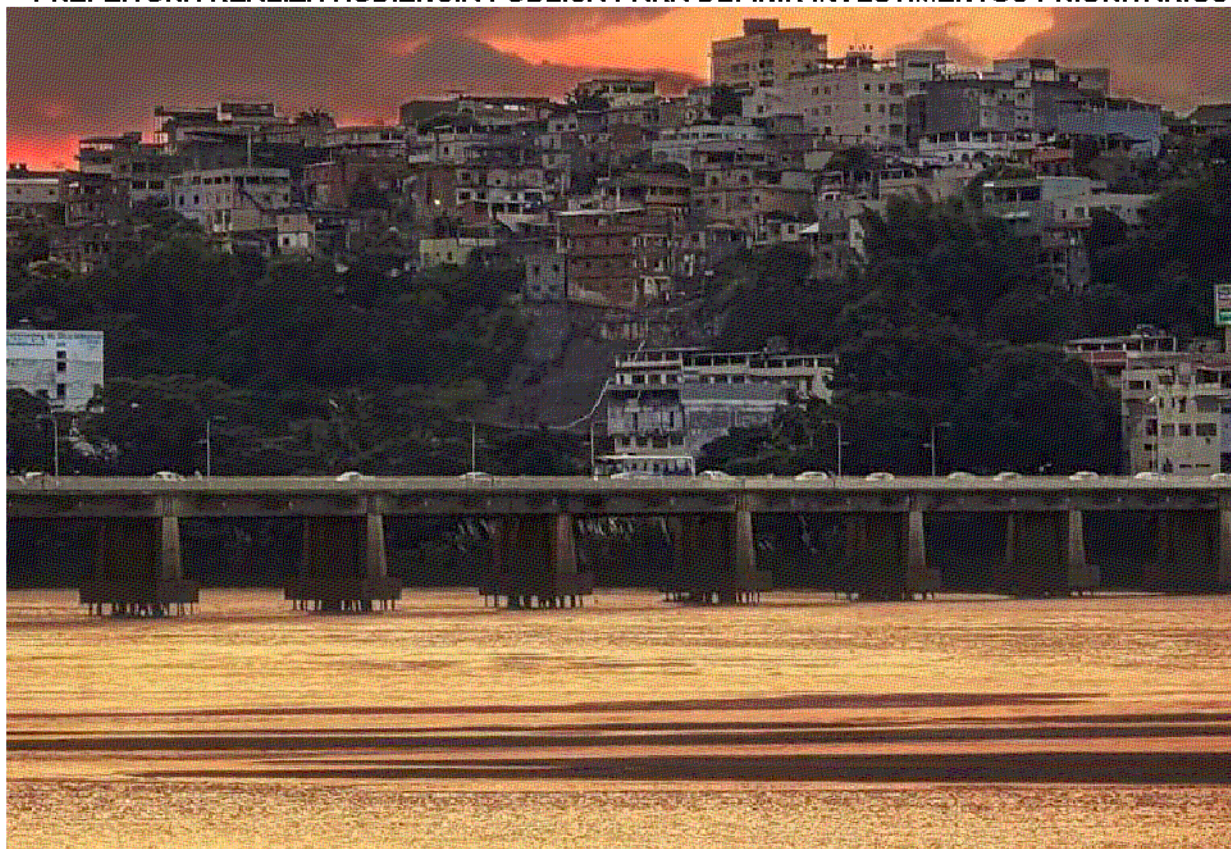
- Aumentar a transparência e a responsabilidade: A participação popular e a fiscalização contribuem para aumentar a transparência e a responsabilidade na gestão pública.
- Melhorar a eficiência e a eficácia: A definição das prioridades e metas com a participação popular ajuda a garantir que os recursos sejam alocados de forma eficiente e eficaz.

Portanto, as audiências públicas são essenciais para a elaboração da proposta orçamentária anual dos municípios, pois permitem a participação direta da sociedade civil e contribuem para a transparência, responsabilidade e eficiência na gestão pública.

Consultando o site do Município localizamos duas publicações referente a realização de audiências pública, sendo uma para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 e a outra para a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025. Além disso, uma publicação da LDO no instagran da Prefeitura de Colatina.

Figura 05

PREFEITURA REALIZA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEFINIR INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS



Fonte: site da Prefeitura de Colatina

A Prefeitura Municipal de Colatina convida para Audiência Pública de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. Esse é o momento para a população manifestar suas opiniões, dúvidas, sugestões e contribuir para a definição dos programas prioritários que serão executados pela prefeitura no próximo ano.

A audiência irá acontecer na próxima segunda-feira, 29 de abril, às 10 horas, no auditório do Sanear. Quem não puder comparecer na audiência pública presencial, poderá enviar suas sugestões quanto à definição dos programas prioritários através do e-mail participativo@colatina.es.gov.br, no período de 22 a 29 de abril.

Clique [neste link](#) e acesse as informações sobre cada programa da prefeitura.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 estará também disponível no portal da transparência para consulta pública entre os dias 06 e 10 de maio no link <https://colatina-es.portaltp.com.br> (Menu Orçamento).

Serviço:

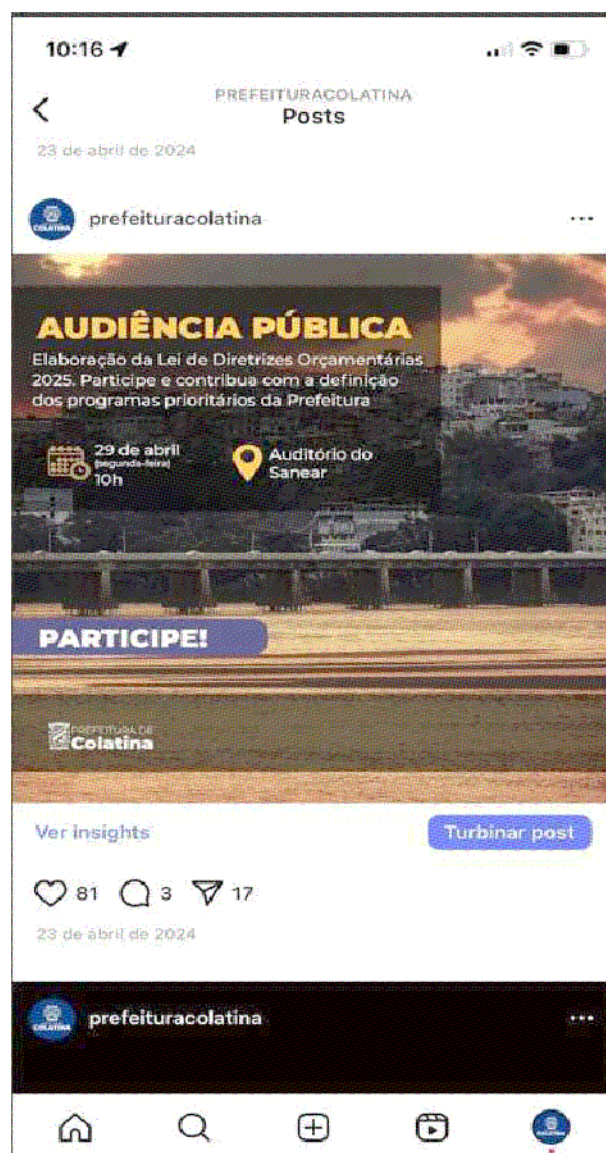
Audiência Pública para elaboração do Orçamento 2025

Data: 29 de abril

Horário: 10 horas

Local: Auditório do SANEAR (rua Benjamin Costa, 105 – bairro Pedro Vitali, Colatina)

Figura 06



Publicação efetuada no instagram da Prefeitura de Colatina.

Figura 07

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
DATA: 29/04/24

Foram apresentadas aos presentes informações sobre o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. Os presentes tiveram oportunidade de manifestar suas opiniões e dúvidas assim como de sugerir programas prioritários para 2025.

MUNICÍPIOS PRESENTES:

NOME	ASSINATURA
Carairade A.R. Marquetti	
Angelo Almeida Bezerra	
Antônio Maloney Boome	
Marcelia F. dos Santos	
Juliana Lopes de Moraes	
Ursula Donatelli Oliveira	
Carolina Paulino do Couto	
Mateus Zemann Ribeiro dos Santos	
Roberto Costa Espinal	
Adilson F. O. Soares	

Figura 08

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LOA 2025



Conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal e objetivando conhecer os anseios e necessidades da população colatinense, a Prefeitura Municipal de Colatina convida os munícipes para audiência pública de elaboração do orçamento anual 2025.

A Lei Orçamentária Anual (LOA), prevista no artigo 165 da Constituição Federal de 1988, é o instrumento para realização das metas e prioridades do Governo Municipal, as quais estão relacionadas à preservação e melhoria do município, bem como ao bem-estar de seus cidadãos.

Audiência Pública

Data: 12/07/2024

Horário: 10h

Local: Auditório do SANEAR (R. Benjamin Costa, 105 – Pedro Vitali, Colatina – ES)

Entretando, a audiência não se concretizou, pois, não houve comparacimento de representantes da sociedade.

Não foram localizadas outras formas de divulgação para as audiências pública para elaboração da LDO e da LOA para o exercício financeiro de 2025.

Em virtude da não realização da audiência para a LOA 2025 e a pouca adesão para a LDO 2025, não resta configura o efetivo “incentivo à participação popular” preconização da legislação.

Diante dessa situação que envolve aspectos críticos de transparência na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, recomenda-se fortemente ao ordenador de despesa, responsável ou aquele que venha sucedê-lo, que implemente procedimentos e rotinas como medida para garantir a efetiva participação popular na elaboração das peças orçamentárias.

10.1.12 – Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais (P.C. 2.3.1)

Base Legal: CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.

Objetivo: Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.

Conforme disciplinado no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 9ª Edição, pag. 297, assim é definido Passivo Contingente:

Passivo contingente é:

(a) uma obrigação possível que resulta de eventos passados, e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos, não completamente sob o controle da entidade; ou

(b) uma obrigação presente que decorre de eventos passados, mas não é reconhecida porque:

- (i) é improvável que a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços seja exigida para liquidar a obrigação; ou
- (ii) o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Lei nº 4320/64 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 67. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Conforme planilha de precatórios unificada disponibilizada pela Procuradoria Geral do Município, o montante (valor original) de precatórios a serem incluídos no orçamento 2025 importam R\$ 521.199,43 (quinhentos e vinte e um cento e noventa e nove reais e quarenta e três centavos).

Consultando também o sistema contábil do Município, extraímos conforme tabela 56 a relação dos Precatórios que foram reconhecidos no ano 2024 para quitação em 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 17 REGIAO

Tabela 55

Ano Competência	Nº Contrato	Data Contrato	Credor	Vlr. Contratação
--------------------	-------------	------------------	--------	---------------------

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/
ES CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7022 / 3721-8084

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matricula. nº 112248
CONTADORA CRC-ES Nº 16.227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matricula nº 110819
CONTADOR CRC-ES Nº 7.420/O-7

2024	0000015-37.2020.5.17.0141	30/04/2024	Priscila Pissimilio Ramos	21.984,41
2024	0000235-35.2020.5.17.0141	30/04/2024	Wilmara Jane Calari	22.435,59
2024	0000993-82.2018.5.17.0141	30/04/2024	Karen Maria Padilha Reali	178.561,02
2024	0001723-64.2016.5.17.0141	30/04/2024	Nedina Gomes da Silva	156.563,27
2024	0000023-77.2021.5.17.0141	30/04/2024	Joao Paulo Marques Ferreira	69.316,42
2024	0000270-92.2020.5.17.0141	30/04/2024	Samira Cristina de Laia Siqueira	31.353,21
2024	0134458-54.2015.4.02.5005	30/08/2024	Carlos Eduardo Possidente Gomes	13.682,94
2024	0134458-54.2015.4.02.5005	30/08/2024	Wagner de Freitas Ramos	27.302,57
TOTAL				521.199,43

Fonte: Sistema Contábil

Desta forma, entendemos pela conformidade do ponto analisado.

Figura 10

PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	706.628.929,13	637.077.755,58
PASSIVO CIRCULANTE	70.434.209,31	78.101.637,19
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	25.858.166,69	45.174.338,68
PESSOAL A PAGAR	14.652.288,90	31.370.215,00
PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	14.652.288,90	31.370.215,00
PESSOAL A PAGAR	14.113.747,87	30.054.943,06
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL		59.921,26
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	538.541,03	1.255.350,68
PESSOAL A PAGAR - SENTENÇAS JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS		

Na análise das figuras acima e tabela 56, os precatórios estão reconhecidos e evidenciados no Balanço Patrimonial.

10.1.13 – Operação de crédito – despesas de capital (P.C. 2.4.10)

Base Legal: CRFB/88, art. 167, inciso III.

Objetivo: Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Conforme estabelecido no artigo 6º da Resolução 43/2001 do Senado Federal, “O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base:

I – no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas; e

II – no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária.

§ 2º Não serão computados como despesas de capital, para os fins deste artigo:

I – o montante referente às despesas realizadas, ou constantes da lei orçamentária, conforme o caso, em cumprimento da devolução a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – as despesas realizadas e as previstas que representem empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste; e

III - as despesas realizadas e as previstas que representem inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas que não sejam controladas, direta ou indiretamente, pelos entes da Federação ou pela União.

§ 3º O empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso II do § 2, se concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, terá seu valor deduzido das despesas de capital.

§ 4º As operações de antecipação de receitas orçamentárias não serão computadas para os fins deste artigo, desde que liquidadas no mesmo exercício em que forem contratadas.

§ 5º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 6º Nas operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício financeiro, o limite computado a cada ano levará em consideração apenas a parcela a ser nele liberada.

Conforme texto Constitucional normatizado no artigo 167, III

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Tabela 56) Comparativo Receitas de Operações de Crédito x Despesas de Capital - 2024.

Competência	Receita	Despesa		
		Empenhada	Liquidada	Paga
Janeiro	0,00	8.639.483,41	2.224.927,00	2.224.927,00
Fevereiro	0,00	45.536.098,07	1.729.145,81	689.176,06
Março	10.592.178,57	12.047.512,90	5.961.314,17	7.001.283,92
Abril	0,00	21.947.109,47	8.521.660,15	8.278.287,47
Mai	15.000.000,00	10.433.336,34	8.444.734,63	5.606.298,34
Junho	0,00	11.788.305,63	17.555.681,31	19.818.099,62

Julho	0,00	9.054.720,34	9.197.766,10	7.447.553,91
Agosto	30.000.000,00	12.814.687,94	12.811.892,44	11.578.161,39
Setembro	15.000.000,00	18.009.960,40	8.876.162,09	11.931.192,99
Outubro	0,00	9.147.248,67	11.075.800,40	11.349.237,21
Novembro	0,00	9.778.594,29	15.456.249,04	15.666.494,16
Dezembro	-117.526,34	8.485.737,61	26.756.796,65	27.021.417,72
TOTAL	70.474.652,23	177.682.795,07	128.612.129,79	128.612.129,79

Fonte: Balexor e Balexod Consolidado

Pelos dados da tabela acima, verifica-se a conformidade, e atendimento ao princípio da regra de ouro.

10.1.14 - Operação de crédito – limite global (P.C. 2.4.11)

Base Legal: Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.

Objetivo: Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, normatiza:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

Tabela 57) Receitas de Operações de Crédito 2024

Descrição	Orçado	Saldo	Até o Período
21000000000 - Operações de Crédito	10.200.000,00	10.599.166,57	70.474.652,23
21100000000 - Operações de Crédito - Mercado Interno	10.200.000,00	10.599.166,57	70.474.652,23
21190000000 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	10.200.000,00	10.599.166,57	70.474.652,23
21199900000 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	10.200.000,00	10.599.166,57	70.474.652,23
21199901000 - Outras Oper. de Crédito - Mercado Interno - Principal	10.200.000,00	10.599.166,57	70.474.652,23
21199901999 - Outras Oper. de Crédito - Mercado Interno - Principal	10.200.000,00	10.599.166,57	70.474.652,23
TOTAL	10.200.000,00	10.599.166,57	70.474.652,23

Fonte: Balexor Consolidado

Considerando que a RCL apurada no período foi de R\$ 744.404.220,24 e ao aplicarmos o percentual de 16%, verifica-se a compatibilidade com a Resolução 43/2001 do Senado Federal.

10.1.15 - Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos (P.C. 2.4.12)

Base Legal: Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.

Objetivo: Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

Tabela 58) Despesas com amortizações e juros e encargos da dívida

Competência	Despesa		
	Empenhada	Liquidada	Paga
Janeiro	686.435,68	686.435,68	341.277,30
Fevereiro	345.052,25	345.052,25	340.303,55
Março	443.635,47	48.392,92	398.300,00
Abril	41.432,11	436.674,66	415.111,08
Maio	403.905,75	403.905,75	425.469,33
Junho	571.919,25	571.919,25	571.919,25
Julho	548.244,90	548.244,90	527.667,91
Agosto	568.907,11	568.907,11	589.484,10
Setembro	537.988,06	537.988,06	537.988,06
Outubro	665.733,10	665.733,10	665.733,10
Novembro	715.492,95	715.492,95	698.088,97
Dezembro	1.836.835,84	1.836.835,84	1.854.239,82
TOTAL	7.365.582,47	7.365.582,47	7.365.582,47

Fonte: Balexod Consolidado

Considerando que a RCL apurada no período foi de R\$ 744.404.220,24 e ao aplicarmos o percentual de 11,50%, verifica-se a compatibilidade com a Resolução 43/2001 do Senado Federal.

10.1.16 - Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – exigências para contratação (P.C. 2.4.17)

Base Legal: LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.

Objetivo: Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

No exercício em análise, não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária.

11 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando os pontos analisados, apresentam-se os achados passíveis de justificativas para fins de análise de contas:

Tabela 60

Descrição do achado
2.1.1. Abertura de crédito adicional indicando como fonte excesso de arrecadação na fonte de recurso 1.600.0000.0015, 1.621.0000.0015 e 1.701.0000.0006.
2.1.2 Abertura de crédito adicional no grupo de fonte 2 (Recursos de Exercícios Anteriores) indicando como fonte Recursos de Convênios e/ou Operações de Crédito.
2.1.2.1 Abertura de crédito adicional indicando como fonte recursos de convênio e/ou Operações de Crédito para fontes de exercícios anteriores.
4. Execução Patrimonial – Existência de Restos a Pagar Processados anteriores a 2024 que ainda não foram pagos.
10.1.01 – Despesa – realização sem prévio empenho (P.C. 1.1.2) e indícios de pagamentos de despesas de exercícios anteriores (DEA), sem que houvesse <i>“crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria [...]”</i> .
10.1.02 – Registro por competência – Despesas Previdenciárias Patronais (P.C. 1.2.1) – Indícios de registros de Despesas Previdenciárias em desacordo ao Princípio da Competência.
10.1.03 – Obrigações contraídas no último ano de mandato (P.C. 1.3.7) - disponibilidade no detalhamento das fontes 570.0000.0004, 571.0000.0001 e 700.0000.0007 estão negativas após a inscrição de Restos a Pagar não Processados.
10.1.11 – Transparência na gestão (P.C. 2.1.17) – Indícios de baixa efetividade na realização de audiências públicas para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Em virtude da análise realizada nos pontos de controle da PCA 2024 da Prefeitura Municipal de Colatina - Consolidada, apresentamos as seguintes recomendações:

I. Que seja esclarecido em notas explicativas o não pagamento dos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores a 2024.

II. A irregularidade em contrair despesa sem prévio empenho envolve aspectos críticos de controle, legalidade e transparência na execução do orçamento público, podendo prejudicar a situação do gestor no julgamento das contas públicas com ressalvas e até rejeição das contas, portanto recomenda-se fortemente ao ordenador de despesa, responsável ou aquele que venha sucedê-lo, que implemente procedimentos e rotinas como medida para abster de realizar futuras despesas sem a realização de prévio empenho, bem como orientar toda a equipe a fim de atentar-se a realização do regular processo de despesa pública.

III. Que Ordenador de Despesa oriente sua equipe sobre as normas contábeis relativas ao Registro por Competência e adote medidas para evitar registros em desacordo com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

IV. Que o Ordenador de Despesa oriente sua equipe e adote medidas para evitar quaisquer omissão nas respostas aos agentes de controle interno e auditoria interna, bem como a

disponibilização dos sistemas informatizados solicitados e necessários para realização das auditorias internas e procedimentos de controle que subsidiem o pronunciamento do responsável pelo órgão de controle interno na prestação de contas anual.

V. Recomenda-se ao Ordenador de Despesa, que na elaboração das peças orçamentárias definidas no artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, implemente medidas com o objetivo de incentivar a participação popular nas audiências públicas, utilizando linguagem acessível e clara para explicar o processo de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

VI. Recomenda-se notificar ao Chefe do Poder Executivo Municipal quanto aos achados identificados, para tomar ciência e providencias que julgar necessárias.

Colatina, 28 de março de 2025.

ELAINE SOUZA PEREIRA:11330356713
356713

Assinado de forma digital
por ELAINE SOUZA
PEREIRA:11330356713
Dados: 2025.03.31
08:04:06 -03'00'

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna
Matrícula 112248



Documento assinado digitalmente
NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Data: 31/03/2025 09:24:03 -0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno
Matrícula 110819